

PASTA 5

EC 05/2018



Cartório Condutor

4º OFÍCIO DE NOTAS

REGINALDO PINHEIRO DA CUNHA

Tabelião

ANTONIO CARLOS PINHEIRO DA CUNHA

Substituto

RAQUEL MATTOS BORGES DA COSTA

Consultoria Jurídica



D.C.G.

815

9

VISTO

Livro nº 289-P-SS

Folha nº 106

Ato nº 122

3X124

Procuração Pública

B.A. MEIO AMBIENTE LTDA.-

Brenda Martins Rátis
Escrevente Autorizada

S A I B A M quantos este Público Instrumento de Procuração bastante virem, que no dia três (03) do mês de agosto do ano dois mil e dezessete (2017), da Era cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, em a Sucursal do meu Cartório, na Avenida Almirante Barroso nº 3124, bairro Souza, perante mim, Tabelião Substituto, compareceu, **B.A. MEIO AMBIENTE LTDA**, estabelecida na Rodovia Augusto Montenegro, nº 1800, sala 6, Bairro Mangueirão, Cep. 66.623-590, nesta Cidade, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob o nº 07.593.016/0002-85; **B.A. MEIO AMBIENTE LTDA (Matriz)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.593.016/0004-47, com endereço situado na Rodovia BR-316, quilômetro 05, Rua Jardim Providência, nº 09, Bairro Águas Lindas, Cep: 67.015-260, Município de Ananindeua, deste Estado; **B.A. MEIO AMBIENTE LTDA (Filial)**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF sob nº 07.593.016/0001-02, com endereço situado na Rua Presidente Wilson, nº 231, 5º Andar, Sala 903, Bairro Centro, Cep: 20.030-021, na Capital do Estado do Rio de Janeiro; e, **B.A. MEIO AMBIENTE LTDA (Filial)**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF sob nº 07.593.016/0001-28, com endereço situado na Avenida Caldeia, nº 150, Bairro Sarandi, Cep: 91.130.540, na Capital do Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu Administrador, **JEAN DE JESUS NUNES**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 7254/OAB/PA e do CPF/MF nº 292.472.172-53, domiciliado e residente na Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 904, Apartamento 2100, bairro Umarizal, nesta Capital; a presente reconhecida como a própria de mim Tabelião Substituto, à vista dos documentos que me foram apresentados, do que dou fé; e, pela Outorgante, através de seu representante legal, me foi declarado que, por este Público Instrumento, nomeava e constituía como bastantes Procuradores, **HERALDO RODRIGUES DA CRUZ**, brasileiro, casado, técnico em edificações, portador da Cédula de Identidade nº 2561361-2ª via/PC/PA e do CPF/MF nº 616.353.592-87, domiciliado e residente na Avenida Água Cristal, nº 03, Bairro Marambaia, nesta Cidade; **ROMEU DE AMORIM**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 1013139/SSP/DF e do CPF/MF nº 186.611.901-00, domiciliado e residente na SQS 316, Bloco H, Apartamento 102, Distrito Federal, Brasília; **CARLOS VALÉRIO DOS SANTOS NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 9554/OAB/PA e do CPF/MF nº 009.943.697-35, domiciliado e residente na Travessa 09 de Janeiro, nº 1051, Apartamento 300, Cep. 66.060-370, nesta Cidade; e, **VALQUÍRIA DOS SANTOS PALAGIO**, brasileira, divorciada, contadora, portadora da Cédula de Identidade nº 6072639071/SSP/RS e do CPF/MF nº 955.507.710-04, domiciliada e residente na Rua Lamartine Lobo, nº 1106, Bairro Viamão, na Capital do Estado do Rio Grande do Sul, Cep. 94.420-350; aos quais confere poderes para **em conjunto ou separadamente**, representar a empresa Outorgante como se própria fosse, perante as comissões permanentes de licitação em todo o Território Nacional; podendo para tal, dar entrada em documentos, rubricar documentos, assinar pedidos, declarações, propostas, requerimentos, solicitações, pedidos de informações, esclarecimentos, atas, envelopes, carta de credenciamento, prestar informações e/ou

Matriz: Trav. Três de Maio, 1503 - Tel.: (91) 3249-4005/3249-4018

Sucursal: Avenida Almirante Barroso, 3124 - Tel.: (91) 3243-1205/3231-7999 - Belém - Pará

COPIA

esclarecimentos, dar lances, interpor recursos administrativos, concordar, discordar, aceitar cláusulas e condições; enfim, praticar todos os atos e documentos legais que se tornem indispensáveis para o fiel cumprimento do presente mandato. O presente instrumento terá validade de doze (12) meses a contar desta data. **CERTIFICO**, que a qualificação dos procuradores e os poderes do presente mandato foram declarados pelo representante da empresa Outorgante, o qual se responsabiliza civil e criminalmente, por sua veracidade, devendo a prova destas declarações ser exigida diretamente pelos órgãos e pessoas a quem este interessar. - **ASSIM** foi dito, do que dou fé, e me pediu este instrumento, que lhe li, aceitou e assinou, perante mim, Daniel Alvares da Cunha, escrevente juramentado, que o digitei. **"SOB MINUTA"** (a.a.) **JEAN DE JESUS NUNES**, **VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA N.ºs 334770, 334771, 334772, 334773 - SÉRIE "H"**. - Nada mais. Eu, *[assinatura]*, escrevente autorizado, subscrevo e assino em público e raso. *[assinatura]*

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

Belém(PA), 03 de agosto de 2017.

106.289 B.A. Meio Ambiente Ltda
Thayane



JUCEPA
03/12/2016



"12º INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA".

B.A. MEIO AMBIENTE LTDA.
CNPJ: 07.593.016/0002-85
NIRE 1520142859-1
12ª ALTERAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, os abaixo assinados, **"JEAN DE JESUS NUNES PARTICIPAÇÕES"**, com sede à Rua Barbalha, 139 sala 04, Alto da Lapa-SP. Estado de São Paulo, CEP: 05083-020, inscrita no CNPJ sob o nº 08.169.589/0001-68, com "Alteração contratual" registrada na Jucesp sob o nº 188.113/15-0 em 30/04/2015 e alteração para empresário individual com requerimento registrado sob o Nire nº. 3513018656-1 em 30/04/2015, neste ato representado por seu sócio administrador o Sr. **JEAN DE JESUS NUNES**, brasileiro, maior, nascido em 16/06/1966, casado com separação de bens, advogado, portador da cédula de identidade RG 3098084 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 292.472.172-53, com endereço comercial na Rua Barbalha, nº 139 sala 04, Alto da Lapa - São Paulo-SP, CEP. 05083-020;

JEAN DE JESUS NUNES, brasileiro, maior, nascido em 16/06/1966, casado com separação de bens, advogado, portador da cédula de identidade RG 3098084 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 292.472.172-53, com endereço comercial na Rua Barbalha, nº 139 sala 04, Alto da Lapa - São Paulo-SP, CEP. 05083-020;

Únicos sócios cotistas resolvem em comum acordo e melhor forma e direito, alterar e consolidar o contrato social da sociedade empresária limitada denominada **B.A. MEIO AMBIENTE LTDA.**, com sede e foro no município de Belém, Estado do Pará, na Rodovia Augusto Montenegro nº. 1800 Sala 6, Mangueirão, CEP: 66623-590, inscrita no

Página | 1

Junta Comercial do Estado do Pará

Certifico o Registro em 03/11/2016

Arquivamento 20000494041 de 03/11/2016 Protocolo 160202000 de 01/11/2016

Nome da empresa B A MEIO AMBIENTE LTDA NIRE:15201428591

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin-viaunica/TELAVALIDADOCOS.aspx>

Chancela 50449178278050

04/11/2016



JUCEPA
03/12/2016

CNPJ sob o nº 07.593.016/0002-85, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº NIRE 3320763154-6 em sessão datada de 26/12/2005, e última alteração contratual registrado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o Protocolo nº. 167623435 e NIRE nº. 1520142859-1 em sessão datada de 11/03/2016, consoante às cláusulas e condições, a saber:

DA INDICAÇÃO DE ESTABELECIMENTO

Cláusula Primeira - Fica eleita a condição de matriz para o estabelecimento filial, com sede e foro no município de Ananindeua, Estado do Pará, na Rua Jardim Providência nº. 09, Águas Lindas, CEP: 67015-260, inscrita no CNPJ sob nº 07.593.016/0004-47, onde se encontra o centro administrativo e produtivo; E a condição de filial para matriz que tem sede e foro no município de Belém, Estado do Pará, na Rodovia Augusto Montenegro, nº 1800 Sala 6, Mangueirão, CEP: 66623-590, inscrita no CNPJ 07.593.016/0002-85, trata-se da desvinculação da extensão "0001" como condição de matriz Conforme ADE RFB nº34 de agosto/2007.

DA CONSOLIDAÇÃO

Cláusula Segunda - Tendo em vista a realidade atual da Sociedade, resolvem os sócios proceder à revisão das cláusulas contratuais e às correspondentes modificações, alterando-se o contrato social e consolidando-se a sua redação, já incorporando ao texto as deliberações acima tomadas. Em razão disso passa ele a ter a seguinte redação:

Página | 2

Junta Comercial do Estado do Pará

Certifico o Registro em 03/11/2016

Arquivamento 20030494041 de 03/11/2016 Protocolo 160202000 de 01/11/2016

Nome da empresa B A MEIO AMBIENTE LTDA NIRE 15201428591

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin/viaunica/TELAVALIDAOCS.aspx>

Chancela 50449178278050

04/11/2016



JUCEPA
03/12/2016



REDAÇÃO CONSOLIDADA DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

A Sociedade gira sob o nome empresarial de **B.A. MEIO AMBIENTE LTDA.**, e a administração da sociedade caberá aos sócios cotistas, ou a administradores não sócios por eles nomeados. Assim, na forma do artigo 1061 da Lei nº 10.406/2002, os sócios cotistas, por unanimidade, decidem manter como administrador o Sr. **JEAN DE JESUS NUNES**, já qualificado acima, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante terceiros, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, tais como, avais, fianças, endossos ou assumir obrigações seja em favor de qualquer das cotistas ou de terceiros, ficando dispensado de prestar caução. ✓

Parágrafo 1º: No interesse da sociedade, o administrador poderá nomear preposto e/ou procuradores, com prazo e atribuições perfeitamente delimitados em instrumento próprio, que responderão pelos seus atos na forma do art. 1012, 1016 e 1017, da Lei nº 10.406/2002. As procurações para o foro em geral poderão ser outorgadas sem prazo determinado. [Handwritten signature]

Parágrafo 2º: Além de exercer seus poderes de administração no melhor interesse da sociedade e dos sócios cotistas, o Administrador deverá fazer com que a sociedade, seus empregados, procuradores e representantes atuem sempre de acordo com a legislação aplicável, com este Contrato Social e resoluções de cotistas, sendo nulos, inválidos e inoperantes com relação à sociedade todos os atos praticados em desacordo com este Contrato Social e resolução de cotistas. [Handwritten signature]

Página | 6 [Handwritten signature]

Junta Comercial do Estado do Pará

Certifico o Registro em 03/11/2016

Arquivamento 20000494041 de 03/11/2016 Protocolo 160202000 de 01/11/2016

Nome da empresa B A MEIO AMBIENTE LTDA NIRE 15201428591

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucapa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOC5.aspx>

Chancela 50449178278050

04/11/2016 [Handwritten signature]



JUCEPA
03/12/2016

Parágrafo 3º: Os sócios cotistas representando 90% do capital determinarão a remuneração do administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo 4º: Para adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, indiferentemente se constem ou não do ativo imobilizado, participações em outras sociedades, quer Anônimas ou Limitadas ou de qualquer outro tipo, para contrair dívidas, financiamentos ou empréstimos perante instituições financeiras, deverá o Administrador estar previamente autorizado por deliberação dos sócios cotistas que representem no mínimo 90% do capital social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE SOCIAL

A Sociedade tem a sua sede e matriz no Estado do Pará na Rua Jardim Providencia n°. 09, Águas Lindas, Ananindeua/PA CEP: 67015-260, inscrita no CNPJ sob n°. 07.593.016/0004-47, com filiais (1- **Escritório Administrativo**) na Avenida Presidente Wilson, n° 231 5° andar, sala 903, Centro, CEP: 20030-021 - Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ n° 07.593.016/0001-02, (2) na Estrada do Tapanã S/N, bairro do Tapanã, Belém, Estado do Pará, CEP: 66833-075, inscrita no CNPJ sob n° 07.593.016/0003-66, (3- **Pátio Operacional**) na Rodovia Augusto Montenegro, n°1800 Sala 06, Mangueirão, Município de Belém, estado do Pará, CEP: 66623-590 inscrita no CNPJ sob n° 07.593.016/0002-85 e (4 - **Escritório Administrativo**) Avenida Caldeia, 150 - Sarandi/Porto Alegre - RS CEP 91130-540, inscrito no CNPJ sob n° 07.593.016/0005-28.

Parágrafo Único: Poderão ser abertas e encerradas filiais em qualquer ponto do território nacional ou no exterior, sempre sob a responsabilidade dos sócios.

Página | 4

Junta Comercial do Estado do Pará

Certifico o Registro em 03/11/2016

Arquivamento 2000494041 de 03/11/2016 Protocolo 160202000 de 01/11/2016

Nome da empresa B A MEIO AMBIENTE LTDA NIRE 15201428591

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin/viaunica/TELAVALIDADOCOS.aspx>

Chancela 50449176278050

04/11/2016



JUCEPA
03/12/2016



CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social:

I - Execução de obras e serviços de engenharia em geral, por conta própria ou de terceiros, incluindo, mas sem se limitar a estudos, projetos, orçamentos e cálculos, elaboração de projeto executivo de engenharia rodoviária, ferroviária, edificações e da construção civil, elétrica (alta e baixa), hidráulica, obras de grandes estruturas, obras de saneamento, e serviços correlatos de consultoria em geral, exploração da indústria da construção civil e construção pesada de obras públicas e privadas, com particular ênfase em obras privadas;

II - Construção de estradas, construção de barragens, adutoras, poços e eletrificação em áreas urbanas e rurais, serviços de mecanização agrícola, serviços de obras marítimas em portos, praias e lagoas, serviços de engenharia subaquática, serviços de obras ferroviárias e portuárias, obras viária compreendendo os serviços de manutenção e conservação, execução de serviços de terraplenagem, escavação, pavimentação, irrigação, dragagem, urbanização em geral e transporte com equipamentos, máquinas, caminhões e operadores/motoristas, serviços de armadora de embarcações, inclusive dragas, flutuantes e chatas e obras de artes em geral;

III - Execução de serviços de limpeza pública e privada em geral, compreendidos a coleta, remoção, controle ambiental,

Página | 5

Junta Comercial do Estado do Pará

Certifico o Registro em 03/11/2016

Arquivamento 20000494041 de 03/11/2016 Protocolo 160202000 de 01/11/2016

Nome da empresa B A MEIO AMBIENTE LTDA NIRE 15201428591

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin/viaunica/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 50449178278050



JUCEPA
03/11/2016

transporte de resíduos sólido urbano (domiciliar, públicos, dos serviços de saúde, industrial, comercial, oriundos de varrição feiras livres, entulhos, especiais, vegetais, recicláveis e outros), limpeza urbana em geral, tais como execução de serviços de varrição manual e mecanizada de ruas, vias, praças e logradouros públicos, varrição e lavagem de feiras, coleta de contêineres estacionários (manual e mecanizado), fornecimento de equipe padrão para serviços diversos, desobstrução de redes de drenagem e galerias, canais e correlatos em geral, pinturas de guias e poste;

IV - Aproveitamento energético dos resíduos sólidos e do biogás e demais serviços inerentes a tais atividades, tratamento de resíduos de qualquer natureza, inclusive chorume, Implantação, operação e manutenção de aterro sanitário e sistemas de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos (domiciliar, dos serviços de saúde, comercial e industrial, oriundos de varrição e feiras livres, entulhos, especiais e outros), implantação, operação e manutenção de sistemas de transbordo e de usinas de reciclagem e compostagem de resíduos sólidos urbanos;

V - Compra e venda inclusive importação e exportação, de materiais, equipamentos e serviços relacionados ou necessários à consecução das atividades previstas no objeto social da Cia.;

VI - Plantio e conservação de áreas ajardinadas, capinação e raspagem de vias e logradouros públicos (manual e mecânica).

Junta Comercial do Estado do Pará

Certifico o Registro em 03/11/2016

Arquivamento 20000494041 de 03/11/2016 Protocolo 160202000 de 01/11/2016

Nome da empresa B A MEIO AMBIENTE LTDA NIRE 15201428591

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCOS.aspx>

Chancela 50449178278050

04/11/2016



W

J

X

JUCEPA
03/11/2016



roçagem manual e mecânica (acabamento de gramado e vegetação nativa), inclusive poda de árvores;

VII - Incorporação compra e venda de bens imóveis;

VIII - Exploração de usinas de produção de asfalto, exploração de usinas de produção de concreto e exploração de usinas de produção de solos;

IX - Exploração dos serviços de fornecimento, locação de veículo e equipamentos em geral, com ou sem utilização de mão de obra especializada, prestadas tanto para Administração Pública Federal, Estadual e Municipal quanto sociedades de direito privado, gestão de frota e sua manutenção, através de rastreamento, assim como transporte de pessoas e cargas e demais atividades correlatas;

X - Participação em consórcios com empresas congêneres, visando à participação associativa em licitações públicas ou privadas e execução de obras e serviços relacionados ou necessários à consecução das atividades previstas no objeto social da Cia.;

XI - Exploração e execução de obras e serviços públicos em geral, mediante concessões e Parceria Público Privada - PPP S;

XII - Execução de serviços de cobrança administrativa, atendimento comercial fixo e móvel e cadastro e serviços

Junta Comercial do Estado do Pará

Certifico o Registro em 03/11/2016

Arquivamento 20000494041 de 03/11/2016 Protocolo 160202000 de 01/11/2016

Nome da empresa B A MEIO AMBIENTE LTDA NIRE 15201428591

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDA00C5.aspx>

Chancela 60449178278050

Página 17

04/11/2016



JUCEPA
03/12/2016

combinados de escritório e apoio administrativo na área financeira;

XIII - Execução de serviços de construção de oleodutos e gasodutos, compreendidos os serviços de instalações, manutenção, reparo, construção e montagens industriais e mecânicas;

XIV - Execução de recuperação ambiental, reflorestamento e enriquecimento ambiental com remanejamento de mudas e espécies;

XV - Instalação, montagem, implantação, operação e manutenção de equipamentos para a automatização e fiscalização de trânsito, incluindo, mas sem se limitar ao registro da imagem do cometimento de infração e serviços relacionados, tais como arquivamento digital e imagens, processamento de dados, processamento de estatísticas, geração e emissão de relatórios, utilização de software específico para o processamento dos autos de infração, impressão e envelopamento das multas após serem validadas pela autoridade de trânsito competente;

XVI - Instalação, montagem, implantação, operação e manutenção de estruturas, sistemas, máquinas, equipamentos e redes elétricas;

XVII - Execução de trabalhos de prevenção, destruição e controle de seres vivos considerados nocivos, aplicação de

Página 1 R

Junta Comercial do Estado do Pará

Certifico o Registro em 03/11/2016

Arquivamento 20000494041 de 03/11/2016 Protocolo 180202000 de 01/11/2016

Nome da empresa B A MEIO AMBIENTE LTDA NIRE 15201428591

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADODOCS.aspx>

Chancela 50448178278050

04/11/2016



JUCEPA
03/11/2016



agrotóxicos e afins, tais como: expurgo de grãos, descupinização, tratamento fitossanitário e controle de vetores e pragas urbanas;

XVIII - Execução de serviços de desmatamento de área inundada de reservatórios e barragens e afins, resgate e salvamento de fauna e supressão de vegetação;

XIX - Execução de projetos de instalação e conservação de sistemas de Ar Condicionado e Ventilação Mecânica e ainda processos mecânicos, de máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas, equipamentos mecânicos e eletrônicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração em geral, e serviços correlatos, podendo participar do Capital de outras sociedades, quer de capital aberto ou fechado, nacional ou estrangeiro.

XX - Locação de mãos de obra de serviços gerais, limpeza e conservação predial e hospitalar e atendimento em call center;

CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) divididos em 12.500.000 (doze milhões e quinhentas mil) cotas no valor nominal de R\$ 4,00 (quatro reais) cada uma, totalmente subscrito e integralizado anteriormente em moeda corrente nacional, e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Página 19

Junta Comercial do Estado do Pará

Certifico o Registro em 03/11/2016

Arquivamento 20000494041 de 03/11/2016 Protocolo 150302000 de 01/11/2016

Nome da empresa B A MEIO AMBIENTE LTDA NIRE 15201428591

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 50449178276050

04/11/2016



JUCEPA
03/12/2016

COTISTAS	COTAS	R\$	%
JEAN DE JESUS NUNES PARTICIPAÇÕES	10.000.000	40.000.000,00	80
JEAN DE JESUS NUNES	2.500.000	10.000.000,00	20
TOTAL	12.500.000	50.000.000,00	100

Parágrafo Único: As cotas são indivisíveis em relação a sociedade, e cada cota dará ao seu detentor o direito a um voto nas decisões dos cotistas.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo Único: Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA SEXTA - DA OPÇÃO PELA NORMA SUPLEMENTAR

A regência supletiva da sociedade dar-se-á pelas normas regionais das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/76).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas de capital da sociedade são indivisíveis e não poderão ser alienadas a terceiros estranhos ao quadro social sem o prévio

Página 110

Junta Comercial do Estado do Pará

Certifico o Registro em 03/11/2016

Arquivamento 2000494041 de 03/11/2016 Protocolo 160202000 de 03/11/2016

Nome da empresa B A MEIO AMBIENTE LTDA NIRE 15201428501

Este documento pode ser verificado em <http://reg.jucepa.pa.gov.br/reg/vuunica/TELAVALIDADOCOS.aspx>

Chancela 50449178278050

04/11/2016



JUCEPA
03/12/2016



consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurada a preferência para aquisição, na proporção da participação, em igualdade de condições, devendo o sócio retirante oferecer aos demais, sempre por escrito, em correspondência dirigida a cada sócio constando as condições da alienação, para que estes se manifestem sobre o exercício de preferência no prazo de 30 (trinta) dias. Findo o prazo para exercício da preferência, sem que os sócios tenham se manifestado, de posse do balanço geral patrimonial apurado para este fim, o retirante poderá oferecer suas quotas a terceiros, que, em caso de consentimento unânime dos sócios remanescentes, poderão entrar para a sociedade. Em não havendo transação entre os sócios e nem com terceiros, os haveres do sócio retirante, computando-se capital integralizado, lucros e outros direitos regularmente contabilizados, diminuídos eventuais prejuízos acumulados, pelo balanço geral específico para este fim, serão pagos pela sociedade em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, em moeda corrente nacional, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da retirada do sócio, sempre a atualizada monetariamente pelo INPC/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA - DO EXERCÍCIO SOCIAL E APURAÇÃO DO RESULTADO

Os resultados financeiros serão apurados em balanço geral levantado a qualquer momento sendo que seus lucros ou prejuízos divididos ou suportados pelos sócios proporcionalmente à suas quotas de capital, e especialmente em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, processando a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, de acordo com o artigo 1.065 da lei 10.406/02, e nos quatro meses seguintes ao

Página | 11

Junta Comercial do Estado do Pará

Certifico o Registro em 03/11/2016

Anuenciamento 20000494041 de 03/11/2016 Protocolo 160202000 de 03/11/2016

Nome da empresa B A MEIO AMBIENTE LTDA NIRE 15201428591

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin/viaunica/TELAVALIDADOCOS.aspx>

Carteira 50449178278050

04/11/2016



03/11/2016

término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA NONA - DAS DELIBERAÇÕES

Os sócios reunir-se-ão sempre que for necessário mediante convocação do sócio majoritário ou pelos sócios minoritários, cujas quotas formem pelo menos um quinto do capital social, e suas resoluções e ou decisões constarão no Livro de "Atas de Reuniões de Cotistas". Para deliberação válida será necessária a presença de sócios que representem 90% do capital social, inclusive para da modificação do contrato social, onde o instrumento de alteração se processará com aprovação e assinatura dos sócios que representem, no mínimo, 90% do capital social.

Parágrafo Único: Quando a maioria dos sócios representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade por justa causa, nos termos do artigo 1.085 da Lei 10.406/02. A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir sua presença e o exercício do direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade terá duração por tempo indeterminado, iniciou suas atividades dia 2 de maio de 2005 e poderá ser dissolvida a qualquer tempo, uma vez observada a legislação em vigor e as disposições do presente contrato.

Página | 12

Junta Comercial do Estado do Pará

Certifico o Registro em 03/11/2016

Arquivamento 20000494041 de 03/11/2016 Protocolo 150202000 de 01/11/2016

Nome da empresa B A MEIO AMBIENTE LTDA NIRE 15201426591

Este documento pode ser verificado em <http://regm.jucipe.pa.gov.br/regm/vistorica/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 50449178278050

04/11/2016



h

↑

→

JUCEPA
03/12/2016



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RETIRADA DO PRÓ-LABORE

Os Sócios no exercício da administração terão direito a retirado de pró-labore, ou fazer retiradas a título de distribuição de Lucros observadas às disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DIREITO DE SUBSCRIÇÃO

Os sócios só poderão subscrever e aumentar o capital social, na proporção das quotas que possuírem na sociedade, salvo acordo entre as partes e renúncia expressa do outro, o que poderá alterar os percentuais de participação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

Ocorrendo o falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a Sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) remanescente (s) o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da Sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, e em não havendo acordo na forma de pagamento, aplicar-se-á o disposto na cláusula sétima.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

Página | 13

Junta Comercial do Estado do Pará

Certifico o Registro em 03/11/2016

Arquivamento 20000494041 de 03/11/2016 Protocolo 160202000 de 03/11/2016

Nome da empresa B A MEIO AMBIENTE LTDA NIRE 15201428591

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin-viaunica/TELAVALIDADOC.aspx>

Chancela 50449178278050



04/11/2016

ATA
03.10.16

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

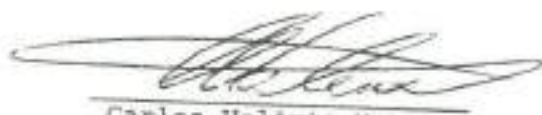
E por assim estarem justas e contratadas, aceitando e mutuamente outorgando esta alteração de contrato social em todas as cláusulas e condições, assinam-na em 3 (três) vias de igual teor e mesmos fins, com as duas testemunhas abaixo qualificadas, autorizados todos os usos e registros necessários.

Ananindeua, 07 de outubro de 2016.


JEAN DE JESUS NUNES PARTICIPAÇÕES
p.p. Jean de Jesus Nunes
RG. 3.098.084 SSP/PA


JEAN DE JESUS NUNES
RG. 3.098.084 SSP/PA

Testemunhas:


Carlos Valério Neto
OAB/PA n. 9554


Josilene Nunes Coelho
RG. 2571151



Página | 14

Junta Comercial do Estado do Pará

Certifico o Registro em 03/11/2016

Arquivamento 20000494041 de 03/11/2016 Protocolo 180202000 de 01/11/2016

Nome da empresa B A MEIO AMBIENTE LTDA NIRE 15201428691

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin/viaunica/TELAVALIDADOCOS.aspx>

Chancela 50449178270050



04/11/2016

CARTÓRIO MARÍTIMO
TABELÃO MORAES
Confere com o Original. Dou Fé

30 OUT 2017

EM TESTEMUNHO

☒ JOSÉ R.
☒ ALAN K.
☒ PEDRO

012.582.608

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

12/06/2007

00739071

VALQUIRIA DOS SANTOS PALAGIO

XISÉ CRISTES MAGNANO PALAGIO
MARIALETE DOS SANTOS PALAGIO
VICARIO RS

26/06/1980

12712634585

C.NASC: 6400 VICARIO RS
LV Nº 02 7

955.507.710-04

Z VIA

ASSISTENTE DO REGISTRO
REN Nº 2118/01 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

50

Valquíria dos Santos Palagio

Polígono Direto

CARTARIA DE DENTIDADE

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PARA

CARTÃO MARÍTIMO
TABELIÃO MORAES
 Conte com o Original. Dou Fé.

OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO
 DE CONTRAVOZ MARÍTIMAS
 FOMFARAC: 911 3222-1175

8 JUN. 2017

DA VERDADE

JOSE RODRIGO DA COSTA - ESCREVENTE
 ALVARO A. CONDORIO - ESCREVENTE
 PEDRO LUIZ CARLOS - ESCREVENTE

TOMOU SOLO DE REGISTRO

01.06.2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EDITAL Nº PROCESSO: 8800/2017

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 05/2017

**"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA NA
ZONA URBANA E RURAL
DO MUNICÍPIO DE PELOTAS - SSUI"**

PASTA 01

VIA ÚNICA

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

B.A MEIO AMBIENTE LTDA - CNPJ: 07.593.016/0004-47

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES

EDITAL Nº PROCESSO: 8800/2017

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 05/2017

ÍNDICE

- HABILITAÇÃO JURÍDICA

Carta de Apresentação da Documentação
Ato Constitutivo e Contrato Social em vigor
Declaração - ANEXO VIII – MODELO A
Declaração – ANEXO VIII – MODELO B

- REGULARIDADE FISCAL

Cadastro no CNPJ
Inscrição Estadual e Municipal
Certidões Negativas
Declaração de dispensa de apresentação dos Artigos 29 e 31
Certidão do Tribunal de Justiça do Pará (Processo nº 0044484-89.2012.814.0301)

- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

Declaração de dispensa de apresentação dos Artigos 29 e 31
Certidão do Tribunal de Justiça do Pará (Processo nº 0044484-89.2012.814.0301)

- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Certidão de Registro e Quitação do CREA (Conselho Regional de Engenharia)
Atestados de Capacidade Técnica e Certidões de Acervo Técnico
Atestado de Visita Técnica
Declaração de disponibilidade de Equipamentos
Indicação de Responsável Técnico
Comprovante de Vínculo empregatício do Responsável Técnico
Termo de Compromisso de disponibilidade das Instalações

- DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Declaração de que cumpre os requisitos da Habilitação
Procurações e credenciamento
Conselho Regional de Administração/PA – CRA/PA
Termo de Encerramento



B.A. MEIO AMBIENTE LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Tel. (91) 3234-1822
E-mail: comercial@bameioambiente.com



- HABILITAÇÃO JURÍDICA

Matriz
Rodovia BR - 316 - Km 05
Rua Jardim Providência nº 09 - Águas Lindas
CEP: 67.015-260 - Ananindeua - PA
CNPJ: 07.593.016/0004-47

Filial
Rua Presidente Wilson nº 231 - 5º Andar - Sala
903 - Centro - CEP: 20.090-021 - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 07.593.016/0001-02

Filial
Avenida Caldeia nº 150 - Sarandi
CEP: 91.130-540 - Porto Alegre - RS
CNPJ: 07.593.016/0005-28

Filial
Rod. Augusto Montenegro nº 1.800 - Sala 06
Manguelão - CEP: 66.623-590 - Belém - PA
CNPJ: 07.593.016/0002-85



B.A. MEIO AMBIENTE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Tel. (91) 3234-1822
E-mail: comercial@bameioambiente.com



Carta de Apresentação da Documentação

Matriz
Rodovia BR - 316 - Km 05
Rua Jardim Providência nº 09 - Águas Lindas
CEP: 67.015-260 - Ananindeua - PA
CNPJ: 07.593.016/0004-47

Filial
Rua Presidente Wilson nº 231 - 3º Andar - Sala
903 - Centro - CEP: 20.030-021 - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 07.593.016/0003-02

Filial
Avenida Caldeia nº 150 - Sarandi
CEP: 91.130-540 - Porto Alegre - RS
CNPJ: 07.593.016/0005-28

Filial
Rod. Augusto Montenegro nº 1.800 - Sala 06
Mangueirão - CEP: 66.623-500 - Belém - PA
CNPJ: 07.593.016/0002-85

03

Ananindeua (PA), 01 de novembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 05/2017

ASSUNTO: CARTA DA LICITANTE

B.A. MEIO AMBIENTE LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, empresa com sede localizada à Rodovia BR 316, KM 05 – Rua da Providência nº 09 – Coqueiro – Ananindeua - PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.593.016/0004-47, devidamente qualificada na presente licitação, por seu representante legal, infra-signatária, afirma que:

- a) Estamos cientes das condições da licitação, que assumimos responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e que forneceremos quaisquer informações complementares solicitadas pela Prefeitura Municipal de Pelotas.
- b) Que executaremos a obra de acordo com o Plano Básico (Anexo I), Especificações fornecidas com projeto, às quais alocará todos os equipamentos, pessoal técnico especializado e materiais necessários, e que tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado.
- c) Que nos comprometemos a dispor, para emprego imediato, dos equipamentos necessários e relacionados no Plano Básico (Anexo I) e que os mesmos encontram-se em condições adequadas de utilização.
- d) Que a qualquer momento e por necessidade dos serviços faremos a locação de qualquer tipo de equipamentos compatíveis com a natureza dos serviços a serem executados por solicitação da Prefeitura Municipal de Pelotas, sem ônus de mobilização para este, ainda que não previsto em prazo compatível com a necessidade que motivou a solicitação.
- e) Que executaremos os serviços de acordo com os prazos estabelecidos no Edital.



B.A. MEIO AMBIENTE LTDA
CNPJ: 07.593.016/0004-47
Heraldo Rodrigues da Cruz
CPF: 616.353.592-87
Gerente Comercial

Ato Constitutivo e Contrato Social em vigor

JUCEPA
03/11/2016



"12º INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA".

B.A. MEIO AMBIENTE LTDA.
CNPJ: 07.593.016/0002-85
NIRE 1520142859-1
12ª ALTERAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, os abaixo assinados, **"JEAN DE JESUS NUNES PARTICIPAÇÕES"**, com sede à Rua Barbalha, 139 sala 04, Alto da Lapa-SP, Estado de São Paulo, CEP: 05083-020, inscrita no CNPJ sob o nº 08.169.589/0001-68, com "Alteração contratual" registrada na Jucesp sob o nº 188.113/15-0 em 30/04/2015 e alteração para empresário individual com requerimento registrado sob o Nire nº. 3513018656-1 em 30/04/2015, neste ato representado por seu sócio administrador o Sr. **JEAN DE JESUS NUNES**, brasileiro, maior, nascido em 16/06/1966, casado com separação de bens, advogado, portador da cédula de identidade RG 3098084 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 292.472.172-53, com endereço comercial na Rua Barbalha, nº 139 sala 04, Alto da Lapa - São Paulo-SP, CEP. 05083-020;

JEAN DE JESUS NUNES, brasileiro, maior, nascido em 16/06/1966, casado com separação de bens, advogado, portador da cédula de identidade RG 3098084 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 292.472.172-53, com endereço comercial na Rua Barbalha, nº 139 sala 04, Alto da Lapa - São Paulo-SP, CEP. 05083-020;

Unicos sócios cotistas resolvem em comum acordo e melhor forma e direito, alterar e consolidar o contrato social da sociedade empresária limitada denominada **B.A. MEIO AMBIENTE LTDA.**, com sede e foro no município de Belém, Estado do Pará, na Rodovia Augusto Montenegro nº. 1800 Sala 6, Mangueirão, CEP: 66623-590, inscrita no

Página | 1

Junta Comercial do Estado do Pará

Certifico o Registro em 03/11/2016

Arquivamento 20000494041 de 03/11/2016 Protocolo 160202000 de 01/11/2016

Nome da empresa B A MEIO AMBIENTE LTDA NIRE 15201428591

Este documento pode ser verificado em http://regis.jucepa.pa.gov.br/regis_viaunica/TELAVALIDADOCS.aspx

Chancela 50449178278050

04/11/2016



JUNTA
03.12.2016

CNPJ sob o nº 07.593.016/0002-85, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº NIRE 3320763154-6 em sessão datada de 26/12/2005, e última alteração contratual registrado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o Protocolo nº. 167623435 e NIRE nº. 1520142859-1 em sessão datada de 11/03/2016, consoante às cláusulas e condições, a saber:

DA INDICAÇÃO DE ESTABELECIMENTO

Cláusula Primeira - Fica eleita a condição de matriz para o estabelecimento filial, com sede e foro no município de Ananindeua, Estado do Pará, na Rua Jardim Providencia nº. 09, Águas Lindas, CEP: 67015-260, inscrita no CNPJ sob nº 07.593.016/0004-47, onde se encontra o centro administrativo e produtivo; E a condição de filial para matriz que tem sede e foro no município de Belém, Estado do Pará, na Rodovia Augusto Montenegro, nº 1800 Sala 5, Mangueirão, CEP: 66623-590, inscrita no CNPJ 07.593.016/0002-85, trata-se da desvinculação da extensão "0001" como condição de matriz Conforme ADE RFB nº34 de agosto/2007.

DA CONSOLIDAÇÃO

Cláusula Segunda - Tendo em vista a realidade atual da Sociedade, resolvem os sócios proceder a revisão das cláusulas contratuais e às correspondentes modificações, alterando-se o contrato social e consolidando-se a sua redação, já incorporando ao texto as deliberações acima tomadas. Em razão disso passa ele a ter a seguinte redação:

Página | 2

Junta Comercial do Estado do Pará

Certifico o Registro em 03/11/2016

Arquivamento 20000494041 de 03/11/2016, Protocolo 188200000 de 01/11/2016

Nome da empresa B A MEIO AMBIENTE LTDA NIRE 15201428591

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucispa.pa.gov.br/regin/viaunica/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 50349178278050

04/11/2016



JUCEPA
03/12/2016



REDAÇÃO CONSOLIDADA DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

A Sociedade gira sob o nome empresarial de **B.A. MEIO AMBIENTE LTDA.**, e a administração da sociedade caberá aos sócios cotistas, ou a administradores não sócios por eles nomeados. Assim, na forma do artigo 1061 da Lei nº 10.406/2002, os sócios cotistas, por unanimidade, decidem manter como administrador o Sr. **JEAN DE JESUS NUNES**, já qualificado acima, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante terceiros, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, tais como, avais, fianças, endossos ou assumir obrigações seja em favor de qualquer das cotistas ou de terceiros, ficando dispensado de prestar caução.

Parágrafo 1º: No interesse da sociedade, o administrador poderá nomear preposto e/ou procuradores, com prazo e atribuições perfeitamente delimitados em instrumento próprio, que responderão pelos seus atos na forma do art. 1012, 1016 e 1017, da Lei nº 10.406/2002. As procurações para o foro em geral poderão ser outorgadas sem prazo determinado.

Parágrafo 2º: Além de exercer seus poderes de administração no melhor interesse da sociedade e dos sócios cotistas, o Administrador deverá fazer com que a sociedade, seus empregados, procuradores e representantes atuem sempre de acordo com a legislação aplicável, com este Contrato Social e resoluções de cotistas, sendo nulos, inválidos e inoperantes com relação à sociedade todos os atos praticados em desacordo com este Contrato Social e resolução de cotistas.

Página | 3

Junta Comercial do Estado do Pará

Certifico o Registro em 03/11/2016

Arquivamento 20000494041 de 03/11/2016 Protocolo 160202000 de 01/11/2016

Nome da empresa B A MEIO AMBIENTE LTDA NIRE 15201428891

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin/viaunica/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 50449178275050

04/11/2016



Handwritten signatures and initials, including a large 'H' and 'H07'.

000000
03/12/2016

Parágrafo 3º: Os sócios cotistas representando 90% do capital determinarão a remuneração do administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo 4º: Para adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, indiferentemente se constem ou não do ativo imobilizado, participações em outras sociedades, quer Anônimas ou Limitadas ou de qualquer outro tipo, para contrair dívidas, financiamentos ou empréstimos perante instituições financeiras, deverá o Administrador estar previamente autorizado por deliberação dos sócios cotistas que representem no mínimo 90% do capital social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE SOCIAL

A Sociedade tem a sua sede e matriz no Estado do Pará na Rua Jardim Providencia n°. 09, Águas Lindas, Ananindeua/PA CEP: 67015-260, inscrita no CNPJ sob n°. 07.593.016/0004-47, com filiais (1- **Escritório Administrativo**) na Avenida Presidente Wilson, n° 231 5° andar, sala 903, Centro, CEP: 20030-021 - Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ n° 07.593.016/0001-02, (2) na Estrada do Tapanã S/N, bairro do Tapanã, Belém, Estado do Pará, CEP: 66833-075, inscrita no CNPJ sob n° 07.593.016/0003-66, (3- **Pátio Operacional**) na Rodovia Augusto Montenegro, n°1800 Sala 06, Mangueirão, Município de Belém, estado do Pará, CEP: 66623-590 inscrita no CNPJ sob n° 07.593.016/0002-85 e (4 - **Escritório Administrativo**) Avenida Caldeia, 150 - Sarandi/Porto Alegre - RS CEP 91130-540, inscrito no CNPJ sob n° 07.593.016/0005-28.

Parágrafo Único: Poderão ser abertas e encerradas filiais em qualquer ponto do território nacional ou no exterior, sempre sob a responsabilidade dos sócios.

Página | 4

Junta Comercial do Estado do Pará

Certifico o Registro em 03/11/2016

Arquivamento 20000494041 de 03/11/2016 Protocolo 160202000 de 01/11/2016

Nome da empresa B A MEIO AMBIENTE LTDA NIRE 15201428501

Este documento pode ser verificado em http://registro.jucepa.pa.gov.br/registro_viaunica/TELAVALIDADOCOS.aspx

Chancela 50449178278050

04/11/2016



0012015

D.C.G.
Fls. 83
4
VISTO

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social:

I - Execução de obras e serviços de engenharia em geral, por conta própria ou de terceiros, incluindo, mas sem se limitar a estudos, projetos, orçamentos e cálculos, elaboração de projeto executivo de engenharia rodoviária, ferroviária, edificações e da construção civil, elétrica (alta e baixa), hidráulica, obras de grandes estruturas, obras de saneamento, e serviços correlatos de consultoria em geral, exploração da indústria da construção civil e construção pesada de obras públicas e privadas, com particular ênfase em obras privadas;

II - Construção de estradas, construção de barragens, adutoras, poços e eletrificação em áreas urbanas e rurais, serviços de mecanização agrícola, serviços de obras marítimas em portos, praias e lagoas, serviços de engenharia subaquática, serviços de obras ferroviárias e portuárias, obras viária compreendendo os serviços de manutenção e conservação, execução de serviços de terraplenagem, escavação, pavimentação, irrigação, dragagem, urbanização em geral e transporte com equipamentos, máquinas, caminhões e operadores/motoristas, serviços de armadora de embarcações, inclusive dragas, flutuantes e chatas e obras de artes em geral;

~~III~~ - Execução de serviços de limpeza pública e privada em geral, compreendidos a coleta, remoção, controle ambiental,

Página 13

Junta Comercial do Estado do Pará
Certifico o Registro em 20/01/2012.

Certifico o Registro em 03/11/2016

Nome da empresa B A MEIO AMBIENTE LTDA NIRE 160202000 de 03/11/2016

Nome da empresa B A MEIO AMBIENTE LTDA NIRE 15201428591

Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin_viaurica/TELAVALIDADOCS.aspx









JUNTA
03/12/2016

transporte de resíduos sólido urbano (domiciliar, públicos, dos serviços de saúde, industrial, comercial, oriundos de varrição feiras livres, entulhos, especiais, vegetais, recicláveis e outros), limpeza urbana em geral, tais como execução de serviços de varrição manual e mecanizada de ruas, vias, praças e logradouros públicos, varrição e lavagem de feiras, coleta de contêineres estacionários (manual e mecanizado), fornecimento de equipe padrão para serviços diversos, desobstrução de redes de drenagem e galerias, canais e correlatos em geral, pinturas de guias e postes;

IV - Aproveitamento energético dos resíduos sólidos e do biogás e demais serviços inerentes a tais atividades, tratamento de resíduos de qualquer natureza, inclusive chorume, Implantação, operação e manutenção de aterro sanitário e sistemas de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos (domiciliar, dos serviços de saúde, comercial e industrial, oriundos de varrição e feiras livres, entulhos, especiais e outros), implantação, operação e manutenção de sistemas de transbordo e de usinas de reciclagem e compostagem de resíduos sólidos urbanos;

V - Compra e venda inclusive importação e exportação, de materiais, equipamentos e serviços relacionados ou necessários à consecução das atividades previstas no objeto social da Cia.;

VI - Plantio e conservação de áreas ajardinadas, capinação e raspagem de vias e logradouros públicos (manual e mecânica).

Junta Comercial do Estado do Pará

Certifico o Registro em 03/11/2016

Arquivamento 20000494041 de 03/11/2016 Protocolo 160232000 de 01/11/2016

Nome da empresa B A MEIO AMBIENTE LTDA NIRE 15201428591

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucospe.pa.gov.br/regin.vlaunica/TELAVALIDADOCOS.aspx>

Chancela 50449176278050

04/11/2016



JUCEPA
03.12.2016



roçagem manual e mecânica (acabamento de gramado e vegetação nativa), inclusive poda de árvores;

VII - Incorporação compra e venda de bens imóveis;

VIII - Exploração de usinas de produção de asfalto, exploração de usinas de produção de concreto e exploração de usinas de produção de solos;

IX - Exploração dos serviços de fornecimento, locação de veículo e equipamentos em geral, com ou sem utilização de mão de obra especializada, prestadas tanto para Administração Pública Federal, Estadual e Municipal quanto sociedades de direito privado, gestão de frota e sua manutenção, através de rastreamento, assim como transporte de pessoas e cargas e demais atividades correlatas;

X - Participação em consórcios com empresas congêneres, visando à participação associativa em licitações públicas ou privadas e execução de obras e serviços relacionados ou necessários à consecução das atividades previstas no objeto social da Cia.;

XI - Exploração e execução de obras e serviços públicos em geral, mediante concessões e Parceria Público Privada - PPP S;

XII - Execução de serviços de cobrança administrativa, atendimento comercial fixo e móvel e cadastro e serviços

Página 7

Junta Comercial do Estado do Pará

Certifico o Registro em 03/11/2016

Arquivamento 20000494041 de 03/11/2016 Protocolo 160202000 de 01/11/2016

Nome da empresa B A MEIO AMBIENTE LTDA NIRE 15201428591

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 50449178278050

04/11/2016



JUCEPA
03112016



agrotóxicos e afins, tais como: expurgo de grãos, descupinização, tratamento fitossanitário e controle de vetores e pragas urbanas;

XVIII - Execução de serviços de desmatamento de área inundada de reservatórios e barragens e afins, resgate e salvamento de fauna e supressão de vegetação;

XIX - Execução de projetos de instalação e conservação de sistemas de Ar Condicionado e Ventilação Mecânica e ainda processos mecânicos, de máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas, equipamentos mecânicos e eletrônicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração em geral, e serviços correlatos, podendo participar do Capital de outras sociedades, quer de capital aberto ou fechado, nacional ou estrangeiro.

XX - Locação de mãos de obra de serviços gerais, limpeza e conservação predial e hospitalar e atendimento em call center;

CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) divididos em 12.500.000 (doze milhões e quinhentas mil) cotas no valor nominal de R\$ 4,00 (quatro reais) cada uma, totalmente subscrito e integralizado anteriormente em moeda corrente nacional, e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Junta Comercial do Estado do Pará

Certifico o Registro em 03/11/2016

Arquivamento 20000494041 de 03/11/2016 Protocolo 180202000 de 01/11/2016

Nome da empresa B A MEIO AMBIENTE LTDA NIRE 15201428591

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 50449178278050

04/11/2016

Página 1



JURADO
03/12/2016

COTISTAS	COTAS	R\$	%
JEAN DE JESUS NUNES PARTICIPAÇÕES	10.000.000	40.000.000,00	80
JEAN DE JESUS NUNES	2.500.000	10.000.000,00	20
TOTAL	12.500.000	50.000.000,00	100

Parágrafo Único: As cotas são indivisíveis em relação a sociedade, e cada cota dará ao seu detentor o direito a um voto nas decisões dos cotistas.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo Único: Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma Legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA SEXTA - DA OPÇÃO PELA NORMA SUPLEMENTAR

A regência supletiva da sociedade dar-se-á pelas normas regionais das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/76).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas de capital da sociedade são indivisíveis e não poderão ser alienadas a terceiros estranhos ao quadro social sem o prévio

Página 10

Junta Comercial do Estado do Pará

Certifico o Registro em 03/11/2016

Arquivamento 20000494041 de 03/11/2016 Protocolo 160200300 de 01/11/2016

Nome da empresa B A MEIO AMBIENTE LTDA NIRE 15201420591

Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepar.pa.gov.br/regin_viaunica/TELAVALIDADOCS.aspx

Chancela 50449178278050

04/11/2016



JUCEPA
03/12/2016



consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurada a preferência para aquisição, na proporção da participação, em igualdade de condições, devendo o sócio retirante oferecer aos demais, sempre por escrito, em correspondência dirigida a cada sócio, constando as condições da alienação, para que estes se manifestem sobre o exercício de preferência no prazo de 30 (trinta) dias. Findo o prazo para exercício da preferência, sem que os sócios tenham se manifestado, de posse do balanço geral patrimonial apurado para este fim, o retirante poderá oferecer suas quotas a terceiros, que, em caso de consentimento unânime dos sócios remanescentes, poderão entrar para a sociedade. Em não havendo transação entre os sócios e nem com terceiros, os haveres do sócio retirante, computando-se capital integralizado, lucros e outros direitos regularmente contabilizados, diminuídos eventuais prejuízos acumulados, pelo balanço geral específico para este fim, serão pagos pela sociedade em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, em moeda corrente nacional, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da retirada do sócio, sempre a atualizada monetariamente pelo INPC/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA - DO EXERCÍCIO SOCIAL E APURAÇÃO DO RESULTADO

Os resultados financeiros serão apurados em balanço geral levantado a qualquer momento sendo que seus lucros ou prejuízos divididos ou suportados pelos sócios proporcionalmente à suas quotas de capital, e especialmente em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, processando a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, de acordo com o artigo 1.065 da lei 10.406/02, e nos quatro meses seguintes ao

Página 11

Junta Comercial do Estado do Pará

Certifico o Registro em 03/11/2016

Arquivamento 20000494041 de 03/11/2016 Protocolo 160202000 de 01/11/2016

Nome da empresa B A MEIO AMBIENTE LTDA NIRE 15201428591

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCOS.aspx>

Chancela 50449178278050

04/11/2016



03/11/2016

término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA NONA - DAS DELIBERAÇÕES

Os Sócios reunir-se-ão sempre que for necessário mediante convocação do sócio majoritário ou pelos sócios minoritários, cujas quotas formem pelo menos um quinto do capital social, e suas resoluções e ou decisões constarão no Livro de "Atas de Reuniões de Cotistas". Para deliberação válida será necessária a presença de sócios que representem 90% do capital social, inclusive para da modificação do contrato social, onde o instrumento de alteração se processará com aprovação e assinatura dos sócios que representem, no mínimo, 90% do capital social.

Parágrafo Único: Quando a maioria dos sócios representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade por justa causa, nos termos do artigo 1.085 da Lei 10.406/02. A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir sua presença e o exercício do direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade terá duração por tempo indeterminado, iniciou suas atividades dia 2 de maio de 2005 e poderá ser dissolvida a qualquer tempo, uma vez observada a legislação em vigor e as disposições do presente contrato.

Página | 12

Junta Comercial do Estado do Pará

Certifico o Registro em 03/11/2016

Arquivamento 20000494641 de 03/11/2016 Protocolo 160252000 de 01/11/2016

Nome da empresa B A MEIO AMBIENTE LTDA NIRE 15201426591

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin/visualiza/TELAVALIDADOCX.aspx>

Chancela 50449176278050

04/11/2016



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
03.11.2016



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RETIRADA DO PRÓ-LABORE

Os Sócios no exercício da administração terão direito a retirado de pró-labore, ou fazer retiradas a título de distribuição de Lucros observadas às disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DIREITO DE SUBSCRIÇÃO

Os sócios só poderão subscrever e aumentar o capital social, na proporção das quotas que possuírem na sociedade, salvo acordo entre as partes e renúncia expressa do outro, o que poderá alterar os percentuais de participação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

Ocorrendo o falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a Sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) remanescente (s) o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da Sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, e em não havendo acordo na forma de pagamento, aplicar-se-á o disposto na cláusula sétima.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

Página 13

Junta Comercial do Estado do Pará

Certifico o Registro em 03/11/2016

Arquivamento 20000494041 de 03/11/2016 Protocolo 160202000 de 01/11/2016

Nome da empresa B A MEIO AMBIENTE LTDA NIRE 15201426591

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCOS.aspx>

Chancela 50449178278050

04/11/2016



JUNTA Comercial

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por assim estarem justas e contratadas, aceitando e mutuamente outorgando esta alteração de contrato social em todas as cláusulas e condições, assinam-na em 3 (três) vias de igual teor e mesmos fins, com as duas testemunhas abaixo qualificadas, autorizados todos os usos e registros necessários.

Ananindeua, 07 de outubro de 2016.


JEAN DE JESUS NUNES PARTICIPAÇÕES
p.p. Jean de Jesus Nunes
RG. 3.098.084 SSP/PA


JEAN DE JESUS NUNES
RG. 3.098.084 SSP/PA

Testemunhas:


Carlos Valério Neto
OAB/PA n. 9554


Josilene Nunes Coelho
RG. 2571151



Página | 14

Junta Comercial do Estado do Pará

Certifico o Registro em 03/11/2016

Arquivamento 20000494041 de 03/11/2016 Protocolo 16020200 de 01/11/2016

Nome da empresa B A MEIO AMBIENTE LTDA NIRE 15201428591

Este documento pode ser verificado em <http://rajap.jucepa.pa.gov.br/rajap/view/validacao.aspx>

Chancela 50448178278050

04/11/2016



Declaração - ANEXO VIII – MODELO A

Matriz
Rodovia BR - 316 - Km 05
Rua Jardim Providência nº 09 - Águas Lindas
CEP: 67.016-260 - Ananindeua - PA
CNPJ: 07.593.016/0004-47

Filial
Rua Presidente Wilson nº 231 - 5ª Andar - Sala
903 - Centro - CEP: 20.040-021 - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 07.593.016/0001-02

Filial
Avenida Calceia nº 150 - Sarandi
CEP: 91.130-540 - Porto Alegre - RS
CNPJ: 07.593.016/0005-28

Filial
Rod. Augusto Montenegro nº 1.800 - Sala 06
Mangueirão - CEP: 66.623-590 - Belém - PA
CNPJ: 07.593.016/0002-83

113

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES
EDITAL Nº PROCESSO: 8800/2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 05/2017

DECLARAÇÃO (ANEXO VIII – MODELO A)

A empresa **B.A MEIO AMBIENTE LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresa com sede localizada à Rodovia BR 316, KM 05 – Rua da Providência nº 09 – Coqueiro – Ananindeua - PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.593.016/0004-47, por intermédio de seu representante legal o Sr. Heraldo Rodrigues da Cruz, CPF/MF nº 616.353.592-87, declara para os fins desta licitação, e do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

(X) Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (x).

Ananindeua (PA), 01 de novembro de 2017.


B.A MEIO AMBIENTE LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ: 07.593.016/0004-47
Heraldo Rodrigues da Cruz
CPF: 616.353.592-87
Gerente Comercial

Matriz
Rodovia BR – 316 – Km 05
Rua Jardim Providência nº 09 – Águas Lindas
CEP: 67.015-260 – Ananindeua – PA
CNPJ: 07.593.016/0004-47

Filial
Rua Presidente Wilson nº 231 – 5º Andar – Sala
803 – Centro – CEP: 20.030-021 – Rio de Janeiro – RJ
CNPJ: 07.593.016/0001-02

Filial
Avenida Caldeia nº 150 – Serandi
CEP: 91.130-540 – Porto Alegre – RS
CNPJ: 07.593.016/0005-28

Filial
Rod. Augusto Montenegro nº 1.800 – Sala 06
Mangueirão – CEP: 66.623-590 – Belém – PA
CNPJ: 07.593.016/0002-85

819



B.A. MEIO AMBIENTE LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Tel. (91) 3234-1822
E-mail: comercial@bameioambiente.com



Declaração – ANEXO – MODELO B

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

[Handwritten signature]
[Handwritten marks: a circle with a cross, a checkmark, and the letter 'h']
[Handwritten signature]

Matriz
Rodovia BR - 316 - Km 05
Rua Jardim Providência nº 09 - Águas Lindas
CEP: 67.015-280 - Arapiraca - PA
CNPJ: 07.593.016/0004-47

Filial
Rua Presidente Wilson nº 231 - 3º Andar - Sala
903 - Centro - CEP: 30.030-023 - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 07.593.016/0001-01

Filial
Avenida Colônia nº 150 - Sarandi
CEP: 91.130-540 - Porto Alegre - RS
CNPJ: 07.593.016/0005-28

Filial
Rod. Augusto Montenegro nº 1.800 - Sala 06
Marquês - CEP: 66.623-590 - Belém - PA
CNPJ: 07.593.016/0002-85

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES
EDITAL Nº PROCESSO: 8800/2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 05/2017

DECLARAÇÃO (ANEXO VIII – MODELO B)

A empresa **B.A. MEIO AMBIENTE LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresa com sede localizada à Rodovia BR 316, KM 05 – Rua da Providência nº 09 – Coqueiro – Ananindeua - PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.593.016/0004-47, por intermédio de seu representante legal o Sr. Heraldo Rodrigues da Cruz, CPF/MF nº 616.353.592-87, DECLARA, para fins desta licitação, e sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira, nos termos do § 2º do artigo 32, do mesmo Diploma Legal.

Ananindeua (PA), 01 de novembro de 2017.



B.A. MEIO AMBIENTE LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ: 07.593.016/0004-47

Heraldo Rodrigues da Cruz

CPF: 616.353.592-87

Gerente Comercial

Heraldo Rodrigues da Cruz
CPF: 616.353.592-87
Gerente Comercial

Matriz

Rodovia BR – 316 – Km 05
Rua Jardim Providência nº 09 – Águas Lindas
CEP: 67.035-260 – Ananindeua – PA
CNPJ: 07.593.016/0004-47

Filial

Rua Presidente Wilson nº 231 – 5º Andar – Sala
903 – Centro – CEP: 20.030-021 – Rio de Janeiro – RJ
CNPJ: 07.593.016/0001-02

Filial

Avenida Caldeira nº 150 – Sarandi
CEP: 91.130-540 – Porto Alegre – RS
CNPJ: 07.593.016/0005-28

Filial

Rod. Augusto Montenegro nº 1.800 – Sala 06
Mangueira – CEP: 66.623-590 – Belém – PA
CNPJ: 07.593.016/0002-85

116

- REGULARIDADE FISCAL

Matriz
Rodovia BR-116 - Km 05
Rua Jardim Providência nº 09 - Águas Lindas
CEP: 67.015-260 - Ananindeua - PA
CNPJ: 07.593.016/0004-47

Filial
Rua Presidente Wilson nº 283 - 5º Andar - Sala
903 - Centro - CEP: 20.030-021 - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 07.593.016/0001-02

Filial
Avenida Caldeia nº 150 - Garanhão
CEP: 91.130-540 - Porto Alegre - RS
CNPJ: 07.593.016/0005-28

Filial
Rod. Augusto Montenegro nº 1.800 - Sala 06
Mangueirão - CEP: 66.623-590 - Belém - PA
CNPJ: 07.593.016/0002-85



B.A. MEIO AMBIENTE LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Tel: (91) 3234-1822
E-mail: comercial@bameioambiente.com



Cadastro no CNPJ

Mãe
Rodovia BR - 316 - Km 05
Rua Jardim Providência nº 09 - Águas Lindas
CEP: 67.015-200 - Anápolis - PA
CNPJ: 07.593.016/0004-47

Filial
Rua Presidente Wilson nº 231 - 1º Andar - Sala
903 - Centro - CEP: 80.030-021 - Rio do Janeiro - RJ
CNPJ: 07.593.016/0001-02

Filial
Avenida Caldeia nº 150 - Sarandi
CEP: 91.130-540 - Porto Alegre - RS
CNPJ: 07.593.016/0005-28

Filial
Rua Augusto Montenegro nº 1.800 - Sala 06
Manguirão - CEP: 65.623-590 - Belém - PA
CNPJ: 07.593.016/0002-85

418



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.593.016/0004-47 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/07/2013	
NOME EMPRESARIAL B.A. MEIO AMBIENTE LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 39.00-5-00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO R JARDIM PROVIDENCIA		NÚMERO 9		COMPLEMENTO	
CEP 67.015-260	BAIRRO/DISTRITO AGUAS LINDAS	MUNICÍPIO ANANINDEUA		UF PA	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (91) 3234-2001 / (91) 9127-2354			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/07/2013			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****			

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 28/09/2017 às 10:27:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



B.A. MEIO AMBIENTE LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tel. (91) 3234-1822

E-mail: comercial@bameioambiente.com



Inscrição Estadual e Municipal

Matriz
Rodovia BR - 316 - Km 05
Rua Jardim Providência nº 09 - Águas Lindas
CEP: 67.015-260 - Arapiraca - PA
CNPJ: 07.593.016/0004-47

Filial
Rua Presidente Wilson nº 231 - 5º Andar - Sala
903 - Centro - CEP: 20.030-021 - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 07.593.016/0001-02

Filial
Avenida Caldera nº 150 - Serandi
CEP: 91.130-540 - Porto Alegre - RS
CNPJ: 07.593.016/0005-28

Filial
Rod. Augusto Montenegro nº 1.800 - Sala 06
Mangueirão - CEP: 66.623-500 - Belém - PA
CNPJ: 07.593.016/0002-85



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL - FIC



INSCRIÇÃO ESTADUAL 15.422.746-3		INSCRIÇÃO NO CNPJ/CPF 07.593.016/0004-47	INSCRIÇÃO NA JUNTA COMERCIAL 15201428591
NOME EMPRESARIAL B.A. MEIO AMBIENTE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO B.A. MEIO AMBIENTE LTDA			
SEDE CERAT MARITUBA			
ENDEREÇO RUA JARDIM PROVIDENCIA, 9 AGUAS LINDAS JARDIM PROVIDENCIA			
REGIME DE PAGAMENTO Normal		MUNICÍPIO ANANINDEUA	
DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE 10/09/2013		SITUAÇÃO CADASTRAL Ativo	
CÓDIGO DE ATIVIDADE PRINCIPAL 3702900 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes			
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 3811400 - Coleta de resíduos não-perigosos			
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 3812200 - Coleta de resíduos perigosos			
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 3900500 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos			
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 4211101 - Construção de rodovias e ferrovias			
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 4313400 - Obras de terraplenagem			
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 4520001 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores			
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 7112000 - Serviços de engenharia			

Aprovado pelo Decreto nº 4676 de 18 de Junho de 2001.
Emitido no dia 28/09/2017 às 13:54:21 pelo Portal de Serviços da SEFA

[Handwritten signatures and initials]

Consulta de Situação Fiscal Cadastral Municipal



Imprimir

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA			
CADASTRO MUNICIPAL DE PESSOA JURÍDICA			
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
DATA DE ABERTURA 20/05/2014	NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50786	CNPJ/CPF 07.593.016/0004-47	Inscrição Estadual
NOME EMPRESARIAL B. A. MEIO AMBIENTE LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 3702900 - 07.09 5% - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 3811400 - 07.09 5% - Coleta de resíduos não perigosos 3812200 - 07.09 5% - COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS 3900500 - 07.13 5% - DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS 4211101 - 07.02 5% - Construção de rodovias e ferrovias 4313400 - 07.02 5% - Obras de terraplenagem 4520001 - 14.01 5% - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 7112900 - 07.01 5% - Serviços de engenharia			
LOGRADOURO Rua Providencia		NÚMERO 9	COMPLEMENTO
CEP 67015-260	BARRIO/DISTRITO Coqueiro	MUNICÍPIO ANANINDEUA	UF PA
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/05/2014	
SITUAÇÃO ESPECIAL ***		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***	
DATA E HORÁRIO DE EMISSÃO 19/06/2017 12:09			

www.informe.issqn.com.br

© 2002-2007 Informe - Inteligência Fiscal é fazer Acontecer. Todos os direitos reservados.
 Para instalar a última versão do flash player necessária para navegação no site. [Clique aqui.](#)



B.A. MEIO AMBIENTE LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Tel. (91) 3234-1822
E-mail: comercial@bameioambiente.com



Certidões Negativas

Matriz
Rodovia BR-316 - Km 05
Rua Jardim Providência nº 09 - Águas Lindas
CEP: 07.015-260 - Anápolis - GO
CNPJ: 07.593.016/0004-47

Filial
Rua Presidente Wilson nº 231 - 5º Andar - Sala
903 - Centro - CEP: 20.030-011 - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 07.593.016/0001-02

Filial
Avenida Colênia nº 150 - Sarandi
CEP: 91.130-540 - Porto Alegre - RS
CNPJ: 07.593.016/0005-28

Filial
Rod. Augusto Montenegro nº 1.800 - Sala 06
Marquês - CEP: 66.623-590 - Belém - PA
CNPJ: 07.593.016/0002-85

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and several initials below it.]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **B.A. MEIO AMBIENTE LTDA**
 CNPJ: **07.593.016/0004-47**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 10:56:35 do dia 29/08/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/02/2018.

Código de controle da certidão: **1103.9AF7.5DB0.5BA0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.

Observações PGFN:

decisão judicial autos nº 0044484-89.2012.8.14.0301 (13 vara cível e empresarial de Belém). Dossiê 10010.005574/1116-93. dossie 10080.00 0139/0215-77.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07593016/0004-47
Razão Social: B A MEIO AMBIENTE LTDA /
Endereço: RUA R JARDIM PROVIDENCIA N 9-9 / AGUAS LINDAS / ANANINDEUA / PA / 67110-440

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/10/2017 a 04/11/2017 /

Certificação Número: 2017100608413699424965

Informação obtida em 19/10/2017, às 17:16:12.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: B.A. MEIO AMBIENTE LTDA /
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.593.016/0004-47
Certidão n°: 138867030/2017
Expedição: 20/10/2017, às 11:54:25
Validade: 17/04/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição. /

Certifica-se que **B.A. MEIO AMBIENTE LTDA**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n°
07.593.016/0004-47, CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas
no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade
suspensa:

0272300-53.2003.5.02.0013 - TRT 02ª Região **
0069200-55.2005.5.02.0029 - TRT 02ª Região **
0035300-94.2005.5.02.0057 - TRT 02ª Região **
0062600-19.2005.5.02.0061 - TRT 02ª Região **
0279600-46.2004.5.02.0073 - TRT 02ª Região **
0073000-47.2005.5.02.0076 - TRT 02ª Região **
0077200-97.2005.5.02.0076 - TRT 02ª Região **
0001343-16.2016.5.08.0004 - TRT 08ª Região *
0077900-84.2006.5.08.0007 - TRT 08ª Região **

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 9.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

[Assinaturas manuscritas]
126



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

[Assinatura]

[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]

Declaração de dispensa de apresentação dos Artigos 29 e 31

Matriz
Rodovia BR-316 - Km 05
Rua Jardim Providência nº 09 - Aguas Lindas
CEP: 67.015-260 - Ananindeua - PA
CNPJ: 07.593.016/0004-47

Filial
Rua Presidente Wilson nº 231 - SP André - Sala
303 - Centro - CEP: 20.030-021 - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 07.593.016/0001-02

Filial
Avenida Caldeia nº 150 - Sorandi
CEP: 91.130-540 - Porto Alegre - RS
CNPJ: 07.593.016/0005-28

Filial
Rod. Augusto Montenegro nº 1.600 - Sala 05
Mangueirão - CEP: 66.623-590 - Belém - PA
CNPJ: 07.593.016/0002-85

[Handwritten signatures and initials]

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES
EDITAL Nº PROCESSO: 8800/2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 05/2017

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E
ETRABALHISTA E QUALIFICAÇÃO ACONÔMICO-FINANCEIRA

B.A MEIO AMBIENTE LTDA, empresa com sede localizada à Rodovia BR 316 – KM 05, Rua da Providência nº 09 – Coqueiro – Ananindeua - PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.593.016/0004-47, neste ato representado por seu representante legal (procurador) o Sr. HERALDO RODRIGUES DA CRUZ, portador da Carteira de Identidade nº 2561361 – SSP/PA e do CPF nº 616.353.592-87, abaixo assinado: **DECLARA**, que conforme decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, juntada a presente habilitação a empresa está autorizada em Recuperação Judicial a participar de licitações em todo o território nacional dispensada de apresentar os documentos constantes nos **Artigos 29 e 31 da Lei 8.666/93**, portanto, está dispensada de apresentar a documentação tanto de Regularidade Fiscal quanto a de Qualificação econômico-financeira, ou seja, os itens 4.3 e 4.4 do edital da licitação em questão.

Ananindeua (PA), 01 de novembro de 2017.



B.A MEIO AMBIENTE LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ: 07.593.016/0004-47

Heraldo Rodrigues da Cruz

CPF: 616.353.592-87

Gerente Comercial

Heraldo Rodrigues da Cruz
CPF: 616.353.592-87
Gerente Comercial

Certidão do Tribunal de Justiça do Pará (Processo nº 0044484-89.2012.814.0301)

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
BELÉM

SECRETARIA DA 13ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM
CERTIDÃO - 2017.03436556-85

Processo Nº: 0044484-89.2012.8.14.0301



CERTIFICO pelas atribuições que me são conferidas por lei, em atenção à solicitação da parte autora B. A. MEIO AMBIENTE LTDA., que tramita perante esta 13ª Vara Cível, Ação de Recuperação Judicial, processo nº 0044484-89.2012.8.14.0301, proposta em 14 (quatorze) de setembro de 2012, onde a empresa do seguimento de prestação de serviços de limpeza urbana, leves e pesadas, alega, inicialmente, que foi severamente prejudicada pela defasagem nos preços dos serviços fornecidos, em especial os relativos aos contratos pactuados com a administração pública, dentre outros fatores, os quais ensejaram a propositura da presente demanda, visando a superação da crise econômico-financeira.

Em despacho exarado por esta Juízo, vol. III – fls. 469/470, houve a determinação de emenda a inicial para apresentação de documentos, sendo cumprido pela autora.

Posteriormente este Juízo, vol. V – fls. 971/974, se manifestou pelo deferimento do processamento da recuperação judicial, sendo nomeada como Administradora Judicial a senhora Kay Dione Carrilho Bentes Donis Romero, a qual prestou compromisso a fl. 975, determinou a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exercesse suas atividades, exceto com relação ao Poder Público e recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, ordenou a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, determinou a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, determinou a intimação o Ministério Público, bem como das fazendas públicas federal, estaduais e municipais em que o devedor tiver estabelecimento, determinou a publicação de editais e ofícios comunicando o processamento da recuperação e estabeleceu um prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação do Plano de Recuperação, tudo em conformidade com a lei falimentar.

Comunicações expedidas, os autos foram remetidos ao Ministério Público o qual emitiu parecer (vol. VI – fls. 1048/1070) solicitando que a requerente juntasse outros documentos e informações, bem como depositasse em juízo os livros Diário e Razão, manifestando-se contrário à prolação de qualquer decisão judicial que mantivesse a validade do contrato de prestação de serviços nº 007/2010 firmado com a Prefeitura Municipal de Belém.

A recuperanda prestou contas de movimento financeiro relativo a agosto e setembro de 2012 e este Juízo determinou a remessa dos autos novamente ao Ministério Público que opinou por nova determinação de que a autora apresentasse documentos e informações contábeis, bem como reiterou o pedido de depósito dos livros Diário e Razão. (vol. VI – fls. 1084/1094)

Neste Interim, há informações nos autos das fazendas informando a existência de débitos.

Fórum de: BELÉM

Endereço: Rua Cel. Fontoura, Anexo I, 2º andar, Sala 240

CEP: 66.015-260

Email: 13civelbelem@tjpa.jus.br

Bairro: Cidade Velha

Fone? 0





Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
BELÉM

SECRETARIA DA 13ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM
CERTIDÃO - 2017.03436556-85

Processo Nº: 0044484-89.2012.8.14.0301



2017.03436556-85

Na primeira manifestação da administradora judicial – vol. VI – fls. 1124/1130), esta informou ao juízo que a atividade empresarial permanece em pleno funcionamento, solicitando providências para que a recuperanda possa honrar os compromissos assumidos com os credores. Ato contínuo, apresentou o Plano de recuperação judicial – vol. VI ao XI – fls. 1132/2038). Este Juízo então determinou a publicação de edital de aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para a manifestação de eventuais objeções.

A recuperanda, em diversos momentos processuais, peticionou requerendo providências alegando estar sendo prejudicada com o pagamento de ordens bancárias emitidas pela Prefeitura de Belém, sempre o juízo mandado oficial para que o Poder Público se manifestasse sobre as alegações de irregularidades, sendo resolvidas sem maiores entraves.

Em resposta a requerimento formulado pela Recuperanda foi exarada a seguinte decisão: "Decisão de fls. 2299/2301 – vol. XII: "Vistos etc. I – Cuidam os presentes de requerimento formulado pela Recuperanda às fls. 2148/2271 o qual pleiteia a autorização para a participação da empresa em processos licitatórios, especialmente, a concorrência pública nº 03/2012 da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, do Governo do Distrito Federal, com a dispensa das exigências do art. 31 da Lei n. 8.666/1993. O ordenamento jurídico deve ser interpretado de maneira sistemática, evitando-se a interpretação isolada de normas ou dispositivos. Assim, a exigência em comento, contida no artigo 31, inciso II, da Lei n. 8.666/1993, tem que ser analisada de acordo com todo o conjunto normativo que rege a questão. A controvérsia, na verdade, não é nova, pois desde o antigo Decreto-Lei Federal nº 7.661, de 1945, conhecido como Lei de Falências, alguns autores já entendiam ser possível que empresas concordatárias viessem a ser habilitadas, mesmo contra a previsão expressa do art. 31, II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993. O fundamento para tanto é que a concordata não era sinônimo de quebra, antes, ao contrário, significava apenas uma momentânea iliquidez, passível de superação com a manutenção dos negócios jurídicos e a renegociação da dívida. Raciocínio este, aliás, plenamente aplicável à recuperação judicial. Por isso, seria inadequada a limitação do universo de licitantes a priori, pois a concordata e, atualmente, a recuperação, por si, não dificultam ou impedem a execução do contrato. Nesse sentido já há pronunciamento pelo TCU, ACÓRDÃO Nº 8271/2011 - TCU - 2ª Câmara Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 113, § 1º, da Lei 8.666/93; artigo 43, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, bem como determinar o seu arquivamento, após o envio de cópia da presente deliberação, acompanhada de reprodução da peça 3 dos autos (instrução de mérito) à representante e à unidade jurisdicionada, de

Página 2 de 20

Fórum de: BELÉM

Endereço: Rua Cel. Fontoura, Anexo 2, andar, Sala 240

CEP: 66.015-260

Email: 13civelbelem@tjpa.jus.br

Bairro: Cidade Velha





Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
BELÉM
SECRETARIA DA 13ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM
CERTIDÃO - 2017.03436556-85
Processo Nº: 0044484-89.2012.8.14.0301



acordo com os pareceres emitidos nos autos. Processo TC-020.996/2011-0 (REPRESENTAÇÃO) 1.1. Interessado: Tracomal Terraplenagem e Construções Machado Ltda (27.143.007/0001-19) 1.2. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz 1.4. Advogado constituído nos autos: não há. 1.5. Determinações/Recomendações: 1.5.1. dar ciência à Superintendência Regional do DNIT no Estado do Espírito Santo QUE, EM SUAS LICITAÇÕES, É POSSÍVEL A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DESDE QUE AMPARADA EM CERTIDÃO EMITIDA PELA INSTÂNCIA JUDICIAL COMPETENTE, QUE CERTIFIQUE QUE A INTERESSADA ESTÁ APTA ECONÔMICA E FINANCEIRAMENTE A PARTICIPAR DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NOS TERMOS DA LEI 8.666/93. No caso em apreço verifica-se que o objeto da sociedade em recuperação é a exploração de atividades relacionadas a esgoto, obras de terraplenagem, construção de rodovias e ferrovias, descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos, coleta de resíduos não-perigosos, coleta de resíduos perigosos, serviços de engenharia e serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, ou seja, serviços direcionados à prestação de serviços estatais, como é o caso da coleta de lixo de nosso Município. Nesse prisma, é de se salientar os objetivos norteadores da recuperação judicial possuem a finalidade precípua de manter a fonte produtora e os empregos dos trabalhadores, preservando assim a função social de estímulo à atividade econômica, imprescindível para o desenvolvimento de uma nação. Além disso, o princípio cardeal que inspira o atual diploma normativo, repise-se, está esculpido no artigo 47 do referido diploma. Todavia, no tocante à recuperação judicial, evidencia-se a existência de flagrante empecilho que impede a eficácia plena desse instituto, em face da exigência contida no artigo 57. Cumpre destacar, por oportuno, que a maioria das empresas que passam por situações de crise econômico-financeira e, portanto, buscam o instituto da recuperação judicial, possuem dívidas com a Fazenda, seja ela, municipal, estadual ou federal. Por isso, para o devedor, é praticamente impossível apresentar certidões negativas de débitos tributários nem ser extirpado da concorrência pública, uma vez que sufocaria a atividade empresarial e a empurraria ao agravamento da crise econômica. Desta feita, na concessão da recuperação judicial deve sempre ser observado o espírito da lei, isto é, os princípios norteadores da mesma e os objetivos buscados pela norma, com a manutenção atividade produtiva e preservação dos empregos. Ex positis, ACOLHO O PEDIDO DA RECUPERANDA DE FLS. 2148/2271 PARA AUTORIZAR A EMPRESA B. A. MEIO AMBIENTE LTDA À PARTICIPAR DA EMPRESA EM PROCESSOS LICITATÓRIOS, ESPECIALMENTE, A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2012 DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, COM A DISPENSA DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 31 DA LEI N. 8.666/1993 Extraia-se certidão de inteiro teor desta decisão para assegurar a participação da empresa nos procedimentos licitatórios. - Prestem-se as

Fórum de: BELÉM
Endereço: Rua Cel. Fontoura, Anexo I, 2º andar, Sala 240
CEP: 66.015-260

Email: 13civelbelem@tjpa.jus.br
Bairro: Cidade Velha





Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
BELÉM

SECRETARIA DA 13ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM

CERTIDÃO - 2017.03436556-85

Processo Nº: 0044484-89.2012.8.14.0301



0044484-89.2012.8.14.0301

2017.03436556-85

Informações solicitadas nos ofícios de fls. 2283/2289 e 2291/2298. III – Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público. INT. Belém (PA), Fórum Cível, 23 de janeiro de 2013. ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES Juíza de Direito da 13ª Vara Cível, em exercício

As fls. 2330/2337 – vol. XII, o Ministério Público se manifestou pela extinção do processo sem julgamento do mérito, por entender que a empresa não apresentou documentos contábeis obrigatórios.

Mais uma vez instigado, as fls. 2434 – vol. XII, o parecer do parquet foi recebido como objeção ao plano de recuperação e foi convocada Assembleia de credores para deliberar sobre sua aprovação ou não.

A assembleia foi realizada em primeira convocação no dia 18 (dezoito) de março de 2013, conforme ata de fls. 2455/2456, onde nada foi deliberado, aguardando a realização da segunda assembleia convocada para o dia 25 (vinte e cinco) de março no mesmo horário e local. Ata juntada as fls. 2556/2562, assim consta: " (...) Por unanimidade o Plano de Recuperação foi aprovado pela maioria dos credores presentes, pela assembleia de credores, pelo comitê de credores eleitos de acordo com art. 41 da Lei 11.101/2005, independentemente do valor de seu crédito e percentuais sobre as respectivas classes de credores." (sic)

O representante do Ministério Público não assinou a ata da Assembleia e manifestando-se, posteriormente, por escrito, pela extinção do processo sem julgamento do mérito e pela não homologação da recuperação judicial, vol. XIII – fls. 2564/2588.

Neste meio tempo, houve o julgamento no STJ dos conflitos de competência suscitados pela B A Meio Ambiente entre a 13ª Vara Cível e as 15ª e 16ª Varas do Trabalho, sendo declarado competente este juízo falimentar.

Em decisão de fls. 2755/2762 foi assegurada a participação da empresa nos procedimentos licitatórios, determinando a expedição de certidão, conforme a seguir transcrito: Decisão de fls. 2755/2762 – vol. XIV – "Vistos, etc. I – Certidão positiva com efeitos negativos de tributos, junto com a certidão para participar das licitações – fls. 2413. As fls. 2299/2301 o Juízo da 13ª Vara Cível proferiu a seguinte decisão: I – Cuidam os presentes de requerimento formulado pela Recuperanda às fls. 2148/2271 o qual pleiteia a autorização para a participação da empresa em processos licitatórios, especialmente, a concorrência pública nº 03/2012 da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, do Governo do Distrito Federal, com a dispensa das exigências do art. 31 da Lei n. 8.666/1993: (...) Ex positis, ACOLHO O PEDIDO DA RECUPERANDA DE FLS. 2148/2271 PARA AUTORIZAR A EMPRESA B. A. MEIO AMBIENTE LTDA A PARTICIPAR DA EMPRESA EM PROCESSOS LICITATÓRIOS, ESPECIALMENTE, A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2012 DA SECRETARIA DE ESTADO DE

Página 4 de 20



Email: 13civelbelem@tjpa.jus.br

Endereço: Rua Cel. Fontoura, Anexo I, 2º andar, Sala 240

Bairro: Cidade Velha

Fone:

30 OUT. 2017





Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
BELÉM
SECRETARIA DA 13ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM
CERTIDÃO - 2017.03436556-85
Processo Nº: 0044484-89.2012.8.14.0301



MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, COM A DISPENSA DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 31 DA LEI N. 8.666/1993. Extraia-se certidão de inteiro teor desta decisão para assegurar a participação da empresa nos procedimentos licitatórios. II - Prestem-se as informações solicitadas nos ofícios de fls. 2283/2289 e 2291/2298. III - Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público. Com relação à dispensa das exigências do art. 31 da Lei N. 8.666/1993, entendo estar prejudicado em razão do Juízo já haver se pronunciado sobre o pedido, bem como não ter sido objeto de recurso pelo Ministério Público ou qualquer interessado. Já com relação à certidão positiva com efeitos negativos de tributos entendo ser razoável sua concessão sob os seguintes fundamentos: Primeiramente, convém registrar que tanto a jurisprudência como o Juízo da 13ª Vara Cível (Processos nº 0005939-47.2012.8.14.0301 e 0020780-39.2010.8.14.0301) tem firmado o posicionamento de que a exigência do art. 57 da lei de recuperação de empresas deve ser mitigada tendo em vista o princípio de viabilização da empresa de que trata o art. 47, bem como diante da inexistência de lei específica que regule o parcelamento de débitos fiscais das empresas em recuperação (art. 68 da Lei 11.101/05). Vejamos: Considerando que as empresas em recuperação de viabilizar que as empresas, ainda que estejam em situação falimentar, devem ter garantido seu direito ao acesso aos planos de parcelamento fiscal, no sentido de manterem seu ciclo produtivo, os empregos gerados, a satisfação de interesses econômicos e consumo da comunidade. Nesse sentido: EMENTA: TRIBUTÁRIO. PROGRAMA DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS JUNTO À RECEITA FEDERAL. LEI 10.684/03. OBRIGAÇÕES DO REQUERENTE. EMPRESA SOB REGIME FALIMENTAR. PEDIDO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO. NEGADO. ART. 38, não judicial podem aderir aos programas de parcelamento de débitos fiscais, nos termos do art. 155-A e §§ 3º e 4º do CTN; verbis: Art. 155-A. O parcelamento será concedido na forma e condição estabelecidas em lei específica. § 1º Salvo disposição de lei em contrário, o parcelamento do crédito tributário não exclui a incidência de juros e multas. § 2º Aplicam-se, subsidiariamente, ao parcelamento as disposições desta Lei, relativas à moratória. § 3º Lei específica disporá sobre as condições de parcelamento dos créditos tributários do devedor em recuperação judicial. § 4º A inexistência da lei específica a que se refere o § 3º deste artigo importa na aplicação das leis gerais de parcelamento do ente da Federação ao devedor em recuperação judicial, não podendo, neste caso, ser o prazo de parcelamento inferior ao concedido pela lei federal específica. Já estando sedimentado no STJ de que a tendência da atual doutrina e legislação brasileiras sobre o regime falimentar das empresas, especialmente o art. 6º, § 7º da Lei 11.101/05, a Lei Complementar 118/05 e a Medida Provisória 449 de 04.12.08, orienta-se no sentido § 11 DA LEI 8.212/91. REGRA GERAL. INEXISTÊNCIA DE DISPOSIÇÃO ESPECÍFICA. ART. 111 E 155-A DO CTN. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO ECONÔMICA DA EMPRESA. APLICABILIDADE. SUPERVENIÊNCIA DA NOVA LEI DE FALÊNCIAS.

Fórum de: BELÉM
Endereço: Rua Cel. Fontoura, Anexo I, 2º andar, Sala 249
CEP: 66.015-260

Email: 13civelbelem@tjpa.jus.br
Bairro: Cidade Velha

Página 5 de 20



Handwritten signature

Handwritten signature and initials



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
BELÉM
SECRETARIA DA 13ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM
CERTIDÃO - 2017.03436556-85
Processo Nº: 0044484-89.2012.8.14.0301



0044484-89.2012.8.14.0301



2017.03436556-85

ART. 6º, § 7º DA LEI 11.101/05. ALEGADA VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. 1. As empresas em recuperação judicial podem aderir aos programas de parcelamento de débitos fiscais, nos termos do art. 155-A e §§ 3º e 4º do CTN; verbis: Art. 155-A. O parcelamento será concedido na forma e condições estabelecidas em lei específica. § 1º Salvo disposição de lei em contrário, o parcelamento do crédito tributário não exclui a incidência de juros e multas. § 2º Aplicam-se, subsidiariamente, ao parcelamento as disposições desta Lei, relativas à moratória. § 3º Lei específica disporá sobre as condições de parcelamento dos créditos tributários do devedor em recuperação judicial. § 4º A inexistência da lei específica a que se refere o § 3º deste artigo importa na aplicação das leis gerais de parcelamento do ente da Federação ao devedor em recuperação judicial, não podendo, neste caso, ser o prazo de parcelamento inferior ao concedido pela lei federal específica. 2. A Lei 10.684/00, que instituiu o Programa Especial de Parcelamento - PAES, diferentemente da Lei 9.964/00, que criou o REFIS, deixou de vedar a adesão de empresas, em situação falimentar, ao benefício de parcelamento fiscal. 3. O art. 38, § 11 da Lei 8.212/91 resta inaplicável quando a Lei 10.684/00, que constitui lei específica sobre matéria de parcelamento fiscal, não opõe óbices a empresas sob regime falimentar. 4. É que a Lei 10.684/03, posterior à Lei 9.711/98, que alterou a Lei 8.212/91, há de prevalecer sobre esta última, não por força de uma suposta hierarquia entre essas leis, mas antes em virtude do princípio da especialidade (Lex specialis derogat generalis). 5. Deveras, a doutrina do tema assenta: Ocorre que as disposições do Código Tributário Nacional, interpretadas à luz do princípio da capacidade contributiva, conduzem-nos à inexorável conclusão de que o deferimento da recuperação judicial implica, automaticamente, o surgimento do direito ao parcelamento dos créditos tributários. Realmente, nos termos do § 3º do art. 155-A, decorrente da Lei Complementar 118/05, tem-se que lei específica disporá sobre as condições de parcelamentos dos créditos tributários do devedor em recuperação judicial e se harmoniza, especialmente, com a Constituição Federal que determina seja o tributo cobrado em atenção ao princípio da capacidade contributiva. (MACHADO, Hugo de Brito, in Dívida Tributária e Recuperação Judicial da Empresa, Revista Dialética de Direito Tributário, nº 120, setembro de 2005, São Paulo: Dialética, 2005, p. 76777). 6. Ademais, esse entendimento coaduna-se com o princípio da preservação da entidade empresarial, que restou assim insculpido no art. 47 da Lei 11.101/05: A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. 7. Deveras, o mesmo princípio restou assentado no AgRg no CC 81.922/RJ, DJU 04.06.07 (Rel. Min. ARI PARGENDLER), verbis: O nosso ordenamento jurídico prioriza a cobrança dos créditos tributários, na linha da Lei nº 5.172, de 1966, que instituiu o Código Tributário Nacional (art. 187 - 'A cobrança

Fórum de: BELÉM

Endereço: Rua Cel. Fontoura, Anexo I, 2º andar, Sala 240

CEP: 66.015-260

Email: 13cv@tjpa.jus.br

Bairro: Cidade Velha

Página 6 de 20

30 OUT. 2017

EM TESTEMUNHO: DA VERD

☐ JUIZ ROBERTO F. DA COSTA - ESQRE

☐ ALAN KIEFER DE A. OLIVEIRA - ESQRE

☐ PEDRO PAULO M. CARVALHO - ESQRE

012.582.570



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
BELÉM
SECRETARIA DA 13ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM
CERTIDÃO - 2017.03436556-85
Processo Nº: 0044484-89.2012.8.14.0301



judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, concordata, inventário ou arrolamento'), e da Lei nº 6.830, de 1980, que dispôs sobre a cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública (art. 29, caput - 'A cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública não é sujeita a concurso de credores ou a habilitação em falência, concordata, liquidação, inventário ou arrolamento'). A implantação do instituto da recuperação judicial exigiu a alteração do Código Tributário Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 118, de 2005, para nele incluir a recuperação judicial ('A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento'). O art. 6º da Lei nº 11.101, de 2005, dispôs no § 7º: 'As execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial, ressalvada a concessão de parcelamento nos termos do Código Tributário Nacional e da legislação ordinária específica'. Nessa linha, em termos de interpretação literal, a decisão do Ministro Menezes Direito está a salvo de censura. A jurisprudência, todavia, sensível à importância social das empresas, temperou desde sempre o rigor da lei nesse particular. O Tribunal Federal de Recursos só lhe dava aplicação se a penhora na execução fiscal antecederse a declaração judicial da quebra, tal como se depreende do enunciado da Súmula nº 44 ('Ajuizada a execução fiscal anteriormente à falência, com penhora realizada antes desta, não ficam os bens penhorados sujeitos à arrecadação no juízo falimentar; proposta a execução fiscal contra a massa falida, a penhora far-se-á no rosto dos autos do processo da quebra, citando-se o síndico'). A jurisprudência posterior do Superior Tribunal de Justiça relaxou os dizeres desse enunciado para declarar que, ainda quando a praça ou o leilão fossem realizados pelo juízo da execução fiscal, o respectivo montante deveria ser destinado ao juízo da falência (REsp nº 188.148, RS, Relator o Min. Humberto Gomes de Barros). Quid, em face do que dispõe o atual art. 6º, § 7º, da Lei nº 11.101, de 2005? Salvo melhor entendimento, processado o pedido de recuperação judicial, suspendem-se automaticamente os atos de alienação na execução fiscal, e só estes, dependendo o prosseguimento do processo de uma das seguintes circunstâncias: a inércia da devedora já como beneficiária do regime de recuperação judicial em requerer o parcelamento administrativo do débito fiscal ou o indeferimento do respectivo pedido. O crédito de natureza hipotecária está sujeito à regra do art. 6º, § 4º, segundo o qual da Lei nº 11.101, de 2005, segundo o qual 'na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial'. Na espécie, o deferimento do processamento da recuperação judicial data de 08 de março de 2007, quando o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro reformou a decisão de primeiro grau (fl. 70). Voto, por isso, no sentido de dar parcial provimento ao agravo

Fórum de: BELÉM

Endereço: Rua Cel. Fontoura, Anexo I, 2º andar, Sala 240

CEP: 66.015-260

Email: 13civelbelem@tjpa.jus.br

Bairro: Cidade Velha

Página 7 de 20





Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
BELÉM

SECRETARIA DA 13ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM
CERTIDÃO - 2017.03436556-85

Processo Nº: 0044484-89.2012.8.14.0301



2017.03436556-85

regimental, deferindo a medida liminar para sustar os atos de alienação de bens de Veplan Hotéis e Turismo S/A. até o julgamento do conflito de competência." 8. O artigo 187 do CTN trata da preferência da execução fiscal sobre outros créditos habilitados na falência e inexistente ofensa a esse dispositivo ante a concessão do parcelamento fiscal, visto que o crédito continua com seus privilégios, mas passa a ser recolhido de maneira diferida, justamente para que se garanta à empresa em situação falimentar, a possibilidade de adimplir a obrigação tributária de maneira íntegra. 9. A tendência da atual doutrina e legislação brasileiras sobre o regime falimentar das empresas, especialmente o art. 6º, § 7º da Lei 11.101/05, a Lei Complementar 118/05 e a Medida Provisória 449 de 04.12.08, orienta-se no sentido de viabilizar que as empresas, ainda que estejam em situação falimentar, devam ter garantido seu direito ao acesso aos planos de parcelamento fiscal, no sentido de manterem seu ciclo produtivo, os empregos gerados, a satisfação de interesses econômicos e consumo da comunidade. 10. O art. 535 do CPC resta incólume se o Tribunal de origem, embora sucintamente, pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão. 11. Recurso especial a que se nega provimento. (STJ, PRIMEIRA TURMA, Número Registro: 2006/0092158-3 REsp 844279 - SC, JULGADO: 05/02/2009, Relator: Ministro LUIZ FUX, RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, RECORRIDO: BEL CASAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - MASSA FALIDA, Os Srs. Ministros Teori Albino Zavascki, Denise Arruda e Benedito Gonçalves votaram com o Sr. Ministro Relator). Além disso, os créditos tributários não estão sujeitos ao plano de recuperação judicial, devendo ser resolvido de acordo com a legislação específica, bem como a jurisprudência tem entendido pela flexibilização da exigência do art. 57, da Lei n. 11.101/2005. Destarte dispense a apresentação de certidão negativa de débito fiscal. Nesta linha a jurisprudência: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - LEI 11.101/05 - IMPUGNAÇÃO CRÉDITO - MOMENTO OPORTUNO - INTEMPESTIVIDADE - APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO FISCAL - FLEXIBILIZAÇÃO - PLANO DE RECUPERAÇÃO APROVADO - OBSERVÂNCIA. Eventuais impugnações acerca da legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado pelo administrador judicial devem observar o procedimento da Lei nº. 11.101/05, sob pena de aceitação tácita do quadro geral de credores e sua conseqüente consolidação. As insurgências contra os créditos listados pelo administrador judicial devem ser apresentadas em 15 dias da publicação da primeira lista de credores e em 10 dias da publicação da segunda lista. Os créditos não impugnados ou impugnados intempestivamente serão considerados habilitados pelo magistrado. Inaplicabilidade do art. 19 da Lei 11.101/05. A EXIGÊNCIA DO ART. 57 DA LEI DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS DEVE SER MITIGADA TENDO EM VISTA O PRINCÍPIO DE VIABILIZAÇÃO DA EMPRESA DE QUE TRATA O ART. 47, BEM COMO DIANTE DA INEXISTÊNCIA

Fórum de: BELÉM
Endereço: Rua Cel. Fontoura, Anexo I, 2º andar, Sala 240
CEP: 66.015-260

Email: 13civ@tjpa.jus.br
Bairro: Cidade Velha

Página 8 de 20

QUARTORIO MARITIMO
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
30 OUT. 2017
FONE: 011-3022.572

EN TESTEMUNHO
JOSE RUBERTO P. DA COSTA - ESCRE
ALLAVALEIR DE A. DORRÊND - ESCRE
PEDRO PAULO M. CARDOSO - ESCRE
LUIZ DOMENICO CON. D. BOND DE REGRE





Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
BELÉM

SECRETARIA DA 13ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM

CERTIDÃO - 2017.03436556-85

Processo Nº: 0044484-89.2012.8.14.0301



0044484-89.2012.8.14.0301



2017.03436556-85

DE LEI ESPECÍFICA QUE REGULE OPARCELAMENTO DE DÉBITOS FICAIS DAS EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO (art. 68 da Lei 11.101/05). O processo de recuperação judicial visa conciliar os interesses da empresa recuperanda e dos seus credores, pelo que devem ser observadas as exigências traçadas no plano de recuperação judicial aprovado pela Assembléia Geral de Credores, com a anuência da devedora. (TJMG, Processo: 100790737130610021 MG 1.0079.07.371306-1/002(1), Relator(a): HELOISA COMBAT, Julgamento: 29/09/2009, Publicação: 16/10/2009) Segundo, a dispensa da certidão de regularidade fiscal para que seja homologado o plano de recuperação judicial ou a participação em procedimento licitatório não macula o direito da Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, pois as execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial (art. 6º, §7º, da Lei n. 11.101/2005), desde que não afete a execução do plano de recuperação judicial. Veja: AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E JUÍZOS TRABALHISTAS. LEI Nº 11.101/05. PRESERVAÇÃO DOS INTERESSES DOS DEMAIS CREDITORES. MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA. FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA. INCOMPATIBILIDADE ENTRE O CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E A MANUTENÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL QUE CORRE NO JUÍZO TRABALHISTA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. Agravo regimental não provido. (AgRg no CC 107.065/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/04/2013, DJe 30/04/2013) CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO. EXECUÇÃO FISCAL. SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRÁTICA DE ATOS EXPROPRIATÓRIOS NO JUÍZO DA AÇÃO EXECUTIVA. IMPOSSIBILIDADE. - As execuções fiscais ajuizadas em face da empresa recuperanda não se suspenderão em virtude do deferimento do processamento da recuperação judicial. - TODAVIA, EMBORA A EXECUÇÃO FISCAL, EM SI, NÃO SE SUSPENDA, DEVEM SER OBSTADOS OS ATOS JUDICIAIS QUE REDUZAM O PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ENQUANTO MANTIDA ESSA CONDIÇÃO. NA HIPÓTESE, A APLICAÇÃO LITERAL DO ART. 6º, § 7º, DA LEI 11.101/05 CONDUZIRIA À INIBIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO PREVIAMENTE APROVADO E HOMOLOGADO. - Agravo não provido. (AgRg no CC 119.970/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/11/2012, DJe 20/11/2012) Terceiro, do mesmo modo que é legítima a cobrança pela Fazenda Pública também é legítimo o direito da Recuperanda em pleitear a desconstituição do débito, por força da garantia constitucional da inafastabilidade da jurisdição, acesso à justiça e da ampla defesa e do contraditório. Quarto, como sabemos é vedado aos agentes públicos: admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância

Fórum de: BELÉM

Endereço: Rua Cel. Fontoura, Anexo I, 2º andar, Sala 240

CEP: 66.015-260

Email: 13civelbelem@tjpa.jus.br

Bairro: Cidade Velha

Fone:



Página 9 de 20

Handwritten signatures and initials on the right margin.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
BELÉM

SECRETARIA DA 13ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM

CERTIDÃO - 2017.03436556-85

Processo Nº: 0044484-89.2012.8.14.0301



0044484-89.2012.8.14.0301



2017.03436556-85

impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato (art. 3º, §1º da Lei n. 8.666/93). Relativamente à capacidade econômico-financeira "será feita de forma objetiva, através de cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação" (art. 31, §5º da Lei n. 8.666/93). Desta forma, estando a empresa concorrente sob o regime de recuperação judicial, o qual tem o condão de manter seu ciclo produtivo, os empregos gerados, a satisfação de interesses econômicos e consumo da comunidade a certidão regularidade fiscalizar deve se ser interpretado à luz do princípio da proporcionalidade e da viabilidade econômica da empresa em recuperação se afasta a possibilidade de inabilitação da empresa em recuperação, tão somente, em decorrência da existência de dívidas tributárias. Veja. "Idoneidade financeira é a capacidade para satisfazer os encargos econômicos decorrentes do contrato. O art. 31 da Lei das Licitações é limitativo quantos aos documentos que devem ser exigidos para tal demonstração. Sendo assim, mostra-se descabida a exigência de negativa de multas e débitos trabalhistas expedida pelo Ministério do Trabalho para comprovar a capacidade econômico-financeira de interessado em licitação que visa a contratação de serviços gerais e de manutenção. (AC 70006109227, 21ª Câmara Cível, Rel. Des. Marco Aurélio Heinz, j. em 15 de outubro de 2003). Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO POR IMAGENS DE VIAS PÚBLICAS. DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA CONSTANTE EM EDITAL. CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA. ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO. PERDA DO OBJETO. O 'mandamus não perdeu o objeto com a declaração e contratação da empresa declarada vencedora porque questiona justamente a legalidade da sua habilitação. Se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação até a apuração de uma que atenda ao edital (art. 4º, inciso XVI da Lei n. 10.520/2002). É vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato (art. 3º, §1º da Lei n. 8.666/93). Idoneidade financeira é a capacidade para satisfazer os encargos econômicos decorrentes do contrato. Por isso, mostra-se impertinente e desarrazoada, exigência de índice mínimo de endividamento, quando o edital de convocação estabelece índices de liquidez total e índice de liquidez corrente para a comprovação de boa situação financeira, bem como certidão negativa de falência e recuperação judicial. Legalidade do ato administrativo que afasta a exigência

EM TESTEMUNHO: _____

30 OUT. 2017

CLAYSON ROBERTO P. DA COSTA - ESCRIVÃO



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
BELÉM

SECRETARIA DA 13ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM

CERTIDÃO - 2017.03436556-85

Processo Nº: 0044484-89.2012.8.14.0301



2017.03436556-85

(Súmula nº 346 do STF). Inexistência de direito de inabilitar a proposta declarada vencedora. Apelação desprovida, por maioria. (Apelação Cível Nº 70046850244, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Aurélio Heinz, Julgado em 21/03/2012) ACÓRDÃO Nº 8271/2011 - TCU - 2ª Câmara Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 113, § 1º, da Lei 8.666/93; artigo 43, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, bem como determinar o seu arquivamento, após o envio de cópia da presente deliberação, acompanhada de reprodução da peça 3 dos autos (instrução de mérito) à representante e à unidade jurisdicionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos. 1. Processo TC-020.996/2011-0 (REPRESENTAÇÃO) 1.1. Interessado: Tracomal Terraplenagem e Construções Machado Ltda (27.143.007/0001-19) 1.2. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz 1.4. Advogado constituído nos autos: não há. 1.5. Determinações/Recomendações: 1.5.1. dar ciência à Superintendência Regional do DNIT no Estado do Espírito Santo QUE, EM SUAS LICITAÇÕES, É POSSÍVEL A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DESDE QUE AMPARADA EM CERTIDÃO EMITIDA PELA INSTÂNCIA JUDICIAL COMPETENTE, QUE CERTIFIQUE QUE A INTERESSADA ESTÁ APTA ECONÔMICA E FINANCEIRAMENTE A PARTICIPAR DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NOS TERMOS DA LEI 8.666/93. II - Da petição de fls. 2693/2733. Com relação aos itens 1 e 2 entendo que está superado pela apreciação da decisão de fls. 2299/2301 e o item I desta decisão. DO EMPENHO E NÃO PAGAMENTO De acordo com o art. 59 da Lei nº 4.320/64 - legislação de regência nacional das normas gerais de Direito Financeiro - dispõe que "o empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos". A definição de empenho está no art. 58 da Lei nº 4.320/64: "Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição." É preciso entender que não é o empenho que cria a obrigação de pagar. Essa obrigação é preexistente, porque ela deriva de contrato celebrado pela administração. O empenho visa garantir os diferentes credores do poder público à medida que representa reserva de recursos na respectiva dotação ou no saldo existente. Por isso, o empenho materializa-se por meio de um documento denominado nota de empenho, nos termos do art. 61 da Lei nº 4.320/64: "Art. 61. Para cada empenho será extraído um documento denominado "nota de empenho" que indicará o nome do credor, a representação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria." No caso sob exame, verificado o empenho de fls. 2696 vários são os empenhos efetuados cujos créditos foram, inclusive, disponibilizados no site de transparência pública do TCM-

20

Fórum de: **BELÉM**

Endereço: **Rua Cel. Fontoura, Anexo I, 2º andar, Sala 240**

CEP: **66.015-260**

Email: **13civelbelem@tjpa.us.br**

Bairro: **Cidade Velha**

Fone:

Página 11 de





Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
BELÉM
SECRETARIA DA 13ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM
CERTIDÃO - 2017.03436556-85
Processo Nº: 0044484-89.2012.8.14.0301



GO. As despesas públicas representadas por esses empenhos foram objeto de liquidação de que trata o art. 63 da Lei nº 4.320/64: "Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. § 1º Essa verificação tem por fim apurar: I - a origem e o objeto do que se deve pagar; II - a importância exata a pagar; III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação. § 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base: I - o contrato, ajuste ou acôrdo respectivo; II - a nota de empenho; III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço." Deste modo, estando devidamente empenhado e com previsão orçamentária para pagamento, em vista a contração de serviços no serviço público exigir a destinação de rubrica específica, a qual o Poder Público não pode destinar a outra finalidade, bem como não se tratar de execução de título judicial, portanto não estar sujeito à ordem de pagamento, via carta precatória, ordeno a intimação pessoal do Prefeito Municipal, por meio de sua Procuradora, e a SESAN para que efetuem imediatamente o pagamento das parcelas vencidas. Já com relação as parcelas vencidas, estas deverão observar o prazo estabelecido no contrato administrativo, respeitando-se o procedimentos legais, sob pena de penhora on line, na forma do art. 655-A, do CPC, a qual fica desde logo deferida, no caso de descumprimento desta decisão. Finalmente, com relação as restrições do crédito da Recuperanda (fls. 2712/2733 entendo que deve ser oficiado ao Juízo da 4ª vara do Trabalho e 6ª vara do Trabalho, referente às reclamações trabalhistas nº 0000013-86.2013.5.08.0004 e 0000660-46.2011.5.08.0006, informando que houve a prorrogação do prazo de suspensão das execuções contra a Recuperanda, e que o créditos originários daquela justiça devem ser habilitados na forma do art. 9º, da Lei n. 11.101/2005. E mais que os valores eventualmente depositados naquele Juízo devem ser transferidos ao Juízo da Recuperação, em virtude do STJ já ter assentado o entendimento de que o destino do patrimônio da sociedade recuperanda não pode ser afetado por decisões prolatadas por juízo diverso daquele onde tramita sua recuperação judicial, sob pena de prejudicar seu funcionamento, em violação ao princípio da continuidade da empresa. Nesse sentido: AgRg no CC 126129 (2012/0269315-1 - 06/03/2013), CC 79170-SP, Rel. Ministro Castro Meira, Primeira Seção, DJe 19/09/2008; e CC 106.768/RJ, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, DJe 02/10/2009. Extraia-se certidão de inteiro teor desta decisão para assegurar a participação da empresa nos procedimentos licitatórios, com a apresentação de certidão positiva, com efeitos negativos. II - Prestem-se as informações solicitadas nos telegramas de fls. 2737/2743 e 2746/2754. III - Oficie-se ao Juízo da 15ª e 16ª Vara do Trabalho de Belém solicitando que informe se houve qualquer penhora em desfavor da executada (Reclamatórias trabalhistas nº 1211008320075080015, 285007220095080015 e 4615720125080016). Em caso positivo, o transfira o valor





Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
BELÉM

SECRETARIA DA 13ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM

CERTIDÃO - 2017.03436556-85

Processo Nº: 0044484-89.2012.8.14.0301

D.C.G.	Fls.	Fls.	Fls.
VISTO	VISTO	VISTO	VISTO
0044484-89.2012.8.14.0301			
2017.03436556-85			

penhorado para este Juízo e intime o Reclamante para proceder sua habilitação de crédito no Juízo da Recuperação Judicial, na forma do art. 9º, da Lei n. 11.101/2005. IV – Oficie-se ao Juízo da 15ª Vara acusando o recebimento do ofício de fls. 2745 e solicitando que os documentos relacionados no art. 9º, da Lei n. 11.101/2005. INT. Belém (PA), Fórum Cível, 17 de maio de 2013. Cláudio Hernandes Silva Lima Juiz de Direito, respondendo pela 8ª e 13ª Vara Cível de Belém e 8ª Vara de Família

Na decisão de fls. 3090 houve a determinação para que a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal emitisse, no prazo de cinco dias, certidões que contivessem os débitos tributários da Recuperanda, com efeitos de negativos, para que fosse assegurado o prosseguimento da atividade perante os órgãos públicos.

A fl. 4000 – vol. XVI - foi exarada decisão reconsiderando o item IV, da decisão de fl. 3090, reconhecendo a regularidade fiscal e trabalhista da recuperanda. Segue o inteiro teor da decisão: Decisão de fl. 4000 – vol. XVI - "Vistos etc. Considerando que as decisões de fls. 2299/2301 e 2755/2762 registrarem a possibilidade da Recuperanda participar de licitações, dispensando-se a exigência do art. 31, de Lei n. 8.666/1993 e ratificando o posicionamento do STJ acerca da viabilidade das empresas em recuperação acessarem os planos de parcelamento fiscal, no sentido de manter seu ciclo produtivo, em homenagem ao princípio da preservação da empresa, bem como os créditos trabalhistas e fiscais não poderem ser empecilho ao cumprimento do plano de recuperação judicial acolho o pedido de fls. 3091/3097, por consequência reconsidero o item IV, da decisão de fls. 3090, por consequência reconheço a regularidade fiscal e trabalhista da Recuperanda, nos termos do art. 29 da Lei n. 8.666/1993. A Secretaria para refazer a certidão de fls. 2322, incluindo o inteiro teor desta decisão e das de fls. 2299/2301 e 2755/2762. INT. Belém (PA), Fórum Cível, 27 de junho de 2013. Maria Filomena de Almeida Buarque, Juíza de Direito da 13ª Vara Cível"

O Município de Belém, as fls. 4579/4609 – vol. XVIII – juntou cópia da petição de interposição de agravo, solicitando o juízo de retratação, justificando a possibilidade da aplicação da rescisão unilateral por inadimplemento contratual da parte contratada.

Instado a se manifestar, o Município de Belém, requereu o indeferimento do pedido de manutenção do contrato e a reconsideração da decisão que determinou o pagamento no prazo do referido contrato, sob pena de penhora on line, bem como solicitou manifestação acerca do parecer do Ministério Público contrário a recuperação judicial.

As fls. 4763/4765 – vol. XIX – o juízo manteve a decisão agravada por seus próprios fundamentos, bem como deferiu a liminar para que a autora pudesse exercer suas atividades na área de conservação urbana,

20

Fórum de: BELÉM

Endereço: Rua Cel. Fontoura, Anexo I, 2º andar, Sala 240

CEP: 66.015-260

Email: 13civelbelem@tjpa.jus.br

Bairro: Cidade Velha

Página 13 de





Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
BELÉM

SECRETARIA DA 13ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM

CERTIDÃO - 2017.03436556-85

Processo Nº: 0044484-89.2012.8.14.0301



2017.03436556-85

adjudicado em decorrência da concorrência pública, com a assinatura da prorrogação da avença assinada em 31 de julho de 2012, por mais 25 meses e para que o Município de Belém se abstivesse de praticar qualquer ato contrário ao exercício daquela atividade.

Sentença proferida nos autos às fls. 4763/4777 – vol. XIX – **HOMOLOGANDO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** acordado em assembleia, assegurando durante o procedimento de recuperação judicial a manutenção dos devedores e administradores na condução da atividade empresarial.

Em 06 (seis) de novembro de 2013, foi proferida decisão (vol. XXII – fls. 5501/5502) determinando a intimação em caráter de urgência do Secretário da SESAN, para que permitisse a participação da recuperanda na concorrência pública nº 004/2013 em Belém, bem como para informar em 48 horas os motivos da publicação desta concorrência pública e da cláusula proibitiva de empresa em recuperação judicial participar do certame.

O Município de Belém veio aos autos, fls. 5611/5717, informando que não houve violação das determinações exaradas por este douto Juízo, visto que a empresa não foi impedida de participar do certame e que a licitação realizou-se de forma preventiva, tendo em vista as irregularidades cometidas pela empresa na realização do contrato e a proximidade do encerramento do prazo contratual estabelecido no último termo aditivo assinado.

Ao analisar as informações e solicitações houve a suspensão do processo licitatório, até que o órgão PMB/SESAN comprovasse em juízo porque estava licitando o lote II da recuperanda, em face da existência de contrato em plena vigência, sendo oficiado as autoridades competentes. Decisão agravada pelo município as fls. 5753/5765, bem com as fls. 5877/5895.

Neste ínterim a recuperanda peticionou requerendo a intervenção do juízo para participar de processos licitatórios, bem como que fosse oficiado aos cartórios de protestos para que houvesse o cancelamento de todas as dívidas, para emissão de certidão positiva com efeitos negativos.

Despachado os autos, vol. XXV – fl. 6005, o juízo manteve a decisão agravada e determinou a expedição dos ofícios requisitados, sob o regime de plantão, em caráter de urgência.

Após o peticionamento da administradora judicial há despacho, fl. 6054 – vol. XXV, determinando expedição de ofícios ao Cartório Valle Veiga para que procedesse a baixa de todos os protesto dos títulos que estivessem afetos a esta recuperação judicial, bem como ao delegado da Receita Federal para emissão de certidão previdenciária e conjunta em que constasse os débitos com efeitos de negativos, para assegurar o

20

Fórum de: **BELÉM**

Endereço: **Rua Cel. Fontoura, Anexo I, 2º andar, Sala 240**

CEP: **66.015-260**

Email: **13civelbel@tjpa.jus.br**

Bairro: **Cidade Velha**

Fone: **30 OUT. 2017**

Página 14 de

CARTÓRIO MARÍTIMO
TABELIÃO MORAES
Contato com o Original, Dou Fé.

OFÍCIO DE
DE COMPA
FONE/FAX:

30 OUT. 2017

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

CC JOSÉ ROBERTO F. DA COSTA - ESCRIVENTE

CONFIRMAÇÃO



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
BELÉM
SECRETARIA DA 13ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM
CERTIDÃO - 2017.03436556-85
Processo Nº: 0044484-89.2012.8.14.0301



prosseguimento da atividade da recuperanda nos processos licitatórios informados.

A Fazenda Nacional embargou de declaração, fls. 6065/6066, o qual foi julgado às fls. 6088/6090, sendo rejeitado o petítório, sob a fundamentação de que este Juízo não teve a intenção de ordenar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário e nem houve decisão anterior neste sentido, mas tão somente a obediência a tudo que emana no ordenamento jurídico a favor da recuperação judicial em comento.

A SEFIN apresentou certidão conjunta fls. 6077/6079 e a Fazenda Nacional as fls. 6169/6171.

A Fazenda Nacional interpôs agravo de instrumento contra a decisão que determinou a expedição da certidão positiva com efeitos negativos, requerendo o juízo de retratação, fls. 6495/6499, vol. XXVII.

Em decisão interlocutória de fls. 6706/6708 – vol. XXVIII, dentre outras deliberações, houve a manutenção das decisões agravadas, bem como o julgamento do pedido de exclusão ou alteração de item do edital, de modo a permitir a participação da recuperanda em licitação, o qual foi considerado prejudicado, devendo a recuperanda manejar o remédio processual adequado, na vara competente, a fim de obter a prestação jurisdicional desejada.

Manifestação da administradora judicial – vol. XXVIII – fls. 6747/6754, informando que a empresa vem cumprindo o Plano de Recuperação Judicial aprovado e homologado pelo juízo da 13ª Vara Cível e que todas as obrigações assumidas pela aprovação do plano de recuperação judicial vem sendo cumpridas. Afirmou que todas as dívidas trabalhistas estão sendo pagas e que todos os credores quirografários com crédito até R\$5.000,00 (cinco mil reais) foram pagos, bem como que os débitos tributários foram parcelados e vêm sendo adimplidos regularmente.

Declarou, em síntese, que a empresa apresentou em 01/10/2012, as demonstrações financeiras e balanços patrimoniais dos últimos 03 (três) anos, 2009, 2010 e 2011, assim como relatório do fluxo de caixa e sua projeção, relação dos credores, folha de pagamento de agosto/2012, certidão de regularidade no registro público, relação de bens dos sócios, extratos bancários, certidões dos cartórios de protestos e ações judiciais envolvendo a requerente. Informou que os serviços de coleta de lixo permanecem sendo prestados pela Recuperanda à PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, sem aumento de reclamações ou piora em sua qualidade de serviço.

Atestou ainda que no período de janeiro a novembro de 2013, a Recuperanda apresentou lucro operacional positivo da ordem de R\$625.818,87 (seiscentos e vinte e cinco mil oitocentos e dezoito reais e oitenta

Página 15 de

20

Fórum de: BELÉM

Endereço: Rua Cel. Fontoura, Anexo I, 2º andar, Sala 240

CEP: 66.015-260

Email: 13civelbelem@tjpa.jus.br

Bairro: Cidade Velha

Fone:





e sete centavos). Afirma que, no mesmo período, a Recuperanda não possui nenhum título protestado, demonstrando claro cumprimento à lei.

Ainda de acordo com a manifestação da Administradora, conforme demonstrado no Balanço Parcial levantado em 30/11/2013, a Recuperanda possuía disponível em banco e caixa o valor de R\$ 1.817.995,44 (um milhão, oitocentos e dezessete mil, novecentos e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos), e que todos os encargos sociais e fiscais vencidos, desde a distribuição da recuperação judicial, vêm sendo pagos regularmente em dia.

Na decisão de fls. 6950/6951 – vol. XXIX – dentre outras deliberações, foi indeferido o pedido de prorrogação do contrato com a PMB por doze meses e indeferido o pedido de pagamento das atualizações do contrato à época em vigor entre as partes.

Mês a mês, a recuperanda apresenta relação de pagamentos com os credores quirografários, bem como a prestação de contas de movimento financeiro.

Provocado, este juízo deferiu o pedido da recuperanda para expedição de certidão e encaminhamento de ofício ao Diretor Geral do DMLU informando que este juízo autorizou a empresa B A Meio Ambiente a participar de processos licitatórios com dispensa do art. 31 da Lei nº 8.666/93, e, por consequência, caso vencedora, fosse contratada; que no despacho do dia 27/06/2013 foi reconhecido por este juízo a regularidade fiscal e trabalhista da recuperanda.

À fl. 7026 dos autos, vol. XXIX, tendo em vista o requerimento da recuperanda para modificação do plano de recuperação quanto a alienação de bens pertencentes aos ativos da empresa, bem como a necessidade de se auferir a dispensabilidade do bem à preservação da atividade econômica da devedora, foi deferida a convocação de Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre a possibilidade da venda de unidade produtiva pertencente à empresa em recuperação, a qual foi designada para os dias 29 de agosto de 2014 e 04 de setembro, em primeira e segundas convocações.

Por intermédio da petição de fls. 7113/7197 a empresa recuperanda informa que aderiu ao parcelamento de Débitos Tributários concedidos pela Lei 11.941 de 27.05.2009 e pela Lei 12.996 de 18.06.2014 do Ministério da Fazenda, efetuando os pagamentos iniciais.

Mais uma vez a administradora judicial veio aos autos solicitar a alteração da data da realização da Assembleia, agora para os dias 30 de setembro de 2014 e 03 de outubro de 2014, sendo deferido na decisão de fls. 7213/7213 verso, item xix e expedido edital com posterior remessa dos autos ao Ministério Público, que manifestou ciência a fl. 7220.

Página 16 de

20

Fórum de: BELÉM

Endereço: Rua Cel. Fontoura, Anexo I, 2ª andar, Sala 240

CEP: 66.015-260

Email: 13civell@tjpa.jus.br

Bairro: Cidade Velha





Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
BELÉM
SECRETARIA DA 13ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM
CERTIDÃO - 2017.03436556-85
Processo Nº: 0044484-89.2012.8.14.0301



Consta as fls. 7247/7255, vol. XXX, petição da B. A. Meio Ambiente Ltda. juntando comprovantes do pagamento da 2ª parcela referente ao parcelamento de Débitos Tributários concedidos pela Lei 11.941 de 27.05.2009 e pela Lei 12.996 de 18.06.2014 do Ministério da Fazenda.

Reiteradamente a recuperanda informa o inadimplemento do pagamento dos serviços prestados pela SESAN (Secretaria Municipal de Saneamento, requerendo providências ao Juízo.

Administradora Judicial junta documentos e as atas da Assembleia realizada, fls. 7282/7366, sendo que na segunda convocação assim constou na ata: "(...) A administradora Judicial, consolidando o resultado, declarou aprovada a Alteração do Plano de Recuperação Judicial sobre a possibilidade de alienação de ativos com base no art. 60, parágrafo único, art. 141, II da Lei 11.101/2005, art. 133, §1º do CTN e art. 1.144 do CCB, bem como para deliberação sobre a possibilidade de venda de unidade produtiva pertencente à empresa em Recuperação, especificando-a para posterior avaliação do bem pelo juízo, ressaltando que a venda deve ser realizada prioritariamente por hasta pública, devendo ser deliberado sobre o pedido de venda direta, cumprindo assim ao disposto no art. 35, I, "a", da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (lei de falências e recuperação de empresas, a "LFRE"). (...) Havendo votação na Assembleia a qual foi aprovado por unanimidade dos presentes que o Juízo Universal da Recuperação deverá tomar providências a respeito do valor devido para que seja garantido a indenização dos Trabalhadores, maiores credores da empresa Recuperanda e demais credores que se veem prejudicado, visto tratar-se de crédito incontroverso." (sic)

Parecer do Ministério Público, fls. 7447/7453, favorável à homologação da modificação do Plano de Recuperação Judicial.

Às fls. 7462/7463 consta petição da União (Fazenda Nacional) a qual informa a edição da Lei 13.043/2014, de 13 de novembro de 2014, que acrescentou o art. 10-A à Lei 10.522/2002 que regulamenta o parcelamento específico para recuperação judicial, solicitando ao Juízo a intimação da recuperanda para comprovar sua adesão ao parcelamento específico.

Na decisão de fls. 7465/7467, vol. XXXI, dentre outras deliberações, foi indeferido o pedido de bloqueio on line de valores em face de ente público que não faz parte deste feito, no caso a Prefeitura Municipal de Belém, bem como foi determinado que a recuperanda, no prazo de 30 dias, providenciasse certidão negativa de débitos tributários, a fim de que o Juízo procedesse a homologação das deliberações da AGC.

Inconformada com a decisão, a recuperanda interpôs Agravo de Instrumento, fls. 7515/7537, quanto a necessidade de homologação

Página 17 de

20

Fórum de: BELÉM

Endereço: Rua Cel. Fontoura, Anexo I, 2º andar, Sala 240

CEP: 66.015-260

Email: 13civilbelem@tjpa.jus.br

Bairro: Cidade Velha





2017.03436556-85

da alteração do plano de recuperação judicial e quanto ao indeferimento do bloqueio *on line* das contas da Prefeitura Municipal de Belém.

As fls. 7552/7555, 7557/7563, 7567/7574, 7576/7580, constam telegramas referentes aos conflitos de competência suscitados, informando a negativa de seu conhecimento.

As fls. 7583/7598, 7662/7665, 7668/7672, 7674/7678, 7812/7814 constam telegramas relativos aos conflitos de competência e solicitam informações.

Mês a mês, a recuperanda apresenta relação de pagamentos com os credores quirografários, bem como a prestação de contas de movimento financeiro.

Os autos foram remetidos ao gabinete e foram prestadas as informações ao STJ, fls. 7680/7683 e 7815/7816.

Telegrama do STJ com pedido de informações fls. 7685/7689.

Pedido de certidão da recuperanda, fl. 7700, certidão expedida fls. 7717/7720.

Ofício de fls. 7763/7768, da 5ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca de Porto Alegre comunicando que a sentença no Mandado de Segurança nº 0382115-10.2014.8.21.7000 foi confirmada em reexame necessário, conforme cópia em anexo.

A Administradora Judicial veio aos autos solicitar a expedição de ofício aos órgãos fiscais para emissão de certidão positiva com efeitos negativos, fls. 7784/7799 e 7931/7940.

Pedido de emissão de certidão positiva com efeitos negativos, fls. 7895/7928.

Decisão de fl. 7941 determinando a expedição de ofício ao Delegado da Receita Federal em Belém para que emita a certidão solicitada, da lavra da MM Juíza Marielma Ferreira B. Tavares, respondendo pela 13ª Vara Cível, sendo complementado pela decisão de fl. 7961.

As fls. 7967/ 7970 consta pedido de informação em agravo de instrumento interposto em 2013, relativo as certidões positivas com efeitos negativos, o qual manteve a decisão da 13ª Vara Cível quanto a possibilidade de emissão.

Na decisão de fl. 7984, vol. XXXIV, há despacho informando sobre a exceção de suspeição nº 0083676-24.2015.814.0301, determinando o sobrestamento da presente recuperação judicial, desde 21 (vinte e um) de outubro de 2015.

20

Fórum de: **BELEM**

Endereço: **Rua Cel. Fontoura, Anexo I, 2º andar, Sala 200**

CEP: **66.015-260**

Email: **13civelbel@tjpa.jus.br**

Bairro: **Cidade Velha**





Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
BELÉM

SECRETARIA DA 13ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM
CERTIDÃO - 2017.03436556-85

Processo Nº: 0044484-89.2012.8.14.0301

D.C.G.
Fis. 85



0044484-89.2012.8.14.0301



2017.03436556-85

Após a suspensão da demanda, a recuperanda continuou apresentando as Prestações de Contas mensais, a relação de pagamentos e a Administradora apresentou seu relatório circunstanciado.

Telegramas do STJ comunicando a decisão no conflito de competência declarando o Juízo de direito da 13ª Vara Cível da Comarca de Belém, fls. 7996/8001, 8027/8032, 8034/8039, 8044/8050, 8078/8084.

Com o processo suspenso, a Administradora Judicial peticionou, fls. 8052/8053, 8055/8056 solicitando que fosse marcada Assembleia de credores, expondo suas razões.

Mesmo sem despacho de deferimento, em razão da suspeição do Juízo, a recuperanda apresentou publicação em jornal de grande circulação, de edital, por eles redigido e confeccionado, de convocação de credores e interessados, para a assembleia a ser realizada nos dias 25 e 29 de janeiro de 2016, onde foi deliberado sobre a prorrogação da alteração do plano de recuperação judicial, vide ata às fls. 8118/8141.

Em 25 (vinte e cinco) de fevereiro de 2016, a recuperanda suscitante da exceção peticionou desistindo do incidente, fls. 8088/8089, no entanto, não comprovou a solicitação junto ao 2º grau, razão porque se manteve suspenso até ordem verbal do MM Juiz para que fossem juntadas todas as petições pendentes e os autos remetidos ao gabinete, o que foi feito em 1º de abril de 2016, fl. 8233, vol. XXXV.

Decisão de fl. 8234, o MM Juiz Cristiano Arantes e Silva declarou-se suspeito para atuar no feito, determinando a remessa dos autos ao substituto automático.

Remetidos a 14ª Vara Cível, a MMª Juíza Substituta Adriana Grigolin Leite, determinou a remessa dos autos a 12ª Vara Cível, fl. 8237.

O MM Juiz da 12ª Vara Cível, Dr. Álvaro José Norat de Vasconcelos, por sua vez, determinou a devolução dos autos à 14ª Vara Cível para o devido processamento do feito, fl. 8239.

De volta à 14ª Vara Cível, o seu juiz titular, Dr. Amílcar Guimarães, declarou-se suspeito para atuar no feito, determinando a remessa ao substituto automático, qual seja, o Juízo das Cartas Precatórias.

Antes da remessa ao gabinete, as petições pendentes foram juntadas, dentre elas um requerimento da B. A. Meio Ambiente Ltda, de fls. 8262/8306.

Em cumprimento ao despacho de fl. 8308 do MM Juiz Sílvio César dos Santos Maria, foi expedida certidão narrativa dos autos.

A fl. 8330 foi determinado que fosse respondido ofício oriundo da Justiça do Trabalho, bem como ofício à Fazenda Pública Federal

20

Fórum de: BELÉM

Endereço: Rua Cel. Fontoura, Anexo I, 2º andar, Sala 240

CEP: 66.015-260

Email: 13civelbelem@tjpa.jus.br

Bairro: Cidade Velha

Fone: 30 007 207

Página 19 de
TABELÃO MARITIM
Confere com Original. Dou Fé.





requisitando informações sobre a situação fiscal da empresa recuperanda, mormente quanto a existência de eventual dívida pendente de parcelamento. Desta decisão, foi interposto agravo, que obteve efeito suspensivo gerando a decisão de fl. 8384, com o seguinte teor: "R. H. Diante da interposição do recurso de Agravo de Instrumento comunicado às fls. 8336, bem como a concessão do efeito suspensivo à decisão (fls. 8372), determino a suspensão dos efeitos da decisão agravada de fls. 8330. Não obstante a concessão do efeito suspensivo concedido, mantenho a decisão agravada no aguardo do julgamento do mérito do recurso. Defiro o pedido de fls. 8374, para determinar a expedição de certidão de inteiro teor dos autos. Cumpra-se. Belém (Pa), 23 de junho de 2016. Silvio César dos Santos Maria Juiz de Direito respondendo pela Vara de Cartas Precatórias Cíveis".

Há informação nos autos de um Conflito de Competência entre a 4ª Vara Cível e a 13ª Vara Cível, no qual foram prestados os esclarecimentos solicitados.

As fls. 8405/8410 há resposta da Procuradoria da Fazenda Nacional quanto a decisão de fls. 8330.

Em cumprimento a decisão proferida pelo Desembargador Relatora da 4ª Câmara Cível Isolada, José Maria Teixeira do Rosário, foram expedidos ofícios a Procuradoria da Fazenda Nacional e a Delegacia da Receita Federal, os quais foram levados em mãos pela advogada requerente.

Autos remetidos ao Ministério Público retomaram com a manifestação de fls. 8435/8442.

Mensalmente, a Recuperanda tem apresentado prestação de contas e relatório de pagamentos mensais.

Instada a se manifestar, a Administradora Judicial apresentou relatório circunstanciado às fls. 8470/8488 e este Juízo determinou a remessa dos autos ao Ministério Público.

As fls. 8507/8515 o Ministério Público emitiu parecer concluindo que o relatório consubstanciado apresentado pela Administradora Judicial estava incompleto.

Novo relatório foi apresentado pela Administradora, fls. 8552/8589, novo parecer foi apresentado pelo *parquet*, fls. 8598/8606, e os autos remetidos ao gabinete para deliberação.

Na presente data os autos continuam na mesma situação processual. O referido é verdade e dou fé. Belém, 10 de agosto de 2017.

Fabiana G. Ribeiro
Belª Fabiana Gouveia Ribeiro
Diretora de Secretaria

20

Fórum de: BELÉM
Endereço: Rua Cel. Fontoura, Anexo I, 2º andar, Sala 240
CEP: 66.015-260

Email: 13civelbelem@tjpa.jus.br
Bairro: Cidade Velha

Fone:





B.A. MEIO AMBIENTE LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tel. (91) 3234-1822

E-mail: comercial@bameioambiente.com



- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

Matriz:
Rodovia BR – 316 – Km 05
Rua Jardim Providência nº 09 – Águas Lindas
CEP: 67.035-260 – Ananindeua – PA
CNPJ: 07.593.016/0004-47

Filial
Rua Presidente Wilson nº 251 – 5ª Andar – Sala
903 – Centro – CEP: 20.030-021 – Rio de Janeiro – RJ
CNPJ: 07.593.016/0001-03

Filial
Avenida Caldera nº 150 – Sarendi
CEP: 91.130-540 – Porto Alegre – RS
CNPJ: 07.593.016/0005-28

Filial
Rod. Augusto Montenegro nº 1.800 – Sala 06
Mangueirão – CEP: 66.623-550 – Belém – PA
CNPJ: 07.593.016/0002-85

44



Declaração de dispensa de apresentação dos Artigos 29 e 31

Matriz
Rodovia BR – 316 – Km 05
Rua Jardim Providência nº 09 – Águas Lindas
CEP: 67.015-260 – Ananindeua – PA
CNPJ: 07.593.016/0004-07

Filial
Rua Presidente Wilson nº 281 – 5ª Andar – Sala
803 – Centro – CEP: 20.030-021 – Rio de Janeiro – RJ
CNPJ: 07.593.016/0001-02

Filial
Avenida Cadeia nº 150 – Sarandi
CEP: 91.130-540 – Porto Alegre – RS
CNPJ: 07.593.016/0005-28

Filial
Rod. Augusto Montenegro nº 1.800 – Sala 06
Mangueirão – CEP: 66.623-590 – Belém – PA
CNPJ: 07.593.016/0002-83

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES

EDITAL Nº PROCESSO: 8800/2017

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 05/2017

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E
ETRABALHISTA E QUALIFICAÇÃO ACONÔMICO-FINANCEIRA



B.A MEIO AMBIENTE LTDA, empresa com sede localizada à Rodovia BR 316 – KM 05, Rua da Providência nº 09 – Coqueiro – Ananindeua - PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.593.016/0004-47, neste ato representado por seu representante legal (procurador) o Sr. HERALDO RODRIGUES DA CRUZ, portador da Carteira de Identidade nº 2561361 – SSP/PA e do CPF nº 616.353.592-87, abaixo assinado: **DECLARA**, que conforme decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, juntada a presente habilitação a empresa está autorizada em Recuperação Judicial a participar de licitações em todo o território nacional dispensada de apresentar os documentos constantes nos **Artigos 29 e 31 da Lei 8.666/93**, portanto, está dispensada de apresentar a documentação tanto de Regularidade Fiscal quanto a de Qualificação econômico-financeira, ou seja, os itens 4.3 e 4.4 do edital da licitação em questão.

Ananindeua (PA), 01 de novembro de 2017.



B.A MEIO AMBIENTE LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ: 07.593.016/0004-47

Heraldo Rodrigues da Cruz

CPF: 616.353.592-87

Gerente Comercial

Heraldo Rodrigues da Cruz
CPF: 616.353.592-87
Gerente Comercial





B.A. MEIO AMBIENTE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Tel. (91) 3234-1822
E-mail: comercial@bameioambiente.com



Certidão do Tribunal de Justiça do Pará (Processo nº 0044484-89.2012.814.0301)

or

Matriz
Rodovia BR - 316 - Km 05
Rua Jardim Providência nº 09 - Águas Lindas
CEP: 67.035-280 - Ananás - PA
CNPJ: 07.593.016/0004-47

Filial
Rua Presidente Wilson nº 241 - SP Andor - Sala
903 - Centro - CEP: 20.030-021 - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 07.593.016/0001-02

Filial
Avenida Caldeia nº 150 - Sarandi
CEP: 91.130-540 - Porto Alegre - RS
CNPJ: 07.593.016/0005-28

Filial
Rod. Augusto Montenegro nº 1.800 - Sala 06
Mangueirão - CEP: 66.623-500 - Belém - PA
CNPJ: 07.593.016/0002-85



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
BELÉM

SECRETARIA DA 13ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM
CERTIDÃO - 2017.03436556-85

Processo Nº: 0044484-89.2012.8.14.0301



2017.03436556-85

CERTIFICO pelas atribuições que me são conferidas por lei, em atenção à solicitação da parte autora B. A. MEIO AMBIENTE LTDA., que tramita perante esta 13ª Vara Cível, Ação de Recuperação Judicial, processo nº 0044484-89.2012.8.14.0301, proposta em 14 (quatorze) de setembro de 2012, onde a empresa do seguimento de prestação de serviços de limpeza urbana, leves e pesadas, alega, inicialmente, que foi severamente prejudicada pela defasagem nos preços dos serviços fornecidos, em especial os relativos aos contratos pactuados com a administração pública, dentre outros fatores, os quais ensejaram a propositura da presente demanda, visando a superação da crise econômico-financeira.

Em despacho exarado por esta Juízo, vol. III – fls. 469/470, houve a determinação de emenda a inicial para apresentação de documentos, sendo cumprido pela autora.

Posteriormente este Juízo, vol. V – fls. 971/974, se manifestou pelo deferimento do processamento da recuperação judicial, sendo nomeada como Administradora Judicial a senhora Kay Dione Carrilho Bentes Donis Romero, a qual prestou compromisso a fl. 975, determinou a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exercesse suas atividades, exceto com relação ao Poder Público e recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, ordenou a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, determinou a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, determinou a intimação o Ministério Público, bem como das fazendas públicas federal, estaduais e municipais em que o devedor tiver estabelecimento, determinou a publicação de editais e ofícios comunicando o processamento da recuperação e estabeleceu um prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação do Plano de Recuperação, tudo em conformidade com a lei falimentar.

Comunicações expedidas, os autos foram remetidos ao Ministério Público o qual emitiu parecer (vol. VI – fls. 1048/1070) solicitando que a requerente juntasse outros documentos e informações, bem como depositasse em juízo os livros Diário e Razão, manifestando-se contrário à prolação de qualquer decisão judicial que mantivesse a validade do contrato de prestação de serviços nº 007/2010 firmado com a Prefeitura Municipal de Belém.

A recuperanda prestou contas de movimento financeiro relativo a agosto e setembro de 2012 e este Juízo determinou a remessa dos autos novamente ao Ministério Público que opinou por nova determinação de que a autora apresentasse documentos e informações contábeis, bem como reiterou o pedido de depósito dos livros Diário e Razão. (vol. VI – fls. 1084/1094)

Neste interim, há informações nos autos das fazendas informando a existência de débitos.

Fórum de: BELÉM

Endereço: Rua Cel. Fontoura, Anexo I, 2ª andar, Sala 240

CEP: 66.015-260

Email: 13civelbelem@tjpa.jus.br

Bairro: Cidade Velha



[Handwritten signatures and initials]



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

BELEM

SECRETARIA DA 13ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELEM

CERTIDÃO - 2017.03436556-85

Processo Nº: 0044484-89.2012.8.14.0301



0044484-89.2012.8.14.0301



2017.03436556-85

Na primeira manifestação da administradora judicial – vol. VI – fls. 1124/1130), esta informou ao juízo que a atividade empresarial permanece em pleno funcionamento, solicitando providências para que a recuperanda possa honrar os compromissos assumidos com os credores. Ato contínuo, apresentou o Plano de recuperação judicial – vol. VI ao XI – fls. 1132/2038). Este Juízo então determinou a publicação de edital de aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para a manifestação de eventuais objeções.

A recuperanda, em diversos momentos processuais, peticionou requerendo providências alegando estar sendo prejudicada com o pagamento de ordens bancárias emitidas pela Prefeitura de Belém, sempre o juízo mandado oficial para que o Poder Público se manifestasse sobre as alegações de irregularidades, sendo resolvidas sem maiores entraves.

Em resposta a requerimento formulado pela Recuperanda foi exarada a seguinte decisão: "Decisão de fls. 2299/2301 – vol. XII: "Vistos etc. I – Cuidam os presentes de requerimento formulado pela Recuperanda às fls. 2148/2271 o qual pleiteia a autorização para a participação da empresa em processos licitatórios, especialmente, a concorrência pública nº 03/2012 da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, do Governo do Distrito Federal, com a dispensa das exigências do art. 31 da Lei n. 8.666/1993. O ordenamento jurídico deve ser interpretado de maneira sistemática, evitando-se a interpretação isolada de normas ou dispositivos. Assim, a exigência em comento, contida no artigo 31, inciso II, da Lei n. 8.666/1993, tem que ser analisada de acordo com todo o conjunto normativo que rege a questão. A controvérsia, na verdade, não é nova, pois desde o antigo Decreto-Lei Federal nº 7.661, de 1945, conhecido como Lei de Falências, alguns autores já entendiam ser possível que empresas concordatárias viessem a ser habilitadas, mesmo contra a previsão expressa do art. 31, II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993. O fundamento para tanto é que a concordata não era sinônimo de quebra, antes, ao contrário, significava apenas uma momentânea iliquidez, passível de superação com a manutenção dos negócios jurídicos e a renegociação da dívida. Raciocínio este, aliás, plenamente aplicável à recuperação judicial. Por isso, seria inadequada a limitação do universo de licitantes a priori, pois a concordata e, atualmente, a recuperação, por si, não dificultam ou impedem a execução do contrato. Nesse sentido já há pronunciamento pelo TCU. ACÓRDÃO Nº 8271/2011 - TCU - 2ª Câmara Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 113, § 1º, da Lei 8.666/93; artigo 43, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, bem como determinar o seu arquivamento, após o envio de cópia da presente deliberação, acompanhada de reprodução da peça 3 dos autos (instrução de mérito) à representante e à unidade jurisdicionada, de

Fórum de: BELEM

Endereço: Rua Cel. Fontoura, Anexo

CEP: 66.015-260

Email: 13civ@tjpa.jus.br

Bairro: Cidade Velha

30 OUT. 2017

Página 2 de 20

CARTÓRIO MARÍTIMO

Confere com o Original, Dou F4.

30 OUT. 2017

30 OUT. 2017

30 OUT. 2017

30 OUT. 2017

30 OUT. 2017

30 OUT. 2017

30 OUT. 2017

30 OUT. 2017





acordo com os pareceres emitidos nos autos. Processo TC-020.996/2011-0 (REPRESENTAÇÃO) 1.1. Interessado: Tracomal Terraplenagem e Construções Machado Ltda (27.143.007/0001-19) 1.2. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz 1.4. Advogado constituído nos autos: não há 1.5. Determinações/Recomendações: 1.5.1. dar ciência à Superintendência Regional do DNIT no Estado do Espírito Santo QUE, EM SUAS LICITAÇÕES, É POSSÍVEL A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DESDE QUE AMPARADA EM CERTIDÃO EMITIDA PELA INSTÂNCIA JUDICIAL COMPETENTE, QUE CERTIFIQUE QUE A INTERESSADA ESTÁ APTA ECONÔMICA E FINANCEIRAMENTE A PARTICIPAR DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NOS TERMOS DA LEI 8.666/93. No caso em apreço verifica-se que o objeto da sociedade em recuperação é a exploração de atividades relacionadas a esgoto, obras de terraplenagem, construção de rodovias e ferrovias, descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos, coleta de resíduos não-perigosos, coleta de resíduos perigosos, serviços de engenharia e serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, ou seja, serviços direcionados à prestação de serviços estatais, como é o caso da coleta de lixo de nosso Município. Nesse prisma, é de se salientar os objetivos norteadores da recuperação judicial possuem a finalidade precípua de manter a fonte produtora e os empregos dos trabalhadores, preservando assim a função social de estímulo à atividade econômica, imprescindível para o desenvolvimento de uma nação. Além disso, o princípio cardinal que inspira o atual diploma normativo, repise-se, está esculpido no artigo 47 do referido diploma. Todavia, no tocante à recuperação judicial, evidencia-se a existência de flagrante empecilho que impede a eficácia plena desse instituto, em face da exigência contida no artigo 57. Cumpre destacar, por oportuno, que a maioria das empresas que passam por situações de crise econômico-financeira e, portanto, buscam o instituto da recuperação judicial, possuem dívidas com a Fazenda, seja ela, municipal, estadual ou federal. Por isso, para o devedor, é praticamente impossível apresentar certidões negativas de débitos tributários nem ser extirpado da concorrência pública, uma vez que sufocaria a atividade empresarial e a empurraria ao agravamento da crise econômica. Desta feita, na concessão da recuperação judicial deve sempre ser observado o espírito da lei, isto é, os princípios norteadores da mesma e os objetivos buscados pela norma, com a manutenção atividade produtiva e preservação dos empregos. Ex positis, ACOLHO O PEDIDO DA RECUPERANDA DE FLS. 2148/2271 PARA AUTORIZAR A EMPRESA B. A. MEIO AMBIENTE LTDA A PARTICIPAR DA EMPRESA EM PROCESSOS LICITATÓRIOS, ESPECIALMENTE, A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2012 DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, COM A DISPENSA DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 31 DA LEI N. 8.666/1993 Extraia-se certidão de inteiro teor desta decisão para assegurar a participação da empresa nos procedimentos licitatórios. II - Prestem-se as

Fórum de: BELÉM
Endereço: Rua Cel. Fontoura, Anexo I, 2º andar, Sala 24
CEP: 66.015-260

Email: 13civelbelem@tjpa.jus.br
Bairro: Cidade Velha



Handwritten notes and signatures on the right margin, including 'me' and '46'.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
BELÉM
SECRETARIA DA 13ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM
CERTIDÃO - 2017.03436556-85
Processo Nº: 0044484-89.2012.8.14.0301



informações solicitadas nos ofícios de fls. 2283/2289 e 2291/2298. III – Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público, INT. Belém (PA), Fórum Cível, 23 de janeiro de 2013. ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES Juíza de Direito da 13ª Vara Cível, em exercício

As fls. 2330/2337 – vol. XII, o Ministério Público se manifestou pela extinção do processo sem julgamento do mérito, por entender que a empresa não apresentou documentos contábeis obrigatórios.

Mais uma vez instigado, as fls. 2434 – vol. XII, o parecer do *parquet* foi recebido como objeção ao plano de recuperação e foi convocada Assembleia de credores para deliberar sobre sua aprovação ou não.

A assembleia foi realizada em primeira convocação no dia 18 (dezoito) de março de 2013, conforme ata de fls. 2455/2456, onde nada foi deliberado, aguardando a realização da segunda assembleia convocada para o dia 25 (vinte e cinco) de março no mesmo horário e local. Ata juntada as fls. 2556/2562, assim consta: "(...) Por unanimidade o Plano de Recuperação foi aprovado pela maioria dos credores presentes, pela assembleia de credores, pelo comitê de credores eleitos de acordo com art. 41 da Lei 11.101/2005, independentemente do valor de seu crédito e percentuais sobre as respectivas classes de credores." (sic)

O representante do Ministério Público não assinou a ata da Assembleia e manifestando-se, posteriormente, por escrito, pela extinção do processo sem julgamento do mérito e pela não homologação da recuperação judicial, vol. XIII – fls. 2564/2588.

Neste meio tempo, houve o julgamento no STJ dos conflitos de competência suscitados pela B A Meio Ambiente entre a 13ª Vara Cível e as 15ª e 16ª Varas do Trabalho, sendo declarado competente este juízo falimentar.

Em decisão de fls. 2755/2762 foi assegurada a participação da empresa nos procedimentos licitatórios, determinando a expedição de certidão, conforme a seguir transcrito: Decisão de fls. 2755/2762 – vol. XIV – "Vistos, etc. I – Certidão positiva com efeitos negativos de tributos, junto com a certidão para participar das licitações – fls. 2413. As fls. 2299/2301 o Juízo da 13ª Vara Cível proferiu a seguinte decisão: I – Cuidam os presentes de requerimento formulado pela Recuperanda às fls. 2148/2271 o qual pleiteia a autorização para a participação da empresa em processos licitatórios, especialmente, a concorrência pública nº 03/2012 da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, do Governo do Distrito Federal, com a dispensa das exigências do art. 31 da Lei n. 8.666/1993: (...) Ex positis, ACOELHO O PEDIDO DA RECUPERANDA DE FLS. 2148/2271 PARA AUTORIZAR A EMPRESA B. A. MEIO AMBIENTE LTDA A PARTICIPAR DA EMPRESA EM PROCESSOS LICITATÓRIOS, ESPECIALMENTE, A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2012 DA SECRETARIA DE ESTADO DE

Fórum de: BELÉM

Endereço: Rua Cel. Fontoura, Anexo I, 2º andar
CEP: 66.015-260

Email: 13civelbelem@tjpa.jus.br
Bairro: Cidade Velha





Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
BELÉM
SECRETARIA DA 13ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM
CERTIDÃO - 2017.03436556-85
Processo Nº: 0044484-89.2012.8.14.0301



MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, COM A DISPENSA DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 31 DA LEI N. 8.666/1993. Extraia-se certidão de inteiro teor desta decisão para assegurar a participação da empresa nos procedimentos licitatórios. II - Prestem-se as informações solicitadas nos ofícios de fls. 2283/2289 e 2291/2298. III - Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público. Com relação à dispensa das exigências do art. 31 da Lei N. 8.666/1993, entendo estar prejudicado em razão do Juízo já haver se pronunciado sobre o pedido, bem como não ter sido objeto de recurso pelo Ministério Público ou qualquer interessado. Já com relação à certidão positiva com efeitos negativos de tributos entendo ser razoável sua concessão sob os seguintes fundamentos: Primeiramente, convém registrar que tanto a jurisprudência como o Juízo da 13ª Vara Cível (Processos nº 0005939-47.2012.814.0301 e 0020780-39.2010.8.14.0301) tem firmado posicionamento de que a exigência do art. 57 da lei de recuperação de empresas deve ser mitigada tendo em vista o princípio de viabilização da empresa de que trata o art. 47, bem como diante da inexistência de lei específica que regule o parcelamento de débitos fiscais das empresas em recuperação (art. 68 da Lei 11.101/05). Vejamos: Considerando que as empresas em recupera de viabilizar que as empresas, ainda que estejam em situação falimentar, devem ter garantido seu direito ao acesso aos planos de parcelamento fiscal, no sentido de manterem seu ciclo produtivo, os empregos gerados, a satisfação de interesses econômicos e consumo da comunidade. Nesse sentido: EMENTA: TRIBUTÁRIO. PROGRAMA DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS JUNTO À RECEITA FEDERAL. LEI 10.684/03. OBRIGAÇÕES DO REQUERENTE EMPRESA SOB REGIME FALIMENTAR. PEDIDO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO. NEGADO. ART. 38. ção judicial podem aderir aos programas de parcelamento de débitos fiscais, nos termos do art. 155-A e §§ 3º e 4º do CTN, verbis: Art. 155-A. O parcelamento será concedido na forma e condição estabelecidas em lei específica. § 1º Salvo disposição de lei em contrário, o parcelamento do crédito tributário não exclui a incidência de juros e multas. § 2º Aplicam-se, subsidiariamente, ao parcelamento as disposições desta Lei, relativas à moratória. § 3º Lei específica disporá sobre as condições de parcelamento dos créditos tributários do devedor em recuperação judicial. § 4º A inexistência da lei específica a que se refere o § 3º deste artigo importa na aplicação das leis gerais de parcelamento do ente da Federação ao devedor em recuperação judicial, não podendo, neste caso, ser o prazo de parcelamento inferior ao concedido pela lei federal específica. Já estando sedimentado no STJ de que a tendência da atual doutrina e legislação brasileiras sobre o regime falimentar das empresas, especialmente o art. 6º, § 7º da Lei 11.101/05, a Lei Complementar 118/05 e a Medida Provisória 449 de 04.12.08, orienta-se no sentido § 11 DA LEI 8.212/91. REGRA GERAL INEXISTÊNCIA DE DISPOSIÇÃO ESPECÍFICA. ART. 111 E 155-A DO CTN. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO ECONÔMICA DA EMPRESA. APLICABILIDADE. SUPERVENIÊNCIA DA NOVA LEI DE FALÊNCIAS.

Fórum de: BELÉM

Endereço: Rua Cel. Fontoura, Anexo I, 2º andar, Sala 201
CEP: 66.015-260

Email: 13civelbelem@tjpa.org.br

Bairro: Cidade Velha

Página 5 de 20





Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
BELÉM
SECRETARIA DA 13ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM
CERTIDÃO - 2017.03436556-85
Processo Nº: 0044484-89.2012.8.14.0301



2017.03436556-85

ART. 6º, § 7º DA LEI 11.101/05. ALEGADA VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC, INOCORRÊNCIA. 1. As empresas em recuperação judicial podem aderir aos programas de parcelamento de débitos fiscais, nos termos do art. 155-A e §§ 3º e 4º do CTN, verbis: Art. 155-A. O parcelamento será concedido na forma e condições estabelecidas em lei específica. § 1º Salvo disposição de lei em contrário, o parcelamento do crédito tributário não exclui a incidência de juros e multas. § 2º Aplicam-se, subsidiariamente, ao parcelamento as disposições desta Lei, relativas à moratória. § 3º Lei específica disporá sobre as condições de parcelamento dos créditos tributários do devedor em recuperação judicial. § 4º A inexistência da lei específica a que se refere o § 3º deste artigo importa na aplicação das leis gerais de parcelamento do ente da Federação ao devedor em recuperação judicial, não podendo, neste caso, ser o prazo de parcelamento inferior ao concedido pela lei federal específica. 2. A Lei 10.684/00, que instituiu o Programa Especial de Parcelamento - PAES, diferentemente da Lei 9.964/00, que criou o REFIS, deixou de vedar a adesão de empresas, em situação falimentar, ao benefício de parcelamento fiscal. 3. O art. 38, § 11 da Lei 8.212/91 resta inaplicável quando a Lei 10.684/00, que constitui lei específica sobre matéria de parcelamento fiscal, não opõe óbices a empresas sob regime falimentar. 4. É que a Lei 10.684/03, posterior à Lei 9.711/98, que alterou a Lei 8.212/91, há de prevalecer sobre esta última, não por força de uma suposta hierarquia entre essas leis, mas antes em virtude do princípio da especialidade (Lex specialis derogat generalis). 5. Deveras, a doutrina interpretada à luz do princípio da capacidade contributiva, conduzem-nos à inexorável conclusão de que o deferimento da recuperação judicial implica, automaticamente, o surgimento do direito ao parcelamento dos créditos tributários. Realmente, nos termos do § 3º do art. 155-A, decorrente da Lei Complementar 118/05, tem-se que lei específica disporá sobre as condições de parcelamentos dos créditos tributários do devedor em recuperação judicial e se harmoniza, especialmente, com a Constituição Federal que determina seja o tributo cobrado em atenção ao princípio da capacidade contributiva. (MACHADO, Hugo de Brito, in Dívida Tributária e Recuperação Judicial da Empresa, Revista Dialética de Direito Tributário, nº 120, setembro de 2005, São Paulo: Dialética, 2005, p. 76777). 6. Ademais, esse entendimento coaduna-se com o princípio da preservação da entidade empresarial, que restou assim insculpido no art. 47 da Lei 11.101/05. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. 7. Deveras, o mesmo princípio restou assentado no AgRg no CC 81.922/RJ, DJU 04.06.07 (Rel. Min. ARI PARGENDLER), verbis: O nosso ordenamento jurídico prioriza a cobrança dos créditos tributários, na linha da Lei nº 5.172, de 1966, que instituiu o Código Tributário Nacional (art. 187 - 'A cobrança

Fórum de: BELÉM
Endereço: Rua 13 de Maio, nº 130, Anexo 1, 2º andar, Sala 200
CEP: 66.015-200
Bairro: Cidade Velha
Fone:

Página 6 de 20

30 OUT. 2017

EN TREMPO
JOSÉ ROBERTO P. DA COSTA - E
ALAN ALBERTO DE A. CORDERO - E
PEDRO PAULO M. CARDOSO - E
INFORMANTE COM O VALOR DE





Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
BELÉM
SECRETARIA DA 13ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM
CERTIDÃO - 2017.03436556-85
Processo Nº: 0044484-89.2012.8.14.0301



judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, concordata, inventário ou arrolamento), e da Lei nº 6.830, de 1980, que dispôs sobre a cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública (art. 29, caput - 'A cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública não é sujeita a concurso de credores ou a habilitação em falência, concordata, liquidação, inventário ou arrolamento'). A implantação do instituto da recuperação judicial exigiu a alteração do Código Tributário Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 118, de 2005, para nele incluir a recuperação judicial ('A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento'). O art. 6º da Lei nº 11.101, de 2005, dispôs no § 7º: 'As execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial, ressalvada a concessão de parcelamento nos termos do Código Tributário Nacional e da legislação ordinária específica'. Nessa linha, em termos de interpretação literal, a decisão do Ministro Menezes Direito está a salvo de censura. A jurisprudência, todavia, sensível à importância social das empresas, temperou desde sempre o rigor da lei nesse particular. O Tribunal Federal de Recursos só lhe dava aplicação se a penhora na execução fiscal antecederse a declaração judicial da quebra, tal como se depreende do enunciado da Súmula nº 44 ('Ajuizada a execução fiscal anteriormente à falência, com penhora realizada antes desta, não ficam os bens penhorados sujeitos à arrecadação no juízo falimentar; proposta a execução fiscal contra a massa falida, a penhora far-se-á no rosto dos autos do processo da quebra, citando-se o síndico'). A jurisprudência posterior do Superior Tribunal de Justiça relaxou os dizeres desse enunciado para declarar que, ainda quando a praça ou o leilão fossem realizados pelo juízo da execução fiscal, o respectivo montante deveria ser destinado ao juízo da falência (REsp nº 188.148, RS, Relator o Min. Humberto Gomes de Barros). Quid, em face do que dispõe o atual art. 6º, § 7º, da Lei nº 11.101, de 2005? Salvo melhor entendimento, processado o pedido de recuperação judicial, suspendem-se automaticamente os atos de alienação na execução fiscal, e só estes, dependendo o prosseguimento do processo de uma das seguintes circunstâncias: a inércia da devedora já como beneficiária do regime de recuperação judicial em requerer o parcelamento administrativo do débito fiscal ou o indeferimento do respectivo pedido. O crédito de natureza hipotecária está sujeito à regra do art. 6º, § 4º, segundo o qual da Lei nº 11.101, de 2005, segundo o qual 'na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial'. Na espécie, o deferimento do processamento da recuperação judicial data de 08 de março de 2007, quando o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro reformou a decisão de primeiro grau (fl. 70). Voto, por isso, no sentido de dar parcial provimento ao agravo

Fórum de: BELÉM

Endereço: Rua Cel. Fontoura, Anexo 1, 2º andar, Sala 240

CEP: 66.015-260

Email: 13civilbelem@tjpa.jus.br

Bairro: Cidade Velha





Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
BELÉM
SECRETARIA DA 13ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM
CERTIDÃO - 2017.03436556-85
Processo Nº: 0044484-89_2012.8.14.0301



2017.03436556-85

regimental, deferindo a medida liminar para sustar os atos de alienação de bens de Veplan Hotéis e Turismo S/A, até o julgamento do conflito de competência." 8. O artigo 187 do CTN trata da preferência da execução fiscal sobre outros créditos habilitados na falência e inexistente ofensa a esse dispositivo ante a concessão do parcelamento fiscal, visto que o crédito continua com seus privilégios, mas passa a ser recolhido de maneira diferida, justamente para que se garanta à empresa em situação falimentar, a possibilidade de adimplir a obrigação tributária de maneira íntegra. 9. A tendência da atual doutrina e legislação brasileiras sobre o regime falimentar das empresas, especialmente o art. 6º, § 7º da Lei 11.101/2005, a Lei Complementar 118/2005 e a Medida Provisória 449 de 04.12.08, orienta-se no sentido de viabilizar que as empresas, ainda que estejam em situação falimentar, devam ter garantido seu direito ao acesso aos planos de parcelamento fiscal, no sentido de manterem seu ciclo produtivo, os empregos gerados, a satisfação de interesses econômicos e consumo da comunidade. 10. O art. 535 do CPC resta incólume se o Tribunal de origem, embora sucintamente, pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão. 11. Recurso especial a que se nega provimento. (STJ, PRIMEIRA TURMA, Número Registro: 2006/0092158-3 REsp 844279 - SC, JULGADO: 05/02/2009, Relator: Ministro LUIZ FUX, RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, RECORRIDO: BEL CASAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - MASSA FALIDA, Os Srs. Ministros Teori Albino Zavascki, Denise Arruda e Benedito Gonçalves votaram com o Sr. Ministro Relator). Além disso, os créditos tributários não estão sujeitos ao plano de recuperação judicial, devendo ser resolvido de acordo com a legislação específica, bem como a jurisprudência tem entendido pela flexibilização da exigência do art. 57, da Lei n. 11.101/2005. Destarte dispense a apresentação de certidão negativa de débito fiscal. Nesta linha a jurisprudência: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - LEI 11.101/05 - IMPUGNAÇÃO CRÉDITO - MOMENTO OPORTUNO - INTEMPESTIVIDADE - APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO FISCAL - FLEXIBILIZAÇÃO - PLANO DE RECUPERAÇÃO APROVADO - OBSERVÂNCIA. Eventuais impugnações acerca da legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado pelo administrador judicial devem observar o procedimento da Lei nº. 11.101/05, sob pena de aceitação tácita do quadro geral de credores e sua consequente consolidação. As insurgências contra os créditos listados pelo administrador judicial devem ser apresentadas em 15 dias da publicação da primeira lista de credores e em 10 dias da publicação da segunda lista. Os créditos não impugnados ou impugnados intempestivamente serão considerados habilitados pelo magistrado. Inaplicabilidade do art. 19 da Lei 11.101/05. A EXIGÊNCIA DO ART. 57 DA LEI DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS DEVE SER MITIGADA TENDO EM VISTA O PRINCÍPIO DE VIABILIZAÇÃO DA EMPRESA DE QUE TRATA O ART. 47, BEM COMO DIANTE DA INEXISTÊNCIA



Email: 13civelbelem@tjpa.jus.br
Anexo I, 2º andar, Sala 240
Bairro: Cidade Velha

Página 8 de 20

Fone:

X

ME

[Handwritten signature]



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
BELEM
SECRETARIA DA 13ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELEM
CERTIDÃO - 2017.03436556-85
Processo Nº. 0044484-89.2012.8.14.0301



DE LEI ESPECÍFICA QUE REGULE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS FICAIS DAS EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO (art. 68 da Lei 11.101/05). O processo de recuperação judicial visa conciliar os interesses da empresa recuperanda e dos seus credores, pelo que devem ser observadas as exigências traçadas no plano de recuperação judicial aprovado pela Assembleia Geral de Credores, com a anuência da devedora. (TJMG, Processo: 100790737130610021 MG 1.0079.07.371306-1/002(1), Relator(a): HELOISA COMBAT, Julgamento: 29/09/2009, Publicação: 16/10/2009) Segundo, a dispensa da certidão de regularidade fiscal para que seja homologado o plano de recuperação judicial ou a participação em procedimento licitatório não macula o direito da Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, pois as execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial (art. 6º, §7º, da Lei n. 11.101/2005), desde que não afete a execução do plano de recuperação judicial. Veja: AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA, JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E JUÍZOS TRABALHISTAS. LEI Nº 11.101/05. PRESERVAÇÃO DOS INTERESSES DOS DEMAIS CREDITORES. MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA, FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA. INCOMPATIBILIDADE ENTRE O CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E A MANUTENÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL QUE CORRE NO JUÍZO TRABALHISTA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. Agravo regimental não provido. (AgRg no CC 107.065/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/04/2013, DJe 30/04/2013) CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO. EXECUÇÃO FISCAL. SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRÁTICA DE ATOS EXPROPRIATÓRIOS NO JUÍZO DA AÇÃO EXECUTIVA. IMPOSSIBILIDADE. - As execuções fiscais ajuizadas em face da empresa recuperanda não se suspenderão em virtude do deferimento do processamento da recuperação judicial. - TODAVIA, EMBORA A EXECUÇÃO FISCAL, EM SI, NÃO SE SUSPENDA, DEVEM SER OBSTADOS OS ATOS JUDICIAIS QUE REDUZAM O PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ENQUANTO MANTIDA ESSA CONDIÇÃO. NA HIPÓTESE, A APLICAÇÃO LITERAL DO ART. 6º, § 7º, DA LEI 11.101/05 CONDUZIRIA À INIBIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO PREVIAMENTE APROVADO E HOMOLOGADO. - Agravo não provido. (AgRg no CC 119.970/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/11/2012, DJe 20/11/2012) Terceiro, do mesmo modo que é legítima a cobrança pela Fazenda Pública também é legítimo o direito da Recuperanda em pleitear a desconstituição do débito, por força da garantia constitucional da inafastabilidade da jurisdição, acesso à justiça e da ampla defesa e do contraditório. Quarto, como sabemos é vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância

Forum de: BELEM

Endereço: Rua Cel. Fontoura, Anexo I, 2º andar, Sala 248

CEP: 66.015-260

Email: 13civelbelem@tjpa.jus.br

Bairro: Cidade Velha

Página 9 de 20



Handwritten signatures and initials: "me", "fh", "d", "e", "49yf"



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
BELEM
SECRETARIA DA 13ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELEM
CERTIDÃO - 2017.03436556-85
Processo Nº: 0044484-89.2012.8.14.0301



2017.03436556-85

impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato (art. 3º, §1º da Lei n. 8.666/93). Relativamente à capacidade econômico-financeira "será feita de forma objetiva, através de cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação" (art. 31, §5º da Lei n. 8.666/93). Desta forma, estando a empresa concorrente sob o regime de recuperação judicial, o qual tem o condão de manter seu ciclo produtivo, os empregos gerados, a satisfação de interesses econômicos e consumo da comunidade a certidão regularidade fiscalizar deve se ser interpretado à luz do princípio da proporcionalidade e da viabilidade econômica da empresa em recuperação se afasta a possibilidade de inabilitação da empresa em recuperação, tão somente, em decorrência da existência de dívidas tributárias. Veja: "Idoneidade financeira é a capacidade para satisfazer os encargos econômicos decorrentes do contrato. O art. 31 da Lei das Licitações é limitativo quantos aos documentos que devem ser exigidos para tal demonstração. Sendo assim, mostra-se descabida a exigência de negativa de multas e débitos trabalhistas expedida pelo Ministério do Trabalho para comprovar a capacidade econômico-financeira de interessado em licitação que visa a contratação de serviços gerais e de manutenção. (AC 70006109227, 21ª Câmara Cível, Rel. Des. Marco Aurélio Heinz, j. em 15 de outubro de 2003). Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO POR IMAGENS DE VIAS PÚBLICAS. DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA CONSTANTE EM EDITAL. CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA. ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO. PERDA DO OBJETO. O 'mandamus não perdeu o objeto com a declaração e contratação da empresa declarada vencedora porque questiona justamente a legalidade da sua habilitação. Se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação até a apuração de uma que atenda ao edital (art. 4º, inciso XVI da Lei n. 10.520/2002). É vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato (art. 3º, §1º da Lei n. 8.666/93). Idoneidade financeira é a capacidade para satisfazer os encargos econômicos decorrentes do contrato. Por isso, mostra-se impertinente e desarrazoada, exigência de índice mínimo de endividamento, quando o edital de convocação estabelece índices de liquidez total e índice de liquidez corrente para a comprovação de boa situação financeira, bem como certidão negativa de falência e recuperação judicial. Legalidade do ato administrativo que afasta a exigência

20

Fórum de: BELEM

Endereço: Rua Cel. Fontoura, Anexo I, 2º andar, Sala 201

CEP: 66.015-260

Email: 13civelbel@tjpa.jus.br

Bairro: Cidade Velha

Fone: 011-582.598





Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
BELÉM
SECRETARIA DA 13ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM
CERTIDÃO - 2017.03436556-85
Processo Nº: 0044484-89.2012.8.14.0301



(Súmula nº 346 do STF) Inexistência de direito de inabilitar a proposta declarada vencedora. *Apelação desprovida, por maioria. (Apelação Cível Nº 70046850244, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Aurélio Heinz, Julgado em 21/03/2012) ACÓRDÃO Nº 8271/2011 - TCU - 2ª Câmara Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 113, § 1º, da Lei 8.666/93; artigo 43, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, bem como determinar o seu arquivamento, após o envio de cópia da presente deliberação, acompanhada de reprodução da peça 3 dos autos (instrução de mérito) à representante e à unidade jurisdicionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos. 1. Processo TC-020.996/2011-0 (REPRESENTAÇÃO) 1.1 Interessado: Tracomal Terraplenagem e Construções Machado Ltda (27.143.007/0001-19) 1.2 Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – MT 1.3 Relator: Ministro Aroldo Cedraz 1.4 Advogado constituído nos autos: não há. 1.5 Determinações/Recomendações: 1.5.1, dar ciência à Superintendência Regional do DNIT no Estado do Espírito Santo QUE, EM SUAS LICITAÇÕES, É POSSÍVEL A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DESDE QUE AMPARADA EM CERTIDÃO EMITIDA PELA INSTÂNCIA JUDICIAL COMPETENTE, QUE CERTIFIQUE QUE A INTERESSADA ESTÁ APTA ECONÔMICA E FINANCEIRAMENTE A PARTICIPAR DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NOS TERMOS DA LEI 8.666/93. II – Da petição de fls. 2693/2733. Com relação aos itens 1 e 2 entendo que está superado pela apreciação da decisão de fls. 2299/2301 e o item I desta decisão. DO EMPENHO E NÃO PAGAMENTO De acordo com o art. 59 da Lei nº 4.320/64 – legislação de regência nacional das normas gerais de Direito Financeiro – dispõe que “o empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos”. A definição de empenho está no art. 58 da Lei nº 4.320/64. “Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.” É preciso entender que não é o empenho que cria a obrigação de pagar. Essa obrigação é preexistente, porque ela deriva de contrato celebrado pela administração. O empenho visa garantir os diferentes credores do poder público à medida que representa reserva de recursos na respectiva dotação ou no saldo existente. Por isso, o empenho materializa-se por meio de um documento denominado nota de empenho, nos termos do art. 61 da Lei nº 4.320/64. “Art. 61. Para cada empenho será extraído um documento denominado “nota de empenho” que indicará o nome do credor, a representação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria.” No caso sob exame, verificado o empenho de fls. 2696 vários são os empenhos efetuados cujos créditos foram, inclusive, disponibilizados no site de transparência pública do TCM-*

20

Fórum de: BELÉM

Endereço: Rua Cel. Fontoura, Anexo I, 2º andar, Sala 240

CEP: 66.015-260

Email: 13civelbelem@tjpa.jus.br

Bairro: Cidade Velha

Página 11 de





Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
BELÉM

SECRETARIA DA 13ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM
CERTIDÃO - 2017.03436556-85

Processo Nº: 0044484-89.2012.8.14.0301



2017.03436556-85

GO. As despesas públicas representadas por esses empenhos foram objeto de liquidação de que trata o art. 63 da Lei nº 4.320/64: "Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. § 1º Essa verificação tem por fim apurar: I - a origem e o objeto do que se deve pagar; II - a importância exata a pagar; III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação. § 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base: I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo; II - a nota de empenho; III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço." Deste modo, estando devidamente empenhado e com previsão orçamentária para pagamento, em vista a contratação de serviços no serviço público exigir a destinação de rubrica específica, a qual o Poder Público não pode destinar a outra finalidade, bem como não se tratar de execução de título judicial, portanto não estar sujeito à ordem de pagamento, via carta precatória, ordeno a intimação pessoal do Prefeito Municipal, por meio de sua Procuradoria, e a SESAN para que efetuem imediatamente o pagamento das parcelas vencidas. Já com relação as parcelas vincendas, estas deverão observar o prazo estabelecido no contrato administrativo, respeitando-se o procedimentos legais, sob pena de penhora on line, na forma do art. 655-A, do CPC, a qual fica desde logo deferida, no caso de descumprimento desta decisão. Finalmente, com relação as restrições do crédito da Recuperanda (fis. 2712/2733 entendo que deve ser oficiado ao Juízo da 4ª vara do Trabalho e 6ª vara do Trabalho, referente às reclamações trabalhistas nº 0000013-86.2013.5.08.0004 e 0000660-46.2011.5.08.0006, informando que houve a prorrogação do prazo de suspensão das execuções contra a Recuperanda, e que o créditos originários daquela justiça devem ser habilitados na forma do art. 9º, da Lei n. 11.101/2005. E mais que os valores eventualmente depositados naquele Juízo devem ser transferidos ao Juízo da Recuperação, em virtude do STJ já ter assentado o entendimento de que o destino do patrimônio da sociedade recuperanda não pode ser afetado por decisões prolatadas por juízo diverso daquele onde tramita sua recuperação judicial, sob pena de prejudicar seu funcionamento, em violação ao princípio da continuidade da empresa. Nesse sentido: AgRg no CC 126129 (2012/0269315-1 - 06/03/2013), CC 79170-SP, Rel. Ministro Castro Meira, Primeira Seção, DJe 19/09/2008; e CC 106.768-RJ, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, DJe 02/10/2009. Extraia-se certidão de inteiro teor desta decisão para assegurar a participação da empresa nos procedimentos licitatórios, com a apresentação de certidão positiva, com efeitos negativos. II - Prestem-se as informações solicitadas nos telegramas de fis. 2737/2743 e 2746/2754. III - Oficie-se ao Juízo da 15ª e 16ª Vara do Trabalho de Belém solicitando que informe se houve qualquer penhora em desfavor da executada (Reclamatórias trabalhistas nº 1211008320075080015, 285007220095080015 e 4615720125080016). Em caso positivo, o transfira o valor

20

Fórum de: BELÉM

Endereço: Rua Cel. Fontoura, Anexo I, 2º andar, Sala 240

CEP: 66.015-260

Email: 13civelbel@tjpa.jus.br

Bairro: Cidade Velha

CARTÓRIO MARÍTIMO
TABELÃO Nº 12
Original. Dou Fe. 12/12/2017

For 3-0 OUT 2017

EM TESTEMUNHA
JOSÉ ROBERTO P. O.
ALLAN ALVES DE A.
PEDRO PAULO M.
MELISSA ROBERTA SO.





Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
BELÉM
SECRETARIA DA 13ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM
CERTIDÃO - 2017.03436556-85
Processo Nº: 0044484-83.2012.8.14.0301



penhorado para este Juízo e intime o Reclamante para proceder sua habilitação de crédito no Juízo da Recuperação Judicial, na forma do art. 9º, da Lei n. 11.101/2005. IV – Oficie-se ao Juízo da 15ª Vara acusando o recebimento do ofício de fls. 2745 e solicitando que os documentos relacionados no art. 9º, da Lei n. 11.101/2005. INT. Belém (PA), Fórum Cível, 17 de maio de 2013. Cláudio Hernandes Silva Lima Juiz de Direito, respondendo pela 8ª e 13ª Vara Cível de Belém e 8ª Vara de Família"

Na decisão de fls. 3090 houve a determinação para que a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal emitissem, no prazo de cinco dias, certidões que contivessem os débitos tributários da Recuperanda, com efeitos de negativos, para que fosse assegurado o prosseguimento da atividade perante os órgãos públicos.

À fl. 4000 – vol. XVI - foi exarada decisão reconsiderando o item IV, da decisão de fl. 3090, reconhecendo a regularidade fiscal e trabalhista da recuperanda. Segue o inteiro teor da decisão: Decisão de fl. 4000 – vol. XVI - "Vistos etc. Considerando que as decisões de fls. 2299/2301 e 2755/2762 registrarem a possibilidade da Recuperanda participar de licitações, dispensando-se a exigência do art. 31, de Lei n. 8.666/1993 e ratificando o posicionamento do STJ acerca da viabilidade das empresas em recuperação acessarem os planos de parcelamento fiscal, no sentido de manter seu ciclo produtivo, em homenagem ao princípio da preservação da empresa, bem como os créditos trabalhistas e fiscais não poderem ser empecilho ao cumprimento do plano de recuperação judicial acolho o pedido de fls. 3091/3097, por consequência reconsidero o item IV, da decisão de fls. 3090, por consequência reconheço a regularidade fiscal e trabalhista da Recuperanda, nos termos do art. 29 da Lei n. 8.666/1993. A Secretaria para refazer a certidão de fls. 2322, incluindo o inteiro teor desta decisão e das de fls. 2299/2301 e 2755/2762. INT. Belém (PA), Fórum Cível, 27 de junho de 2013. Maria Filomena de Almeida Buarque, Juíza de Direito da 13ª Vara Cível"

O Município de Belém, as fls. 4579/4609 – vol. XVIII – juntou cópia da petição de interposição de agravo, solicitando o juízo de retratação, justificando a possibilidade da aplicação da rescisão unilateral por inadimplemento contratual da parte contratada.

Instado a se manifestar, o Município de Belém, requereu o indeferimento do pedido de manutenção do contrato e a reconsideração da decisão que determinou o pagamento no prazo do referido contrato, sob pena de penhora on line, bem como solicitou manifestação acerca do parecer do Ministério Público contrário a recuperação judicial.

Às fls. 4763/4765 – vol. XIX – o juízo manteve a decisão agravada por seus próprios fundamentos, bem como deferiu a liminar para que a autora pudesse exercer suas atividades na área de conservação urbana.

Página 13 de

20

Fórum de: BELÉM

Endereço: Rua Cel. Fontoura, Anexo J, 2º andar, Sala 248

CEP: 66.015-260

Email: 13civelbelem@tjpa.jus.br

Bairro: Cidade Velha





Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
BELÉM

SECRETARIA DA 13ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM
CERTIDÃO - 2017.03436556-85

Processo Nº: 0044484-89.2012.8.14.0301



2017.03436556-85

adjudicado em decorrência da concorrência pública, com a assinatura da prorrogação da avença assinada em 31 de julho de 2012, por mais 25 meses e para que o Município de Belém se abstivesse de praticar qualquer ato contrário ao exercício daquela atividade.

Sentença proferida nos autos às fls. 4763/4777 – vol. XIX – HOMOLOGANDO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL acordado em assembleia, assegurando durante o procedimento de recuperação judicial a manutenção dos devedores e administradores na condução da atividade empresarial.

Em 06 (seis) de novembro de 2013, foi proferida decisão (vol. XXII – fls. 5501/5502) determinando a intimação em caráter de urgência do Secretário da SESAN, para que permitisse a participação da recuperanda na concorrência pública nº 004/2013 em Belém, bem como para informar em 48 horas os motivos da publicação desta concorrência pública e da cláusula proibitiva de empresa em recuperação judicial participar do certame.

O Município de Belém veio aos autos, fls. 5611/5717, informando que não houve violação das determinações exaradas por este douto Juízo, visto que a empresa não foi impedida de participar do certame e que a licitação realizou-se de forma preventiva, tendo em vista as irregularidades cometidas pela empresa na realização do contrato e a proximidade do encerramento do prazo contratual estabelecido no último termo aditivo assinado.

Ao analisar as informações e solicitações houve a suspensão do processo licitatório, até que o órgão PMB/SESAN comprovasse em juízo porque estava licitando o lote II da recuperanda, em face da existência de contrato em plena vigência, sendo oficiado as autoridades competentes. Decisão agravada pelo município as fls. 5753/5765, bem com as fls. 5877/5895.

Neste Interim a recuperanda peticionou requerendo a intervenção do juízo para participar de processos licitatórios, bem como que fosse oficiado aos cartórios de protestos para que houvesse o cancelamento de todas as dívidas, para emissão de certidão positiva com efeitos negativos.

Despachado os autos, vol. XXV – fl. 6005, o juízo manteve a decisão agravada e determinou a expedição dos ofícios requisitados, sob o regime de plantão, em caráter de urgência.

Após o peticionamento da administradora judicial há despacho, fl. 6054 – vol. XXV, determinando expedição de ofícios ao Cartório Valle Veiga para que procedesse a baixa de todos os protesto dos títulos que estivessem afetos a esta recuperação judicial, bem como ao delegado da Receita Federal para emissão de certidão previdenciária e conjunta em que constasse os débitos com efeitos de negativos, para assegurar o

20

Fórum de: BELÉM

Endereço: Rua Cel. Fontoura, Anexo I, 2º andar, Sala 201
CEP: 66.015-260

Email: 13civelbel@tjpa.jus.br
Bairro: Cidade Velha

Cartório Marítimo
Fone: 012.582.402





prosseguimento da atividade da recuperanda nos processos licitatórios informados.

A Fazenda Nacional embargou de declaração, fls. 6065/6066, o qual foi julgado às fls. 6088/6090, sendo rejeitado o petítório, sob a fundamentação de que este Juízo não teve a intenção de ordenar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário e nem houve decisão anterior neste sentido, mas tão somente a obediência a tudo que emana no ordenamento jurídico a favor da recuperação judicial em comento.

A SEFIN apresentou certidão conjunta fls. 6077/6079 e a Fazenda Nacional as fls. 6169/6171.

A Fazenda Nacional interpôs agravo de instrumento contra a decisão que determinou a expedição da certidão positiva com efeitos negativos, requerendo o juízo de retratação, fls. 6495/6499, vol. XXVII.

Em decisão interlocutória de fls. 6706/6708 – vol. XXVIII, dentre outras deliberações, houve a manutenção das decisões agravadas, bem como o julgamento do pedido de exclusão ou alteração de item do edital, de modo a permitir a participação da recuperanda em licitação, o qual foi considerado prejudicado, devendo a recuperanda manejar o remédio processual adequado, na vara competente, a fim de obter a prestação jurisdicional desejada.

Manifestação da administradora judicial – vol. XXVIII – fls. 6747/6754, informando que a empresa vem cumprindo o Plano de Recuperação Judicial aprovado e homologado pelo juízo da 13ª Vara Cível e que todas as obrigações assumidas pela aprovação do plano de recuperação judicial vem sendo cumpridas. Afirmou que todas as dívidas trabalhistas estão sendo pagas e que todos os credores quirografários com crédito até R\$5.000,00 (cinco mil reais) foram pagos, bem como que os débitos tributários foram parcelados e vêm sendo adimplidos regularmente.

Declarou, em síntese, que a empresa apresentou em 01/10/2012, as demonstrações financeiras e balanços patrimoniais dos últimos 03 (três) anos, 2009, 2010 e 2011, assim como relatório do fluxo de caixa e sua projeção, relação dos credores, folha de pagamento de agosto/2012, certidão de regularidade no registro público, relação de bens dos sócios, extratos bancários, certidões dos cartórios de protestos e ações judiciais envolvendo a requerente. Informou que os serviços de coleta de lixo permanecem sendo prestados pela Recuperanda à PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, sem aumento de reclamações ou piora em sua qualidade de serviço.

Atestou ainda que no período de janeiro a novembro de 2013, a Recuperanda apresentou lucro operacional positivo da ordem de R\$625.818,87 (seiscentos e vinte e cinco mil oitocentos e dezoito reais e oitenta

20

Fórum de: BELÉM

Endereço: Rua Cel. Fontoura, Anexo I, 2º andar, Sala 240

CEP: 66.015-260

Email: 13civelbelem@tjpa.jus.br

Bairro: Cidade Velha

Página 15 de





Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
BELÉM

SECRETARIA DA 13ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM
CERTIDÃO - 2017.03436556-85

Processo Nº: 0044484-89.2012.8.14.0301



2017.03436556-85

e sete centavos). Afirma que, no mesmo período, a Recuperanda não possui nenhum título protestado, demonstrando claro cumprimento à lei.

Ainda de acordo com a manifestação da Administradora, conforme demonstrado no Balanço Parcial levantado em 30/11/2013, a Recuperanda possuía disponível em banco e caixa o valor de R\$ 1.817.995,44 (um milhão, oitocentos e dezessete mil, novecentos e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos), e que todos os encargos sociais e fiscais vencidos, desde a distribuição da recuperação judicial, vêm sendo pagos regularmente em dia.

Na decisão de fls. 6950/6951 – vol. XXIX – dentre outras deliberações, foi indeferido o pedido de prorrogação do contrato com a PMB por doze meses e indeferido o pedido de pagamento das atualizações do contrato à época em vigor entre as partes.

Mês a mês, a recuperanda apresenta relação de pagamentos com os credores quirografários, bem como a prestação de contas de movimento financeiro.

Provocado, este juízo deferiu o pedido da recuperanda para expedição de certidão e encaminhamento de ofício ao Diretor Geral do DMLU informando que este juízo autorizou a empresa B A Meio Ambiente a participar de processos licitatórios com dispensa do art. 31 da Lei nº 8.666/93, e, por consequência, caso vencedora, fosse contratada; que no despacho do dia 27/06/2013 foi reconhecido por este juízo a regularidade fiscal e trabalhista da recuperanda.

À fl. 7026 dos autos, vol. XXIX, tendo em vista o requerimento da recuperanda para modificação do plano de recuperação quanto a alienação de bens pertencentes aos ativos da empresa, bem como a necessidade de se auferir a dispensabilidade do bem à preservação da atividade econômica da devedora, foi deferida a convocação de Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre a possibilidade da venda de unidade produtiva pertencente à empresa em recuperação, a qual foi designada para os dias 29 de agosto de 2014 e 04 de setembro, em primeira e segundas convocações.

Por intermédio da petição de fls. 7113/7197 a empresa recuperanda informa que aderiu ao parcelamento de Débitos Tributários concedidos pela Lei 11.941 de 27.05.2009 e pela Lei 12.996 de 18.06.2014 do Ministério da Fazenda, efetuando os pagamentos iniciais.

Mais uma vez a administradora judicial veio aos autos solicitar a alteração da data da realização da Assembleia, agora para os dias 30 de setembro de 2014 e 03 de outubro de 2014, sendo deferido na decisão de fls. 7213/7213 verso, item xix e expedido edital com posterior remessa dos autos ao Ministério Público, que manifestou ciência a fl. 7220.

20

Fórum de: BELÉM

Endereço: Rua Cel. Fontoura, Anexo I, 2º andar, Sala 240

CEP: 66.015-260

Email: 13civelbelem@tjpa.jus.br

Bairro: Cidade Velha





Consta as fls. 7247/7255, vol. XXX, petição da B. A. Meio Ambiente Ltda. juntando comprovantes do pagamento da 2ª parcela referente ao parcelamento de Débitos Tributários concedidos pela Lei 11.941 de 27.05.2009 e pela Lei 12.996 de 18.06.2014 do Ministério da Fazenda.

Reiteradamente a recuperanda informa o inadimplemento do pagamento dos serviços prestados pela SESAN (Secretaria Municipal de Saneamento, requerendo providências ao Juízo.

Administradora Judicial junta documentos e as atas da Assembleia realizada, fls. 7282/7366, sendo que na segunda convocação assim constou na ata: "(...) A administradora Judicial, consolidando o resultado, declarou aprovada a Alteração do Plano de Recuperação Judicial sobre a possibilidade de alienação de ativos com base no art. 60, parágrafo único, art. 141, II da Lei 11.101/2005, art. 133, §1º do CTN e art. 1.144 do CCB, bem como para deliberação sobre a possibilidade de venda de unidade produtiva pertencente à empresa em Recuperação, especificando-a para posterior avaliação do bem pelo juízo, ressaltando que a venda deve ser realizada prioritariamente por hasta pública, devendo ser deliberado sobre o pedido de venda direta, cumprindo assim ao disposto no art. 35, I, "a", da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (lei de falências e recuperação de empresas, a "LFRE"). (...) Havendo votação na Assembleia a qual foi aprovado por unanimidade dos presentes que o Juízo Universal da Recuperação deverá tomar providências a respeito do valor devido para que seja garantido a indenização dos Trabalhadores, maiores credores da empresa Recuperanda e demais credores que se veem prejudicado, visto tratar-se de crédito incontroverso." (sic)

Parecer do Ministério Público, fls. 7447/7453, favorável à homologação da modificação do Plano de Recuperação Judicial.

As fls. 7462/7463 consta petição da União (Fazenda Nacional) a qual informa a edição da Lei 13.043/2014, de 13 de novembro de 2014, que acrescentou o art. 10-A à Lei 10.522/2002 que regulamenta o parcelamento específico para recuperação judicial, solicitando ao Juízo a intimação da recuperanda para comprovar sua adesão ao parcelamento específico.

Na decisão de fls. 7465/7467, vol. XXXI, dentre outras deliberações, foi indeferido o pedido de bloqueio *on line* de valores em face de ente público que não faz parte deste feito, no caso a Prefeitura Municipal de Belém, bem como foi determinado que a recuperanda, no prazo de 30 dias, providenciasse certidão negativa de débitos tributários, a fim de que o Juízo procedesse a homologação das deliberações da AGC.

Inconformada com a decisão, a recuperanda interpôs Agravo de Instrumento, fls. 7515/7537, quanto a necessidade de homologação

Página 17 de

20

Fórum de: BELÉM

Endereço: Rua Cel. Fontoura, Anexo I, 2º andar, Sala 240

CEP: 66.015-266

Email: 13civelbelem@tjpa.jus.br

Bairro: Cidade Velha





Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
BELÉM
SECRETARIA DA 13ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM
CERTIDÃO - 2017.03436556-85
Processo Nº: 0044484-89.2012.8.14.0301



da alteração do plano de recuperação judicial e quanto ao indeferimento do bloqueio *on line* das contas da Prefeitura Municipal de Belém.

As fls. 7552/7555, 7557/7563, 7567/7574, 7576/7580, constam telegramas referentes aos conflitos de competência suscitados, informando a negativa de seu conhecimento.

As fls. 7583/7598, 7662/7665, 7668/7672, 7674/7678, 7812/7814 constam telegramas relativos aos conflitos de competência e solicitam informações.

Mês a mês, a recuperanda apresenta relação de pagamentos com os credores quirografários, bem como a prestação de contas de movimento financeiro.

Os autos foram remetidos ao gabinete e foram prestadas as informações ao STJ, fls. 7680/7683 e 7815/7816.

Telegrama do STJ com pedido de informações fls. 7685/7689.

Pedido de certidão da recuperanda, fl. 7700, certidão expedida fls. 7717/7720.

Ofício de fls. 7763/7768, da 5ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca de Porto Alegre comunicando que a sentença no Mandado de Segurança nº 0382115-10.2014.8.21.7000 foi confirmada em reexame necessário, conforme cópia em anexo.

A Administradora Judicial veio aos autos solicitar a expedição de ofício aos órgãos fiscais para emissão de certidão positiva com efeitos negativos, fls. 7784/7799 e 7931/7940.

Pedido de emissão de certidão positiva com efeitos negativos, fls. 7895/7928.

Decisão de fl. 7941 determinando a expedição de ofício ao Delegado da Receita Federal em Belém para que emita a certidão solicitada, da lavra da MM Juíza Marielma Ferreira B. Tavares, respondendo pela 13ª Vara Cível, sendo complementado pela decisão de fl. 7961.

As fls. 7967/ 7970 consta pedido de informação em agravo de instrumento interposto em 2013, relativo as certidões positivas com efeitos negativos, o qual manteve a decisão da 13ª Vara Cível quanto a possibilidade de emissão.

Na decisão de fl. 7984, vol. XXXIV, há despacho informando sobre a exceção de suspeição nº 0083676-24.2015.8.14.0301, determinando o sobrestamento da presente recuperação judicial, desde 21 (vinte e um) de outubro de 2015.

20

Fórum de: BELÉM

Endereço: Rua Cel. Fontoura, Anexo I, 2º andar, Sala 200
CEP: 66.015-260

Email: 13civelbelem@tjpa.jus.br

Bairro: Cidade Velha

Fone: 30 317 1117





Após a suspensão da demanda, a recuperanda continuou apresentando as Prestações de Contas mensais, a relação de pagamentos e a Administradora apresentou seu relatório circunstanciado.

Telegramas do STJ comunicando a decisão no conflito de competência declarando o Juízo de direito da 13ª Vara Cível da Comarca de Belém, fls. 7996/8001, 8027/8032, 8034/8039, 8044/8050, 8078/8084.

Com o processo suspenso, a Administradora Judicial peticionou, fls. 8052/8053, 8055/8056 solicitando que fosse marcada Assembleia de credores, expondo suas razões.

Mesmo sem despacho de deferimento, em razão da suspeição do Juízo, a recuperanda apresentou publicação em jornal de grande circulação, de edital, por eles redigido e confeccionado, de convocação de credores e interessados, para a assembleia a ser realizada nos dias 25 e 29 de janeiro de 2016, onde foi deliberado sobre a prorrogação da alteração do plano de recuperação judicial, vide ata às fls. 8118/8141.

Em 25 (vinte e cinco) de fevereiro de 2016, a recuperanda suscitante da exceção peticionou desistindo do incidente, fls. 8088/8089, no entanto, não comprovou a solicitação junto ao 2º grau, razão porque se manteve suspenso até ordem verbal do MM Juiz para que fossem juntadas todas as petições pendentes e os autos remetidos ao gabinete, o que foi feito em 1º de abril de 2016, fl. 8233, vol. XXXV.

Decisão de fl. 8234, o MM Juiz Cristiano Arantes e Silva declarou-se suspeito para atuar no feito, determinando a remessa dos autos ao substituto automático.

Remetidos a 14ª Vara Cível, a MMª Juíza Substituta Adriana Grigolin Leite, determinou a remessa dos autos a 12ª Vara Cível, fl. 8237.

O MM Juiz da 12ª Vara Cível, Dr. Álvaro José Norat de Vasconcelos, por sua vez, determinou a devolução dos autos à 14ª Vara Cível para o devido processamento do feito, fl. 8239.

De volta à 14ª Vara Cível, o seu juiz titular, Dr. Amílcar Guimarães, declarou-se suspeito para atuar no feito, determinando a remessa ao substituto automático, qual seja, o Juízo das Cartas Precatórias.

Antes da remessa ao gabinete, as petições pendentes foram juntadas, dentre elas um requerimento da B. A. Meio Ambiente Ltda. de fls. 8262/8306.

Em cumprimento ao despacho de fl. 8308 do MM Juiz Sílvio César dos Santos Maria, foi expedida certidão narrativa dos autos.

A fl. 8330 foi determinado que fosse respondido ofício oriundo da Justiça do Trabalho, bem como oficiado a Fazenda Pública Federal

Página 19 de

20

Fórum de: BELEM

Endereço: Rua Cel. Fontoura, Anexo I, 2º andar, Sala 240

CEP: 66.015-260

Email: 13civelbelem@tjpa.jus.br

Bairro: Cidade Velha





requisitando informações sobre a situação fiscal da empresa recuperanda, mormente quanto a existência de eventual dívida pendente de parcelamento. Desta decisão, foi interposto agravo, que obteve efeito suspensivo gerando a decisão de fl. 8384, com o seguinte teor: "R. H. Diante da interposição do recurso de Agravo de Instrumento comunicado às fls. 8336, bem como a concessão do efeito suspensivo à decisão (fls. 8372), determino a suspensão dos efeitos da decisão agravada de fls. 8330. Não obstante a concessão do efeito suspensivo concedido, mantenho a decisão agravada no aguardo do julgamento do mérito do recurso. Defiro o pedido de fls. 8374, para determinar a expedição de certidão de inteiro teor dos autos. Cumpra-se. Belém (Pa), 23 de junho de 2016. Silvio César dos Santos Maria Juiz de Direito respondendo pela Vara de Cartas Precatórias Cíveis".

Há informação nos autos de um Conflito de Competência entre a 4ª Vara Cível e a 13ª Vara Cível, no qual foram prestados os esclarecimentos solicitados.

Às fls. 8405/8410 há resposta da Procuradoria da Fazenda Nacional quanto a decisão de fls. 8330.

Em cumprimento a decisão proferida pelo Desembargador Relatora da 4ª Câmara Cível Isolada, José Maria Teixeira do Rosário, foram expedidos ofícios a Procuradoria da Fazenda Nacional e a Delegacia da Receita Federal, os quais foram levados em mãos pela advogada requerente.

Autos remetidos ao Ministério Público retornaram com a manifestação de fls. 8435/8442.

Mensalmente, a Recuperanda tem apresentado prestação de contas e relatório de pagamentos mensais.

Instada a se manifestar, a Administradora Judicial apresentou relatório circunstanciado às fls. 8470/8488 e este Juízo determinou a remessa dos autos ao Ministério Público.

Às fls. 8507/8515 o Ministério Público emitiu parecer concluindo que o relatório consubstanciado apresentado pela Administradora Judicial estava incompleto.

Novo relatório foi apresentado pela Administradora, fls. 8552/8589, novo parecer foi apresentado pelo *parquet*, fls. 8598/8606, e os autos remetidos ao gabinete para deliberação.

Na presente data os autos continuam na mesma situação processual. O referido é verdade e dou fé. Belém, 10 de agosto de 2017.

Fabiana G. Ribeiro
Belª Fabiana Gouveia Ribeiro
Diretora de Secretaria

20

Fórum de: BELÉM

Endereço: Rua Cel. Fontoura, Anexo I, 2º andar, Sala 240

CEP: 66.015-260

Email: 13civelbelem@tjpa.pa.gov.br

Bairro: Cidade Velha



- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



Certidão de Registro e Quitação do CREA (Conselho Regional de Engenharia)

2



Mãe:
Rodovia BR - 316 - km 05
Rua Jardim Providência nº 09 - Aguas Lindas
CEP: 67.015-260 - Ananindeua - PA
CNPJ: 07.593.016/0004-47

Filial:
Rua Presidente Wilson nº 253 - 5º Andar - Sala
903 - Centro - CEP: 20.030-021 - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 07.593.016/0001-02

Filial:
Avenida Caldeia nº 150 - Sarandi
CEP: 91.130-540 - Porto Alegre - RS
CNPJ: 07.593.016/0005-25

Filial:
Rod. Augusto Montenegro nº 1.800 - Sala 06
Mangueirão - CEP: 66.623-590 - Belém - PA
CNPJ: 07.593.016/0002-85

56 X



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-PA



Página 1/2

Nº 144340/2017

Emissão: 22/06/2017

Validade: 19/12/2017

Chave: 9992z

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, estando habilitada a exercer suas atividades, circunstância(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(via) técnico(s).

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

Interessado(a)

Empresa: B.A. MEIO AMBIENTE LTDA

Nome Fantasia: *****

CNPJ: 07.593.016/0004-47

Registro: 000000774-8

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 50.000.000,00

Data do Capital: 03/11/2016

Faixa: 7

Atividades CNAE:

Objetivo Social: EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA (CIVIL, SANITÁRIA E SEG. TRABALHO) EM GERAL, INCLUINDO ESTUDOS, PROJETOS, ORÇAMENTOS E CÁLCULOS, ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA RODOVIÁRIA, FERROVIÁRIA, EDIFICAÇÕES E DA CONSTRUÇÃO CIVIL, HIDRÁULICAS, OBRAS DE GRANDES ESTRUTURAS, OBRAS DE SANEAMENTO E SERVIÇOS CORRELADOS DE CONSULTORIA EM GERAL; EXPLORAÇÃO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL; CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS; CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E ADUTORAS; SERVIÇOS DE OBRAS MARÍTIMAS EM PORTOS, PRAIAS E LAGOAS; SERVIÇOS DE ENGENHARIA SUBAQUÁTICA; SERVIÇOS DE OBRAS FERROVIÁRIAS E PORTUÁRIAS; OBRAS VIÁRIAS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO; EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, ESCAVAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, IRRIGAÇÃO, DRAGAGEM, URBANIZAÇÃO EM GERAL E OBRAS DE ARTES EM GERAL; EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E PRIVADA EM GERAL, COMPREENDIDOS A COLETA, REMOÇÃO, CONTROLE AMBIENTAL, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (DOMICILIAR, PÚBLICOS, DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, INDUSTRIAL, COMERCIAL, ORIUNDOS DE VARRIÇÃO DE FEIRAS LIVRES, ENTULHOS, ESPECIAIS, VEGETAIS, RECICLÁVEIS E OUTROS); LIMPEZA URBANA EM GERAL, TAIS COMO EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL E MECANIZADA DE RUAS, VIAS, PRAÇAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, VARRIÇÃO E LAVAGEM DE FEIRAS, COLETA DE CONTÊINERES ESTACIONÁRIOS (MANUAL E MECANIZADO), DESOBSTRUÇÃO DE REDES DE DRENAGEM E GALÉRIAS, CANAIS E CORRELATOS EM GERAL, PINTURA DE GUÍAS E POSTE, TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE CHORUME, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (DOMICILIAR, DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, COMERCIAL E INDUSTRIAL, ORIUNDOS DE VARRIÇÃO DE FEIRAS LIVRES, ENTULHOS, ESPECIAIS E OUTROS); IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE TRANSBORDO E DE USINAS DE RECICLAGEM E COMPOSTAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS; EXPLORAÇÃO DE USINAS DE ASFALTO, DE PRODUÇÃO DE CONCRETO E DE SOLOS, OBJETIVO PARCIAL.

Restrições do Objetivo Social:

Endereço Matriz: RUA JARDIM PROVIDÊNCIA, 09, AGUAS LINDAS, ANANINDEUA, PA, 67016260

Tipo de Registro: DEFINITIVO (EMPRESA)

Data Inicial: 21/06/2006

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 0000006991EMPA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2017 (1/1)

Responsáveis Técnicos

Profissional: ANTONIO GERSON SMITH SANTOS

Registro: 150750006-8

CPF: 461.041.852-20

Data Inicial: 18/06/2015

Data Final: Indefinido

Data Final de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO SANITARISTA

Atribuição: RES 310/86 CONFEA ART 01 E 02

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-PA**Nº 144340/2017**

Emissão: 22/06/2017

Validade: 19/12/2017

Chave: 999Zz

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

Profissional: CHARLES DE VASCONCELOS SOUSA

Registro: 150713213-1

CPF: 323.817.782-68

Data Início: 21/06/2006

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ART. 7º E 25 DA RES. 218/73, DO CONFEA

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Atribuição: ART. 4º DA RES. 358/91

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Atribuição: Artigo 4º da Resolução 358/91

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: NEUTON TADEU PEIXOTO CAMPOS

Registro: 150413158-4

CPF: 190.288.652-68

Data Início: 21/06/2006

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO SANITARISTA

Atribuição: ART. 1º DA RES. 310/86, OBSERVANDO O ART. 25 DA RES. 218/73, AMBAS DO CONFEA

TÉCNICO EM SANEAMENTO

Atribuição: ART. 4º E 10 DO DECRETO 90922/85

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-PA



Página 1/1

Nº 143633/2017

Emissão: 08/06/2017

Validade: 31/03/2018

Chave: 27DZz

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 88 e 89 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-PA.

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Interessado(a)

Profissional: NEUTON TADEU PEIXOTO CAMPOS

Registro: 150413158-4

CPF: 190.286.652-68

Endereço: Passagem Hélio Pinheiro de Almeida, 31, Parque Verde, Belém, PA, 66635040

Tipo de Registro: DEFINITIVO (PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS)

Data Inicial: 22/01/2008

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO SANITARISTA

Atribuição: ART. 1º DA RES. 310/88, OBSERVANDO O ART. 25 DA RES. 218/73, AMBAS DO CONFEA

Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ-UFPA

Data de Formação: 03/05/1999

TÉCNICO MÉDIO

TÉCNICO EM SANEAMENTO

Atribuição: ART. 4º E 10 DO DECRETO 90622/85

Instituição de Ensino: ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ-ETFP

Data de Formação: 22/12/1989

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(s) autor(s) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2017 (1/1)

Responsabilidades Técnicas

Empresa: B.A. MEIO AMBIENTE LTDA

Registro: 000000774-8

CNPJ: 07.593.016/0002-85

Data Início: 21/06/2006

Data Fim: Indefinido

Data Fim do Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-PA



Página 1/1

Nº 143632/2017
Emissão: 08/06/2017
Validade: 31/03/2018
Chave: bYAx9

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 55 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-PA.

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Interessado(a)

Profissional: ANTONIO GERSON SMITH SANTOS
Registro: 150750006-8
CPF: 461.041.862-20
Endereço: Passagem Jardim Brasil, 55, Livilândia, Ananindeua, PA, 67015660
Tipo de Registro: DEFINITIVO (PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS)
Data Inicial: 13/07/2009

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO SANITARISTA
Atribuição: RES 310/95 CONFEA ART 01 E 02
Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ-UFPA
Data de Formação: 15/04/2009

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2017 (1/1)

Responsabilidades Técnicas

Empresa: FERCOL ENGENHARIA LTDA
Registro: 000000737-1
CNPJ: 63.734.269/0001-29
Data Início: 25/04/2013
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Empresa: S.A. MEIO AMBIENTE LTDA
Registro: 000000774-8
CNPJ: 07.593.016/0002-85
Data Início: 18/03/2015
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO



B.A. MEIO AMBIENTE LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Tel. (91) 3234-1822
E-mail: comercial@bameioambiente.com



Atestados de Capacidade Técnica e Certidões de Acervo Técnico

Matriz
Rodovia BR - 316 - Km 05
Rua Jardim Providência nº 09 - Águas Lindas
CEP: 67.015-200 - Aracaju - AL
CNPJ: 07.593.016/0004-47

Filial
Rua Presidente Wilson nº 231 - SA Andar - Sala
303 - Centro - CEP: 20.050-021 - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 07.593.016/0001-02

Filial
Avenida Caldeia nº 150 - Sarandi
CEP: 91.140-840 - Porto Alegre - RS
CNPJ: 07.593.016/0005-24

Filial
Rod. Augusto Montenegro nº 1.800 - Sala 06
Manguelão - CEP: 66.625-590 - Belém - PA
CNPJ: 07.593.016/0002-85



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
ESTADO DO PARÁ

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO N.º 301068/DE 24/10/2007

ACERVO TÉCNICO PROFISSIONAL

VINCULADA À ART N.º 301068/DE 24/10/2007

NOME DO RESP. T.º/P/SERVIÇO	: NEUTON TADEU PEIXOTO CAMPOS
TÍTULO PROFISSIONAL	: ENGENHEIRO SANITARISTA/ TÉCNICO EM SANEAMENTO
N.º REG. E/OU VISTO CREA-PA	: 11.18D PA Expedido em: 26/06/2000
ATRIBUIÇÃO	: ART. 15 DA RES. 218/86 OBSERVANDO O ART. 25 DA RES. 218/73 AMBAS DO ROSTE E ART. 84 E 10 DO DECRETO 90922/85
NOME DA EMPRESA	: B.A. MENDONÇA E FILHA
N.º REG. E/OU VISTO CREA-PA	: 6991E MPA Expedido em: 21/06/2006
NOME DO CONTRATANTE	: SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO
LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	: MUNICÍPIO DE BELÉM - PARÁ

❖ Certificamos que as atividades constantes no contrato n.º 003/07 foram registradas no CREA-PA através das ART's n.º 277806 de 01/08/2006, bem como o respectivo atestado através da ART n.º 301068 de 24/10/2007, sendo este parte integrante da presente. De acordo com as atribuições do seu responsável técnico acima, tudo relacionado somente na área de Engenharia Sanitária

GERTIFICAMOS AINDA QUE O ATESTADO DO PROFISSIONAL EM EPIGRAFE, CONFERE COM A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATORIA PROTOCOLADA SOB O Nº 31/2007 DE 24/10/2007 E ARQUIVADA NESTE REGIONAL NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 31/86 DO CONFEA.

Belém, 29 de outubro de 2007

Roberto Carlos de Azevedo
Gerente de registro e Cadastro RT/CEDOC
Portaria n.º 226/2007

VISTO:

Eng.º Agr. Gleicy Mercês de Araújo Rocha
Ordem de Serviço n.º 003-GP/2007



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO

ATESTADO



ATESTAMOS, para os devidos fins, a requerimento do interessado, que a empresa **B. A. MEIO AMBIENTE LTDA.**, sediada à Av. Brasil, 8255 – Ramos – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 07.593.016/0001-02, executou parcialmente para esta **Secretaria Municipal de Saneamento - SESAN**, sob a responsabilidade técnica do Engº **NEUTON TADEU PEIXOTO CAMPOS**, CREA/PA Nº 11.313, serviços de **Limpeza, Conservação e manutenção de Áreas Verdes em área Urbana na Cidade de Belém – LOTE II**, durante o período 10/05/2004 a 31/08/2007, conforme quantitativos demonstrados em quadros anexos, de acordo com Contrato nº 008/04 datado de 10/05/2004 e amparado legalmente através da Concorrência Pública nº 006/03-PMB/SESAN e Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

Belém, 10 de Setembro de 2007



Condura

Natanael Alves Cunha
ENGº NATANAEL ALVES CUNHA
Secretário Municipal de Saneamento



ed a 6218

CARTÓRIO MARÍTIMO
 TABELIÃO MORAES
 Compare com o Original, Dou Fe.
 30 OUT. 2017

CREA-PA
23/05/05

[illegible][illegible]

For Agents in the Field
 Check in the County Numbers - Call Logarithm
 C402 1000 1000

[Signature]
Prof. Dr. J. H. W. de Groot
Bureau voor de Geneeskunde
Rijksuniversiteit te Groningen

2

2005

EA-PA
03/05

D.C. 8

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
01	Estado a Transportar regular de veículos automotores - categoria A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, O, P, Q, R, S, T, U, V, W, X, Y, Z, AA, AB, AC, AD, AE, AF, AG, AH, AI, AJ, AK, AL, AM, AN, AO, AP, AQ, AR, AS, AT, AU, AV, AW, AX, AY, AZ, BA, BB, BC, BD, BE, BF, BG, BH, BI, BJ, BK, BL, BM, BN, BO, BP, BQ, BR, BS, BT, BU, BV, BW, BX, BY, BZ, CA, CB, CC, CD, CE, CF, CG, CH, CI, CJ, CK, CL, CM, CN, CO, CP, CQ, CR, CS, CT, CU, CV, CW, CX, CY, CZ, DA, DB, DC, DD, DE, DF, DG, DH, DI, DJ, DK, DL, DM, DN, DO, DP, DQ, DR, DS, DT, DU, DV, DW, DX, DY, DZ, EA, EB, EC, ED, EE, EF, EG, EH, EI, EJ, EK, EL, EM, EN, EO, EP, EQ, ER, ES, ET, EU, EV, EW, EX, EY, EZ, FA, FB, FC, FD, FE, FF, FG, FH, FI, FJ, FK, FL, FM, FN, FO, FP, FQ, FR, FS, FT, FU, FV, FW, FX, FY, FZ, GA, GB, GC, GD, GE, GF, GG, GH, GI, GJ, GK, GL, GM, GN, GO, GP, GQ, GR, GS, GT, GU, GV, GW, GX, GY, GZ, HA, HB, HC, HD, HE, HF, HG, HH, HI, HJ, HK, HL, HM, HN, HO, HP, HQ, HR, HS, HT, HU, HV, HW, HX, HY, HZ, IA, IB, IC, ID, IE, IF, IG, IH, II, IJ, IK, IL, IM, IN, IO, IP, IQ, IR, IS, IT, IU, IV, IW, IX, IY, IZ, JA, JB, JC, JD, JE, JF, JG, JH, JI, JJ, JK, JL, JM, JN, JO, JP, JQ, JR, JS, JT, JU, JV, JW, JX, JY, JZ, KA, KB, KC, KD, KE, KF, KG, KH, KI, KJ, KK, KL, KM, KN, KO, KP, KQ, KR, KS, KT, KU, KV, KW, KX, KY, KZ, LA, LB, LC, LD, LE, LF, LG, LH, LI, LJ, LK, LL, LM, LN, LO, LP, LQ, LR, LS, LT, LU, LV, LW, LX, LY, LZ, MA, MB, MC, MD, ME, MF, MG, MH, MI, MJ, MK, ML, MM, MN, MO, MP, MQ, MR, MS, MT, MU, MV, MW, MX, MY, MZ, NA, NB, NC, ND, NE, NF, NG, NH, NI, NJ, NK, NL, NM, NN, NO, NP, NQ, NR, NS, NT, NU, NV, NW, NX, NY, NZ, OA, OB, OC, OD, OE, OF, OG, OH, OI, OJ, OK, OL, OM, ON, OO, OP, OQ, OR, OS, OT, OU, OV, OW, OX, OY, OZ, PA, PB, PC, PD, PE, PF, PG, PH, PI, PJ, PK, PL, PM, PN, PO, PP, PQ, PR, PS, PT, PU, PV, PW, PX, PY, PZ, QA, QB, QC, QD, QE, QF, QG, QH, QI, QJ, QK, QL, QM, QN, QO, QP, QQ, QR, QS, QT, QU, QV, QW, QX, QY, QZ, RA, RB, RC, RD, RE, RF, RG, RH, RI, RJ, RK, RL, RM, RN, RO, RP, RQ, RR, RS, RT, RU, RV, RW, RX, RY, RZ, SA, SB, SC, SD, SE, SF, SG, SH, SI, SJ, SK, SL, SM, SN, SO, SP, SQ, SR, SS, ST, SU, SV, SW, SX, SY, SZ, TA, TB, TC, TD, TE, TF, TG, TH, TI, TJ, TK, TL, TM, TN, TO, TP, TQ, TR, TS, TT, TU, TV, TW, TX, TY, TZ, UA, UB, UC, UD, UE, UF, UG, UH, UI, UJ, UK, UL, UM, UN, UO, UP, UQ, UR, US, UT, UY, UV, UW, UX, UY, UZ, VA, VB, VC, VD, VE, VF, VG, VH, VI, VJ, VK, VL, VM, VN, VO, VP, VQ, VR, VS, VT, VU, VV, VW, VX, VY, VZ, WA, WB, WC, WD, WE, WF, WG, WH, WI, WJ, WK, WL, WM, WN, WO, WP, WQ, WR, WS, WT, WU, WV, WW, WX, WY, WZ, XA, XB, XC, XD, XE, XF, XG, XH, XI, XJ, XK, XL, XM, XN, XO, XP, XQ, XR, XS, XT, XU, XV, XW, XX, XY, XZ, YA, YB, YC, YD, YE, YF, YG, YH, YI, YJ, YK, YL, YM, YN, YO, YP, YQ, YR, YS, YT, YU, YV, YW, YX, YZ, ZA, ZB, ZC, ZD, ZE, ZF, ZG, ZH, ZI, ZJ, ZK, ZL, ZM, ZN, ZO, ZP, ZQ, ZR, ZS, ZT, ZU, ZV, ZW, ZX, ZY, ZZ	100	1.000,00	100.000,00	1.000,00	100.000,00	1.000,00	100.000,00	1.000,00	100.000,00	1.000,00	100.000,00



CARTÃO MARÍTIMO
TABELÃO MORAES
Confira com o Original. Dou 54

30 OUT. 2017

UA VERDADE

OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO
DE CARTÃO MARÍTIMO
FONE: (61) 3222-1111

D.C.G.
Fls. 900
VISTO

CREA-PA
04/05
Arquiteto e Engenheiro

Eng.º Roberto Carlos Costa
Arquiteto e Engenheiro

Eng.º Roberto Carlos Costa
Arquiteto e Engenheiro

Eng.º Roberto Carlos Costa
Arquiteto e Engenheiro



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

CREA-PA



Página 1/14

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

151328/2017

Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - Crea-PA, o Acervo Técnico do profissional **NEUTON TADEU PEIXOTO CAMPOS** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **NEUTON TADEU PEIXOTO CAMPOS**
Registro: **1504131584** RNP: **1504131584**
Título profissional: **ENGENHEIRO SANITARISTA, TÉCNICO EM SANEAMENTO**

Número da ART: **366976** Tipo de ART: **ART** Registrada em: **12/08/2010** Baixada em: **13/06/2016**
Forma de registro: **INICIAL** Participação técnica: **INDIVIDUAL**
Empresa contratada: **B.A. MEIO AMBIENTE LTDA**

Contratante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO CNPJ: 04.789.822/0001-54** CPF/CNPJ: **Nº**
Endereço do contratante: **BAIRRO:**
Complemento: **UF:** **CEP:**
Cidade: **CELEBRADO EM: 01/07/2010**
Contrato: **TIPO DE CONTRATANTE:**
Valor do contrato: **R\$ 55.471.745,76**
Ação institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**
Endereço da obra/serviço: **DIVERSOS - BELEM**
Complemento: **Nº:**
Cidade: **BELEM** **BAIRRO:** **UF: PA** **CEP:**
Data de início: **01/07/2010** Conclusão efetiva:
Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**
Proprietário: **CPF/CNPJ:**
Atividade Técnica: **1 - DIRETA ATIVIDADES DA ART -> #A1311 - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE LIXO 23 - EXECUÇÃO 99 Outro: 1 - DIRETA ATIVIDADES DA ART -> #A1312 - LIMPEZA URBANA 23 - EXECUÇÃO 99 Outro: 1 - DIRETA ATIVIDADES DA ART -> #A1318 - GALERIA PLUVIAL 23 - EXECUÇÃO 99 Outro: 1 - DIRETA ATIVIDADES DA ART -> #A1324 - CANAIS 23 - EXECUÇÃO 99 Outro: 1 - DIRETA ATIVIDADES DA ART -> #A1389 - SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS EM SANEAMENTO 23 - EXECUÇÃO 99 Outro:**

Observações

REGISTRO DO CONTRATO Nº 007/2010 - PMB/SESAN QUE FAZEM ENTRE SI A SESAN E A EMPRESA B. A. MEIO AMBIENTE LTDA, QUE TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO URBANA DA CIDADE DE BELEM-PA.

Número da ART: **PA20160126065** Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO** Registrada em: **08/06/2016** Baixada em: **09/06/2017**
Forma de registro: **COMPLEMENTAR** Participação técnica: **INDIVIDUAL**
Empresa contratada: **B.A. MEIO AMBIENTE LTDA**

Contratante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO** CPF/CNPJ: **04.789.822/0001-54**
Endereço do contratante: **AVENIDA ALMIRANTE BARROSO** Nº: **3110**
Complemento: **BAIRRO: SOUZA**
Cidade: **BELEM** **UF: PA** **CEP: 66610830**
Contrato: **CELEBRADO EM: 01/07/2010**
Valor do contrato: **R\$ 55.471.745,76** Tipo de contratante: **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO**
Ação institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**
Endereço da obra/serviço: **ALMIRANTE BARROSO**
Complemento: **Nº: 3110**
Cidade: **BELEM** **BAIRRO: SOUZA** **UF: PA** **CEP: 66610830**
Data de início: **01/07/2010** Conclusão efetiva: **29/06/2016**
Finalidade:
Proprietário: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO** CPF/CNPJ: **04.789.822/0001-54**
Atividade Técnica: **1 - DIRETA RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> COLETA -> #1509 - RESÍDUOS DOMICILIARES 15 - EXECUÇÃO 99.99 tonelada: 1 - DIRETA RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> COLETA -> #1610 - RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA 15 - EXECUÇÃO 99.99 tonelada: 1 - DIRETA RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> TRANSPORTE -> #1541 - RESÍDUOS DOMICILIARES 15 - EXECUÇÃO 99.99 tonelada: 1 - DIRETA RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> TRANSPORTE -> #1542 - RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA 15 - EXECUÇÃO 99.99 tonelada: 1 - DIRETA RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> #1618 - CANAL 15 - EXECUÇÃO 99.99 tonelada: 1 - DIRETA RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> #1641 - LIMPEZA URBANA 15 - EXECUÇÃO 99.99 tonelada:**



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

CREA-PA



Página 2/14

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

151328/2017

Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

Observações

REGISTRO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2010 - PMB/SESAN QUE FAZEM ENTRE SI A SESAN E A EMPRESA B. A. MEIO AMBIENTE LTDA, QUE TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO URBANA DA CIDADE DE BELÉM-PA, - TERCEIRO TERMO ADITIVO (PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ACRÉSCIMO DE VALOR QUE PASSARÁ A SER O VALOR GLOBAL DO CONTRATO - R\$ 70.959.300,48)

Número da ART: PA20160126067 Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 08/06/2016 Baixada em: 09/06/2017
Forma de registro: COMPLEMENTAR Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: B.A. MEIO AMBIENTE LTDA

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO

Endereço do contratante: AVENIDA ALMIRANTE BARROSO

Complemento:

Cidade: BELÉM

Contrato:

Celebrado em: 01/07/2010

Valor do contrato: R\$ 55.471.745,76

Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

Ação institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE

Endereço da observação: ALMIRANTE BARROSO

Complemento:

Cidade: BELÉM

Data de início: 01/07/2010

Conclusão efetiva: 29/06/2016

Finalidade:

Proprietário: SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO

CPF/CNPJ: 04.789.822/0001-54

Nº: 3110

Bairro: SOUZA

UF: PA

CEP: 66610830

Nº: 3110

Bairro: SOUZA

UF: PA

CEP: 66610830

CPF/CNPJ: 04.789.822/0001-54

Atividade Técnica: 1 - DIRETA RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> COLETA -> #1509 - RESÍDUOS DOMICILIARES 15 - EXECUÇÃO 99.99 toneladas; 1 - DIRETA RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> COLETA -> #1510 - RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA 15 - EXECUÇÃO 99.99 toneladas; 1 - DIRETA RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> TRANSPORTE -> #1541 - RESÍDUOS DOMICILIARES 15 - EXECUÇÃO 99.99 toneladas; 1 - DIRETA RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> TRANSPORTE -> #1542 - RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA 15 - EXECUÇÃO 99.99 toneladas; 1 - DIRETA RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> #1618 - CANAL 15 - EXECUÇÃO 99.99 toneladas; 1 - DIRETA RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> #1641 - LIMPEZA URBANA 15 - EXECUÇÃO 99.99 toneladas

Observações

REGISTRO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2010 - PMB/SESAN QUE FAZEM ENTRE SI A SESAN E A EMPRESA B. A. MEIO AMBIENTE LTDA, QUE TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO URBANA DA CIDADE DE BELÉM-PA, - QUARTO TERMO ADITIVO (PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ACRÉSCIMO DE VALOR CORRESPONDENTE A 25% DO VALOR ORIGINAL DO CONTRATO)

Número da ART: PA20160126068 Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 08/06/2016 Baixada em: 09/06/2017
Forma de registro: COMPLEMENTAR Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: B.A. MEIO AMBIENTE LTDA

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO

Endereço do contratante: AVENIDA ALMIRANTE BARROSO

Complemento:

Cidade: BELÉM

Contrato:

Celebrado em: 01/07/2010

Valor do contrato: R\$ 55.471.745,76

Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

Ação institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE

Endereço da observação: ALMIRANTE BARROSO

Complemento:

Cidade: BELÉM

Data de início: 01/07/2010

Conclusão efetiva: 28/06/2016

Finalidade:

Proprietário: SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO

CPF/CNPJ: 04.789.822/0001-54

Nº: 3110

Bairro: SOUZA

UF: PA

CEP: 66610830

Nº: 3110

Bairro: SOUZA

UF: PA

CEP: 66610830

CPF/CNPJ: 04.789.822/0001-54

Atividade Técnica: 1 - DIRETA RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> COLETA -> #1509 - RESÍDUOS DOMICILIARES 15 - EXECUÇÃO 99.99 toneladas; 1 - DIRETA RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> COLETA -> #1510 - RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA 15 - EXECUÇÃO 99.99 toneladas; 1 - DIRETA RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> TRANSPORTE -> #1541 - RESÍDUOS DOMICILIARES 15 - EXECUÇÃO 99.99 toneladas; 1 - DIRETA RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> TRANSPORTE -> #1542 - RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA 15 - EXECUÇÃO 99.99 toneladas; 1 - DIRETA RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> #1618 - CANAL 15 - EXECUÇÃO 99.99 toneladas; 1 - DIRETA RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> #1641 - LIMPEZA URBANA 15 - EXECUÇÃO 99.99 toneladas

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

Ta. Doutor Marcos, 134, Nazaré, Belém - PA

Tel: +55 (91) 3219-3402 Fax: +55 (91) 3219-3108 E-mail: faleconosco@crea-pa.br

CREA-PA

Impressão em: 21/10/2017, às 13:00



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

CREA-PA



Página 3/14

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

151328/2017

Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

Observações

REGISTRO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2010 - PMB/SESAN QUE FAZEM ENTRE SI A SESAN E A EMPRESA B. A. MEIO AMBIENTE LTDA. QUE TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO URBANA DA CIDADE DE BELÉM-PA. - QUINTO TERMO ADITIVO (PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ACRÉSCIMO DE VALOR CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE 04 MESES DO VALOR ORIGINAL DO CONTRATO)

Número da ART: **PA20160126070** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 08/06/2016 Baixada em: 09/06/2017
Forma de registro: COMPLEMENTAR Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: **B.A. MEIO AMBIENTE LTDA**

Contratante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO**
Endereço do contratante: **AVENIDA ALMIRANTE BARROSO**

CPF/CNPJ: **04.789.822/0001-54**
Nº: 3110

Complemento:
Cidade: **BELÉM**

Bairro: **SOUZA**
UF: **PA**

CEP: **66610630**

Contrato: Celebrado em: **01/07/2010**

Valor do contrato: **R\$ 55.471.745,76**

Tipo de contratante: **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO**

Ação institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**

Endereço da obra/serviço: **ALMIRANTE BARROSO**

Complemento:

Bairro: **SOUZA**
UF: **PA**

Nº: 3110

Cidade: **BELÉM**

CEP: **66610630**

Data de início: **01/07/2010**

Conclusão efetiva: **29/06/2016**

Finalidade:

Proprietário: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO**

CPF/CNPJ: **04.789.822/0001-54**

Atividade Técnica: **1 - DIRETA RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> COLETA -> #1509 - RESÍDUOS DOMICILIARES 15 - EXECUÇÃO 99.99 toneladas; 1 - DIRETA RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> COLETA -> #1510 - RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA 15 - EXECUÇÃO 99.99 toneladas; 1 - DIRETA RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> TRANSPORTE -> #1541 - RESÍDUOS DOMICILIARES 15 - EXECUÇÃO 99.99 toneladas; 1 - DIRETA RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> TRANSPORTE -> #1542 - RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA 15 - EXECUÇÃO 99.99 toneladas; 1 - DIRETA RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> #1618 - CANAL 15 - EXECUÇÃO 99.99 toneladas; 1 - DIRETA RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> #1641 - LIMPEZA URBANA 15 - EXECUÇÃO 99.99 toneladas;**

Observações

REGISTRO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2010 - PMB/SESAN QUE FAZEM ENTRE SI A SESAN E A EMPRESA B. A. MEIO AMBIENTE LTDA. QUE TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO URBANA DA CIDADE DE BELÉM-PA. - SETIMO TERMO ADITIVO (PRORROGAÇÃO DE PRAZO E SUPRESSÃO DO VALOR MENSAL DO VALOR ORIGINAL DO CONTRATO)

Número da ART: **PA20160126072** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 08/06/2016 Baixada em: 09/06/2017
Forma de registro: COMPLEMENTAR Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: **B.A. MEIO AMBIENTE LTDA**

Contratante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO**
Endereço do contratante: **AVENIDA ALMIRANTE BARROSO**

CPF/CNPJ: **04.789.822/0001-54**
Nº: 3110

Complemento:
Cidade: **BELÉM**

Bairro: **SOUZA**
UF: **PA**

CEP: **66610630**

Contrato: Celebrado em: **01/07/2010**

Valor do contrato: **R\$ 55.471.745,76**

Tipo de contratante: **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO**

Ação institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**

Endereço da obra/serviço: **ALMIRANTE BARROSO**

Complemento:

Bairro: **SOUZA**
UF: **PA**

Nº: 3110

Cidade: **BELÉM**

CEP: **66610630**

Data de início: **01/07/2010**

Conclusão efetiva: **29/06/2016**

Finalidade:

Proprietário: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO**

CPF/CNPJ: **04.789.822/0001-54**

Atividade Técnica: **1 - DIRETA RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> COLETA -> #1509 - RESÍDUOS DOMICILIARES 15 - EXECUÇÃO 99.99 toneladas; 1 - DIRETA RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> COLETA -> #1510 - RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA 15 - EXECUÇÃO 99.99 toneladas; 1 - DIRETA RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> TRANSPORTE -> #1541 - RESÍDUOS DOMICILIARES 15 - EXECUÇÃO 99.99 toneladas; 1 - DIRETA RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> TRANSPORTE -> #1542 - RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA 15 - EXECUÇÃO 99.99 toneladas; 1 - DIRETA RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> #1618 - CANAL 15 - EXECUÇÃO 99.99 toneladas; 1 - DIRETA RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> #1641 - LIMPEZA URBANA 15 - EXECUÇÃO 99.99 toneladas;**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

Tr. Doutor Moraes, 134, Nazaré, Belém - PA
Tel + 55 (91) 3219-2402 Fax + 55 (91) 3219-3108 E-mail: teleconsu@crea-pa.com.br



Impressão em: 31/10/2017, às 13:00



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução N° 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução N° 218 de 29 de Junho de 1973

CREA-PA



Página 4/14

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

151328/2017

Atividade concluída

Observações

REGISTRO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 007/2010 - PMB/SESAN QUE FAZEM ENTRE SI A SESAN E A EMPRESA B. A. MEIO AMBIENTE LTDA, QUE TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO URBANA DA CIDADE DE BELÉM-PA - OITAVO TERMO ADITIVO (PRORROGAÇÃO DE PRAZO E SUPRESSÃO DO VALOR MENSAL DO VALOR ORIGINAL DO CONTRATO)

Número da ART: **PA20170207667** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 05/06/2017 Baixada em: 09/06/2017
Forma de registro: COMPLEMENTAR Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: **B.A. MEIO AMBIENTE LTDA**

Contratante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO**
Endereço do contratante: **AVENIDA ALMIRANTE BARROSO**
Complemento:

CPF/CNPJ: **04.789.822/0001-54**
N°: **3110**

Cidade: **BELÉM**

Bairro: **SOUZA**
UF: **PA**

CEP: **66610830**

Contrato:

Celebrado em: **01/07/2010**

Valor do contrato: **R\$ 55.471.745,76**

Tipo de contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO**

Ação institucional: **NENHUMA - NAO OPTANTE**

Endereço da obra/serviço: **ALMIRANTE BARROSO**

Complemento:

N°: **3110**

Cidade: **BELÉM**

Bairro: **SOUZA**
UF: **PA**

CEP: **66610830**

Data de início: **01/07/2010**

Conclusão efetiva: **30/06/2016**

Finalidade:

Proprietário: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO**

CPF/CNPJ: **04.789.822/0001-54**

Atividade Técnica: **1 - DIRETA RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> COLETA -> #1509 - RESÍDUOS DOMICILIARES 15 - EXECUÇÃO 99.99 toneladas; 1 - DIRETA RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> COLETA -> #1510 - RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA 15 - EXECUÇÃO 99.99 toneladas; 1 - DIRETA RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> TRANSPORTE -> #1541 - RESÍDUOS DOMICILIARES 15 - EXECUÇÃO 99.99 toneladas; 1 - DIRETA RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> TRANSPORTE -> #1542 - RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA 15 - EXECUÇÃO 99.99 toneladas; 1 - DIRETA RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> #1618 - CANAL 15 - EXECUÇÃO 99.99 toneladas; 1 - DIRETA RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> #1641 - LIMPEZA URBANA 15 - EXECUÇÃO 99.99 toneladas.**

Observações

REGISTRO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 007/2010 - PMB/SESAN QUE FAZEM ENTRE SI A SESAN E A EMPRESA B. A. MEIO AMBIENTE LTDA, QUE TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO URBANA DA CIDADE DE BELÉM-PA - SEXTO TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

Número da ART: **PA20170207638** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 05/06/2017 Baixada em: 09/06/2017
Forma de registro: SUBSTITUIÇÃO Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: **B.A. MEIO AMBIENTE LTDA**

Contratante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO**
Endereço do contratante: **AVENIDA ALMIRANTE BARROSO**
Complemento:

CPF/CNPJ: **04.789.822/0001-54**
N°: **3110**

Cidade: **BELÉM**

Bairro: **SOUZA**
UF: **PA**

CEP: **66610830**

Contrato:

Celebrado em: **01/07/2010**

Valor do contrato: **R\$ 55.471.745,76**

Tipo de contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO**

Ação institucional: **NENHUMA - NAO OPTANTE**

Endereço da obra/serviço: **ALMIRANTE BARROSO**

Complemento:

N°: **3110**

Cidade: **BELÉM**

Bairro: **SOUZA**
UF: **PA**

CEP: **66610830**

Data de início: **01/07/2010**

Conclusão efetiva: **30/06/2016**

Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

Proprietário: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO**

CPF/CNPJ: **04.789.822/0001-54**

Atividade Técnica: **1 - DIRETA RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> COLETA -> #1509 - RESÍDUOS DOMICILIARES 15 - EXECUÇÃO 99.99 toneladas; 1 - DIRETA RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> COLETA -> #1510 - RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA 15 - EXECUÇÃO 99.99 toneladas; 1 - DIRETA RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> TRANSPORTE -> #1541 - RESÍDUOS DOMICILIARES 15 - EXECUÇÃO 99.99 toneladas; 1 - DIRETA RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> TRANSPORTE -> #1542 - RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA 15 - EXECUÇÃO 99.99 toneladas; 1 - DIRETA RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> #1618 - CANAL 15 - EXECUÇÃO 99.99 toneladas; 1 - DIRETA RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> #1641 - LIMPEZA URBANA 15 - EXECUÇÃO 99.99 toneladas.**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

Tr. Doutor Moraes, 154 - Nazaré, Belém - PA
Tel.: +55 (91) 3219-3402 Fax: +55 (91) 3219-3108 E-mail: faleconosco@crea-pa.com.br

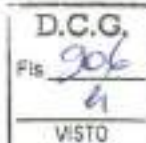
CREA-PA
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

Impressão em: 31/10/2017, às 13:00.



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

CREA-PA



Página 5/14

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

151328/2017

Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

Observações

REGISTRO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2010 - PMB/SESAN QUE FAZEM ENTRE SI A Sesan e a EMPRESA B. A. MEIO AMBIENTE LTDA, QUE TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO URBANA DA CIDADE DE BELÉM-PA - PRIMEIRO TERMO ADITIVO PRAZO

Número da ART: PA20170207841 Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 09/06/2017 Baixada em: 09/06/2017
Forma de registro: SUBSTITUIÇÃO Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: B.A. MEIO AMBIENTE LTDA

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO

Endereço do contratante: AVENIDA ALMIRANTE BARROSO

Complemento:

Cidade: BELÉM

Contrato:

Celebrado em: 01/07/2010

Valor do contrato: R\$ 55.471.745,76

Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PÚBLICO

Ação tributacional: NENHUMA - NÃO OPTANTE

Endereço da obra/serviço: ALMIRANTE BARROSO

Complemento:

Cidade: BELÉM

Data de início: 01/07/2010

Conclusão efetiva: 30/06/2016

Finalidade: SEM DEFINIÇÃO

Proprietário: SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO

CPF/CNPJ: 04.789.822/0001-04

Nº: 3110

Nome: SOUZA

UF: PA

CEP: 66610830

Nome: SOUZA

UF: PA

Nº: 3110

CEP: 66610830

CPF/CNPJ: 04.789.822/0001-04

Atividade Técnica: 1 - DIRETA RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> COLETA -> #1509 - RESÍDUOS DOMICILIARES 15 - EXECUÇÃO 99.99 tonelada; 1 - DIRETA RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> COLETA -> #1510 - RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA 15 - EXECUÇÃO 99.99 tonelada; 1 - DIRETA RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> TRANSPORTE -> #1541 - RESÍDUOS DOMICILIARES 15 - EXECUÇÃO 99.99 tonelada; 1 - DIRETA RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> TRANSPORTE -> #1542 - RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA 15 - EXECUÇÃO 99.99 tonelada; 1 - DIRETA RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> #1618 - CANAL 15 - EXECUÇÃO 99.99 tonelada; 1 - DIRETA RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> #1641 - LIMPEZA URBANA 15 - EXECUÇÃO 99.99 tonelada;

Observações

REGISTRO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2010 - PMB/SESAN QUE FAZEM ENTRE SI A Sesan e a EMPRESA B. A. MEIO AMBIENTE LTDA, QUE TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO URBANA DA CIDADE DE BELÉM-PA - SEGUNDO TERMO ADITIVO - PRAZO

Informações Complementares

- Esta Certidão é válida, exclusivamente, para as atividades da ENGENHARIA SANITÁRIA.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, o atestado contendo 9 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 151328/2017
25/10/2017, 13:32
Z99C3

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constitui prova da capacidade técnica-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou vier a ser integrado ao seu quadro técnico por meio da declaração entregue no momento da habilitação ou do envio das propostas.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.806/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

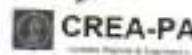
Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-pa.sitac.com.br/publicar>, com a chave: Z99C3

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

Tr. Doutor Moreira, 196 - Nazaré, Belém - PA

Tel: +55 (91) 3219-2402 Fax: +55 (91) 3219-2106 E-mail: teleconsorcio@crea.pa.gov.br



Impresso em: 31/10/2017, às 13:00

PREFEITURA DE BELÉM
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO
DEPARTAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
CNPJ: 04.789.822/0001-54

3º Tabelionato de Notas
QUEIROZ SANTOS
Av. Pedro Aurélio, 889 - Pedreira
Fone: (91) 233-2749-CEP: 66095-000-Belém-P
Recebi em 20 de junho de 2017, por SEMELHANÇA
de () do
(0175585)-RAIMUNDO NONATO BELTRÃO ROSAS,
Em Testemunho da Verdade,
Belém/PA, 20 de Junho de 2017.
ROBERTO LUCAS SOARES
EMPREENHEIRO AUTÔNOMO
VALIDO SOBSCRITO COM O SEU C.R.P. Nº 0017-2017-004

ATESTADO

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa
B. A. Meio Ambiente LTDA., localizada à Av. Augusto Montenegro,
1800 – sala 06 – Mangueirão – Belém/PA, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº
07.593.016/0002-85, executou para esta Secretaria Municipal de
Saneamento – SESAN, sob a responsabilidade técnica dos Engº
NEUTON TADEU PEIXOTO CAMPOS, CREA/PA Nº 150413158-4 e
Engº ANTONIO GERSON SMITH SANTOS, CREA/PA Nº 150750006-8,
para execução dos **Serviços de Conservação Urbana na Cidade de**
Belém/PA – Lote II, durante o período de 01/07/2010 a 30/06/2016,
conforme quantitativos demonstrados em planilha em anexo, de acordo
com Contrato Nº 007/2010 – SESAN/PMB, datado de 01/07/2010, e
amparado legalmente através da Concorrência Pública Nº 007/2010 –
CPL/PMB/SESAN, e Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações
posteriores. Declaramos ainda, que nada existe que desabone a conduta
da referida empresa até a emissão do presente atestado.

Belém, 29 de junho de 2017.

CARTÓRIO
QUEIROZ SANTOS

RAIMUNDO NONATO BELTRÃO ROSAS
RAIMUNDO NONATO BELTRÃO ROSAS
Divisão de Coordenação de Coleta – DRES/SESAN/PMB
CREA/PA Nº 150362221-4
CPF: 109.071.732-68

Departamento de Resíduos Sólidos/DRES
Av. Alcindo Cacela, 2631 - Cremação
Fone: (91) 3039-3560

Este documento encontra-se registrado no Conselho
Regional de Engenharia e Agronomia do Pará,
vinculado à Certidão nº 151328/2017, emitida em
31/10/2017

Certidão nº 151328/2017
31/10/2017, 13:08
Chave de Impressão: 299C3
O documento neste ato registrado foi emitido em 31/10/2017 e contém 14 folhas

7205

2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	1993	1992	1991	1990	1989	1988	1987	1986	1985	1984	1983	1982	1981	1980	1979	1978	1977	1976	1975	1974	1973	1972	1971	1970	1969	1968	1967	1966	1965	1964	1963	1962	1961	1960	1959	1958	1957	1956	1955	1954	1953	1952	1951	1950	1949	1948	1947	1946	1945	1944	1943	1942	1941	1940	1939	1938	1937	1936	1935	1934	1933	1932	1931	1930	1929	1928	1927	1926	1925	1924	1923	1922	1921	1920	1919	1918	1917	1916	1915	1914	1913	1912	1911	1910	1909	1908	1907	1906	1905	1904	1903	1902	1901	1900	1899	1898	1897	1896	1895	1894	1893	1892	1891	1890	1889	1888	1887	1886	1885	1884	1883	1882	1881	1880	1879	1878	1877	1876	1875	1874	1873	1872	1871	1870	1869	1868	1867	1866	1865	1864	1863	1862	1861	1860	1859	1858	1857	1856	1855	1854	1853	1852	1851	1850	1849	1848	1847	1846	1845	1844	1843	1842	1841	1840	1839	1838	1837	1836	1835	1834	1833	1832	1831	1830	1829	1828	1827	1826	1825	1824	1823	1822	1821	1820	1819	1818	1817	1816	1815	1814	1813	1812	1811	1810	1809	1808	1807	1806	1805	1804	1803	1802	1801	1800	1799	1798	1797	1796	1795	1794	1793	1792	1791	1790	1789	1788	1787	1786	1785	1784	1783	1782	1781	1780	1779	1778	1777	1776	1775	1774	1773	1772	1771	1770	1769	1768	1767	1766	1765	1764	1763	1762	1761	1760	1759	1758	1757	1756	1755	1754	1753	1752	1751	1750	1749	1748	1747	1746	1745	1744	1743	1742	1741	1740	1739	1738	1737	1736	1735	1734	1733	1732	1731	1730	1729	1728	1727	1726	1725	1724	1723	1722	1721	1720	1719	1718	1717	1716	1715	1714	1713	1712	1711	1710	1709	1708	1707	1706	1705	1704	1703	1702	1701	1700	1699	1698	1697	1696	1695	1694	1693	1692	1691	1690	1689	1688	1687	1686	1685	1684	1683	1682	1681	1680	1679	1678	1677	1676	1675	1674	1673	1672	1671	1670	1669	1668	1667	1666	1665	1664	1663	1662	1661	1660	1659	1658	1657	1656	1655	1654	1653	1652	1651	1650	1649	1648	1647	1646	1645	1644	1643	1642	1641	1640	1639	1638	1637	1636	1635	1634	1633	1632	1631	1630	1629	1628	1627	1626	1625	1624	1623	1622	1621	1620	1619	1618	1617	1616	1615	1614	1613	1612	1611	1610	1609	1608	1607	1606	1605	1604	1603	1602	1601	1600	1599	1598	1597	1596	1595	1594	1593	1592	1591	1590	1589	1588	1587	1586	1585	1584	1583	1582	1581	1580	1579	1578	1577	1576	1575	1574	1573	1572	1571	1570	1569	1568	1567	1566	1565	1564	1563	1562	1561</
------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	--------

Ramundo Novato L. Pineda

by Kenneth S. Gertzel, Editor



Comando nº 161328/2017
20/10/2017, 13:00

Chave de Imprensa: 23963

O documento neste ato registrado foi analisado em 31/10/2017 e contém 14 folhas.

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará, vinculado à Certidão nº 151328/2017, emitida em 11/10/2017.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará
 Tv. Doutor Moraes, 194, Nazaré, Belém - PA
 Tel. + 55 (91) 3216-3402 Fax. + 55 (91) 3216-3106 E-mail: saleconsreg@crea.org.br

CREA-PA
Consorzio Regionale di Economia e
Agricoltura della Puglia
Impresso nel: 31/10/2012 - pag. 10/00

Impresso em: 31/10/2017 às 13:00

734

746

1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 26

Journal of Management Education 36(1) 1-11
© 2011 Sage Publications
10.1177/1053426910388888
jme.sagepub.com

[illegible]

Rivermouth Nantuxto E. Casero

Prof. H. G. B. Smith, University of Cambridge

1

Cardfile # 1513282017

30/10/2017, 13:00

2010/02/17, 13:00
Chinese de Imprimis: Zuo

O documento neste ato requisitado foi emitido em 23/10/2017 e contém 14 folhas.

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará, vinculado à Certidão nº 151328/2017, emitida em 03/10/2017

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará
 Tv. Doutor Moraes, 104, Nazaré, Belém - PA
 Tel.: +55 (91) 3218-3402 Fax: +55 (91) 3219-2108 E-mail: faleconrado@crea.org.br

CREA-PA
CENTRO REGIONALE DI RICERCA E ANALISI

Impressum vom 21/10/2017, 14:13:00

[illegible]

Peromyscus maniculatus L. Robinson

1994, 1995, 1996, 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 26

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará, vinculado à Certidão nº 151326/2017, emitida em 15/10/2017.



Fing. (Finger) - Finger; Fingers.

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional da Engenharia e Agronomia do Pará, vinculado à Certidão nº 151328/2017, emitida em 23/10/2017

Certidão nº 151323/2017
31/10/2017, 13:07Chavez, in *Imaginación ZINCO*

Chave de Impressão: Z95C3
O documento neste ato registrado foi emitido em 31/10/2017 e contém 14 folhas.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará
 Av. Duque de Caxias, 104, Nazaré, Belém - PA
 Tel.: (91) 3219-3402 Fax: +55 (91) 3219-3108 e-mail: faleconosco@crea.org.br

CREA-PA
Centro di Ricerca per l'Analisi
e la Prevenzione degli Incidenti

Impresso em: 26/10/2017, às 13:00

289

© 2000 Blackwell Science Ltd *Journal of Internal Medicine* 247: 361–368

Fig. 10. *Microgaster* sp. 10. 100x magnification.

100



795

Tel: + 55 (91) 3219-3402 Fax: + 55 (011) 3219-3106 E-mail: sale@onoeco@onoeco.com.br

Imprimé en: 21/10/2017, à 13:00

Impressão em: 21/10/2017, às 13:00.

[illegible]

Baroness de Vries
Baroness de Vries, 1890-1900
Baroness de Vries, 1890-1900
Baroness de Vries, 1890-1900

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará, vinculado à Certidão nº 151328/2017, emitida em 24/10/2017.



Certidão nº 151328/2017
3/10/2017, 13:00
Classe de Imagem: 299C3

O documento sobre o registro foi emitido em 31/10/2017 e contém 14 folhetos. Chave de acesso: 259C3

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará
 Tv. Doutor Moraes, 1146, Nazaré, Belém - PA
 Tel. + 55 (91) 3219-3465 Fax. + 55 (91) 3219-3106 E-mail: teleconexia@crea-pe.com.br

CREA-PA
Centrale Nazionale di Ricerche e
Applicazioni

Prepared on: 31/10/2017, at 13:00

Handwritten signature

✓✓
⊗

8045

Atestado de Visita Técnica



Matric
Rodovia BR - 316 - Km 05
Rua Jardim Providência nº 09 - Águas Lindas
CEP: 67.015-260 - Anápolis - PA
CNPJ: 07.593.016/0004-47

Filial
Rua Presidente Wilson nº 231 - SP Verde - Sala
903 - Centro - CEP: 20.090-022 - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 07.593.016/0002-09

Filial
Avenida Calósteo nº 150 - Sarandi
CEP: 31.130-540 - Porto Alegre - RS
CNPJ: 07.593.016/0005-38

Filial
Rod. Augusto Montenegro nº 1.800 - Sala 06
Manguinhos - CEP: 66.623-390 - Belém - PA
CNPJ: 07.593.016/0002-85





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E INFRAESTRUTURA

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
(Concorrência 05/2017 - SSUI)

Atestamos que Valquíria dos Santos Palagio, CPF nº 955.507.710-04, representante técnico da empresa B.A. MEIO AMBIENTE LTDA., visitou e reconheceu todos os locais e aspectos relevantes que possam influir direta ou indiretamente na prestação do serviço, no(s) dia(s) 25 de outubro de 2017, tendo a mesma ficado ciente das condições e locais onde serão, futuramente, executados os serviços.

É o que apresenta.

Pelotas, 25 de outubro de 2017. ✓

Valquíria S. Palagio
Técnico representante da empresa
B.A. MEIO AMBIENTE LTDA.

[Assinatura]
Responsável pela SSUI
(carimbo ou nome completo)

Gabriel Morke
Diretor Operacional - SSUI
Matrícula: 35498

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

(Concorrência 01/2017 - SSUI)

Atestamos que o senhor Antônio Gerson Smith dos Santos, CPF nº 461.041.862-20, representante técnico da empresa B.A. Meio Ambiente Serviços Ltda, visitou e reconheceu todos os locais e aspectos relevantes que possam influir direta ou indiretamente na prestação do serviço, no(s) dia(s) 22 de maio de 2017, tendo o mesmo ficado ciente das condições e locais onde serão, futuramente, executados os serviços.

É o que apresenta.

Pelotas, 12 de maio de 2017.

Antônio Gerson Smith dos Santos.

Técnico representante da empresa

B.A. MEIO AMBIENTE

Gabriel Monzke
Responsável pelo
(carimbo o) **Gabriel Monzke**
Diretor de Operações SSUI
Matrícula: 35458
Completo)

Handwritten signatures and initials:
- A large signature (possibly "N") with a checkmark.
- A signature "edn".
- The number "83H".

Declaração de disponibilidade de Equipamentos



Matriz
Rodovia BR - 316 - Km 05
Rua Jardim Providência nº 05 - Águas Lindas
CEP: 67.015-260 - Ananias - PA
CNPJ: 07.593.016/0004-47

Filial
Rua Presidente Wilson nº 231 - 5º Andar - Sala
303 - Centro - CEP: 20.030-021 - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 07.593.016/0001-03

Filial
Avenida Cidália nº 130 - Sarandi
CEP: 91.130-540 - Porto Alegre - RS
CNPJ: 07.593.016/0005-28

Filial
Rod. Augusto Montenegro nº 1.800 - Sala 06
Marquês - CEP: 68.623-590 - Belém - PA
CNPJ: 07.593.016/0002-81



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES

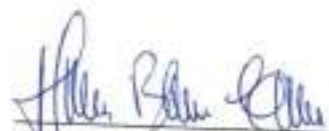
EDITAL Nº PROCESSO: 8800/2017

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 05/2017

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE FERRAMENTAS, PESSOAL, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

B.A MEIO AMBIENTE LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, empresa com sede localizada à Rodovia BR 316, KM 05 – Rua da Providência nº 09 – Coqueiro – Ananindeua - PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.593.016/0004-47, DECLARA, sob as penalidade da Lei, como interessada na licitação, modalidade Concorrência Pública nº 05/2017, que por ocasião do início da prestação de serviço de **SERVIÇO DE LIMPEZA NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE PELOTAS – SSUI**, disporá de quantidade e qualidade de todas as ferramentas, veículos, equipamento e pessoal necessários, suficientes e adequados para o desempenho dos serviços, atendendo as normas técnicas e ambientais específicas e vigentes, nos termos exigidos no Edital e seus Anexos.

Ananindeua (PA), 01 de novembro de 2017.



B.A MEIO AMBIENTE LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ: 07.593.016/0004-47

Heraldo Rodrigues da Cruz

CPF: 616.353.592-87

Gerente Comercial

Heraldo Rodrigues da Cruz
CPF: 616.353.592-87
Gerente Comercial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES

EDITAL Nº PROCESSO: 8800/2017

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 05/2017

RELAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

B.A. MEIO AMBIENTE LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, empresa com sede localizada à Rodovia BR 316, KM 05 – Rua da Providência nº 09 – Coqueiro – Ananindeua - PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.593.016/0004-47, DECLARA, sob as penalidades da Lei, como interessada na licitação, modalidade Concorrência Pública nº 05/2017, que por ocasião do início da prestação de serviço de **SERVIÇO DE LIMPEZA NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE PELOTAS – SSUI**, disporá de quantidade e qualidade de todos os veículos e equipamentos necessários a execução do contrato, conforme listagem abaixo:

- **Caminhão caçamba de 12m³** - Caminhão coletor de chassi de 3 (três) eixos, 6 x 2, peso bruto total mínimo de 23 (vinte e três) toneladas.
- **Caminhão Poliguindaste Duplo** - Veículo coletor com chassi de 03 eixos, peso bruto total de no mínimo 23 (vinte e três) toneladas.
- **Caminhão Varredor** - Caminhão Varredor do tipo varrição por sucção a vácuo, com volume nominal de caçamba de 6m³ e caçamba carregada 4,8m³.
- **Retroescavadeira** - Equipamento tipo retroescavadeira com tração 4x4, potência mínima de 56.0 kW (75.0 hp) com direção hidráulica e cabine fechada.
- **Trator agrícola para limpadora de praia** - Trator 4x4, 70/90 hp, com PTO e levante hidráulico.
- **Limpadora de Praia** - Máquina Limpadora e Saneadora de Praias com caçamba fica cap. 1000l e abertura por fundo falso por sistema hidráulico.
- **Trator com reboque de 7m³ para coleta manual** - Trator agrícola com tração

4x4, com cabe fechada e potência mínima de 100 hp.

- **Trator equipado com roçadeira hidráulica articulada**

- **Ônibus** - Veículo com capacidade para no mínimo 30 pessoas mais ferramentas.

- **Van** - Veículo do tipo van, diesel, câmbio manual, com capacidade para transportar 15 pessoas, mais motorista e ferramentas.

- **Capinadeira Mecânica** - Capinadeira mecânica com escova de cerdas de aço, autopropelida ou acoplada em trator agrícola com escova de cerdas de aço, com sistema de espargimento de água e produção média diária mínima de 3 quilômetros por hora.

Camionete - Veículo a diesel, câmbio manual, cabine simples, com caçamba de comprimento mínimo de 2.300 mm. para o carregamento dos resíduos provenientes do serviço de varrição manual e capacidade de suportar 6000 kg de peso bruto.

- **Veículo de passeio** - Veículo de leve de passeio 4 portas com ar condicionado para a fiscalização.

DECLARAMOS, ainda que colocaremos à disposição da Prefeitura Municipal de Pelotas todos os veículos e equipamentos que se fizerem necessários à perfeita execução do contrato.

Ananindeua (PA), 01 de novembro de 2017.



B.A. MEIO AMBIENTE LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ: 07.593.016/0004-47

Heraldo Rodrigues da Cruz

CPF: 616.353.592-87

Gerente Comercial

Heraldo Rodrigues da Cruz
CPF: 616.353.592-87
Gerente Comercial





B.A. MEIO AMBIENTE LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Tel. (91) 3234-1822
E-mail: comercial@bameioambiente.com



Indicação de Responsável Técnico

Matriz
Rodovia BR - 216 - Km 05
Rua Jardim Providência nº 09 - Águas Lindas
CEP: 67.015-260 - Ariasinsua - PA
CNPJ: 07.593.016/0008-47

Filial
Rua Presidente Wilson nº 233 - 5º Andar - Sala
903 - Centro - CEP: 20.030-021 - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 07.593.016/0003-02

Filial
Avenida Caldas nº 150 - Sorocaba
CEP: 91.130-540 - Porto Alegre - RS
CNPJ: 07.593.016/0005-28

Filial
Rod. Augusto Montenegro nº 1.800 - Sala 05
Marquês - CEP: 66.623-590 - Belém - PA
CNPJ: 07.593.016/0002-85

88

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES

EDITAL Nº PROCESSO: 8800/2017

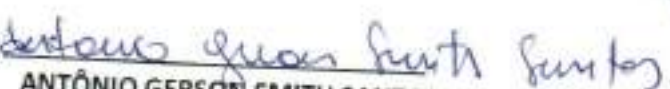
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 05/2017

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

B.A. MEIO AMBIENTE LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, empresa com sede localizada à Rodovia BR 316, KM 05 – Rua da Providência nº 09 – Coqueiro – Ananindeua - PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.593.016/0004-47, INDICA, os Engenheiros Sanitaristas **ANTONIO GERSON SMITH DOS SANTOS**, Registrado no CREA/PA sob o nº 150750006-8, CPF nº 461.041.862-20 e **NEUTON TADEU PEIXOTO CAMPOS**, Registrado no CREA/PA sob o nº 150413158-4 e CPF nº 190.288.652-68 como o Responsável Técnico pela execução dos serviços, objeto desta licitação, conforme item 4.5.1 – “f” do presente Edital, os quais aceitam a indicação e da ciência abaixo.

Ananindeua (PA), 01 de novembro de 2017.


NEUTON TADEU PEIXOTO CAMPOS
CREA/PA sob o nº 150413158-4
CPF nº 190.288.652-68


ANTÔNIO GERSON SMITH SANTOS
CREA/PA sob o nº 150750006-8
CPF nº 461.041.862-20

ANTONIO GERSON SMITH SANTOS
CREA / PA - 17383 - D
ENGº SANITARISTA


B.A. MEIO AMBIENTE LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ: 07.593.016/0004-47
Heraldo Rodrigues da Cruz
CPF: 616.353.592-87
Gerente Comercial



B.A. MEIO AMBIENTE LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Tel. (91) 3234-1822
E-mail: comercial@bameioambiente.com



Comprovante de Vínculo empregatício do Responsável Técnico

[Handwritten signature]

[Handwritten initials and signature]

Matriz

Rodovia RR - 316 - Km 05
Rua Jardim, Província nº 09 - Águas Lindas
CEP: 67.015-260 - Ananindeua - PA
CNPJ: 07.593.016/0004-87

Filial

Rua Presidente Wilson nº 211 - 5º Andar - Sala
903 - Centro - CEP: 20.030-021 - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 07.593.016/0001-02

Filial

Avenida Caldas nº 150 - Sarandi
CEP: 91.130-540 - Porto Alegre - RS
CNPJ: 07.593.016/0005-28

Filial

Rod. Augusto Montenegro nº 2.800 - Sala 06
Mangueira - CEP: 66.623-540 - Belém - PA
CNPJ: 07.593.016/0002-85

[Handwritten signature]

REGISTRO DE EMPREGADO

ORDEM	00141	NEWTON TADEU PEIXOTO CAMPOS									
FILIAÇÃO		PAI:	NEWTON RAIOL CAMPOS								
		MÃE:	NANCY ELZA PEIXOTO CAMPOS								
DT NASCIMENTO		IDADE	NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	LOCAL NASCIMENTO	UF	IDENTIDADE				
21/05/1965			BRASILEIRO	CASADO	BELEM	PA	259811798				
CTPS		SÉRIE	UF	RESERVISTA	CPF	TÍTULO ELEITOR	CART SAÚDE				
0019351		0000017	PA	84546492	130.288.652.68	0079061350-77					
Estrangeiro		Carteira Modelo 19		E Casado com Brasileiro?		Tem Filhos Brasileiro?					
Número do Registro Geral				Nome do Conjuge		Quanto?					
ENDEREÇO		PASS HELIO PINHEIRO DE ALMEIDA									
		BELEM									
NOME DO BENEFICIÁRIO		PARENTESCO		NASCTO		PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS					
						CADASTRADO EM					
						SOB O NÚMERO 126.86801.42.7					
						BANCO DEPÓSITO					
						ENDEREÇO					
						BANCO					
DATA DE ADMISSÃO		DATA DO REGISTRO		CARGO/FUNÇÃO		LOTAÇÃO/REGIÃO		SALÁRIO INICIAL			
02/04/2001		01/12/2005		TEC SANEAMENTO I		SERVICOS TECNICOS		1.000,90			
E OPTANTE		SITUAÇÃO PERANTE O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO									
SIM		DATA DA OPÇÃO		BANCO DEPOSITÁRIO							
		02/04/2001		CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG. CABANAGEM - BELEM - PA							

Estou de pleno acordo com as declarações acima que expõem a verdade

DATA DEMISSÃO: / /

Neilton Tadeu Peixoto Campos
ASSINATURA DO EMPREGADO

BELEM AMBIENTAL LTDA
CNPJ 07.593.015/0002-85

ASSINATURA DO EMPREGADOR

D.C.G.
Fis. 226
VISTO

Você também está obrigado a usá-lo, para prevenir ac-
 dentes e evitar as doenças profissionais.
 Manter ao seu novo companheiro os perigos que o
 cercam no trabalho.
 Cada acidente é uma lição que deve ser apreendida,
 para evitar maiores desgraças.
 Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser
 pesquisada, para evitar a sua repetição.
 Se você for acidentado, procure logo o socorro médi-
 co adequado. Não deixe que "entendedor" e "curiosos"
 concorram para o agravamento de sua lesão.
 Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços
 de electricidade.
 Procure o socorro médico imediato, se você for vití-
 ma de um acidente, amanhã será tarde demais.
 As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve
 respeitá-las.
 Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de
 seus mestres e chefes.
 Conheça sempre as regras de segurança da seção onde
 você trabalha.
 Converse e discuta o trabalho predispondo a ac-
 dentes e reflicta sempre os ensinamentos contidos nos
 cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.
 Os andes, paletas, gravatas e mangas compridas não
 fazem parte do seu uniforme de trabalho.
 Mantenha sempre as guardas protectoras das máqui-
 nas nos devidos lugares.
 Pare a máquina quando tiver que consentir a su-
 lubificação.
 Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes.
 Use equipamentos de protecção adequados a seu serviço.
 Conheça o manejo dos extintores e demais dispositi-
 vos de combate ao fogo existentes em seu local de trab-
 lho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.

2ª VIA
 MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
 CATEGORIA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Numero 19351
 Série 00017-PA

Assinatura do Portador
 Assinatura do Portador



CARTÓRIO MARITIM
 TABELA DE MORTALIDADE
 Confere com o Original, Dou
 30 OUT. 2017
 EM ESTERILIZAÇÃO
 JOSE ROBERTO P. COSTA - ESCRIVENTE
 ALAN KLEBER M. ALMEIDA - ESCRIVENTE
 PEDRO PAULO M. G. ROSSO - ESCRIVENTE
 VALDO ROBERTO LOPES - ESCRIVENTE
 REGISTRO
 01/10/2017
 559

vide páginas: 45, 46 e 47

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador **56 473 317/0007-95**

CNPJ/MF **EMPARRANCO S/A**

Rua **Av. Tavorres Bastos, 1450**

Município **Marema - CE 65613-140**

Esp. do estabelecimento

Cargo **TECN. BEBEM SPA CA HEUTD**

CBO **03312**

Data admissão **02 de ABRIL de 2001**

Registro nº **292** Fls./Ficha

Remuneração especificada **R\$ 506,11**

(QUINHENTOS E SETE REAIS E OITZÉ

CENTAVOS) P/ MES

EMPARRANCO S/A

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º **2**

Data saída **de de**

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º **2**

Com. Dispensa CD Nº

CARTÓRIO MARÍTIMO
TABELIÃO MORAES
Confere com o Original, D.

30 OUT. 2001

EM TESTEMUNHO

☒ JOSE ROBERTO P. DA SILVA

☒ ALLAN KLEBER DE A. DINIZ

☒ PEDRO PAULO M. CARDOSO

☒ VALDIR TOMAZES DOS S. SILVA

CONTRATO DE TRABALHO

D.C.G.

Fls. **92**

VISTO

Empregador

CNPJ/MF

Rua N°

Município Est.

Esp. do estabelecimento

Cargo

CBO nº

Data admissão de de

Registro nº Fls./Ficha

Remuneração especificada

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º **2**

Data saída de de

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º **2**

Com. Dispensa CD Nº

[Handwritten signatures and initials]

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração de contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

A PARTIR DE 01/12/2005
TRANSFERIDO DA BELÉM
AMBIENTAL S/A PARA A
BELÉM AMBIENTAL LTDA;
CNPJ: 07.593.016/0002-85
ASSUMINDO TODOS OS
DIREITOS E OBRIGAÇÕES
TRABALHISTAS.

BELÉM AMBIENTAL LTDA;

07.593.016/0002-85

BELÉM AMBIENTAL LTDA

Av. TAVARES BASTOS, Nº 1569

Marabá

CEP 68.015-005

Belém-Pará

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração de contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

A PARTIR DE 20.07.02
A EMPRESA BELÉM AMBIEN-
TAL LTDA, PASSOU A DENO-
MINAR-SE B.A. MEIO AM-
BIENTE LTDA.

07.593.016/0002-85

B.A. MEIO AMBIENTE LTDA

Av. TAVARES BASTOS, Nº 1569

Marabá

CEP 68.015-005

Belém-PA

[Handwritten signature]

GABINETE MARÍTIMO
TARELÃO MORAES

30 OUT. 2017

AUTENTICAÇÃO
Em 012.582.582

DE COSTA - ESCRITURANTE
DE CORRÊA - ESCRITURANTE
DE ALMEIDA - ESCRITURANTE
DE ALMEIDA - ESCRITURANTE

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and initials]

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

A PARTIR DE 01/12/2005
TRANSFERIDO DA BELÉM
AMBIENTAL S/A PARA A
BELÉM AMBIENTAL LTDA.
CNPJ: 07.593.016/0002-85
ASSUMINDO TODOS OS
DIREITOS E OBRIGAÇÕES
TRABALHISTAS.

BELÉM AMBIENTAL LTDA.

07.593.016/0002-85

BELÉM AMBIENTAL LTDA

Av. TAVARES BASTOS, Nº 1503

Marabá

CEP: 68.813-005

Belém-Pará

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

A PARTIR DE 20.07.07
A empresa Belém Ambiental
LTDA, PASSOU A DENOMINAR-SE B.A. MEIO AM-
BIENTE LTDA.

07.593.016/0002-85

B.A. MEIO AMBIENTE LTDA

Av. TAVARES BASTOS, Nº 1503

Marabá

CEP: 68.813-005

Belém-PA

B.A. MEIO AMBIENTE LTDA

CARTÓRIO MARÍTIMO
TARELÃO MORAES

CONFERE COM O ORIGINAL. Dou Fé.

30 OUT. 2017

AUTENTICAÇÃO
Nº 012.982.561

DE COSTA - ESCRIVÃO
DE COSTA - ESCRIVÃO
DE COSTA - ESCRIVÃO
DE COSTA - ESCRIVÃO
DE COSTA - ESCRIVÃO
DE COSTA - ESCRIVÃO
DE COSTA - ESCRIVÃO
DE COSTA - ESCRIVÃO
DE COSTA - ESCRIVÃO
DE COSTA - ESCRIVÃO

OFÍCIO DE REGISTRO
DE CONTRATOS MARÍTIMOS
FOLHA Nº 1221/17

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and initials]

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em Para R\$ 8.540,16
Na função de
CBO por motivo de

Assinatura do empregador

Aumentado em Para R\$ 8.249,12
Na função de
CBO por motivo de

Assinatura do empregador

Aumentado em Para R\$ 8.046,91
Na função de
CBO por motivo de

Assinatura do empregador

Aumentado em Para R\$ 8.650,08
Na função de
CBO por motivo de

Assinatura do empregador

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em Para R\$
Na função de
CBO por motivo de

Assinatura do empregador

Aumentado em Para R\$
Na função de
CBO por motivo de

Assinatura do empregador

Aumentado em Para R\$
Na função de
CBO por motivo de

Assinatura do empregador

Aumentado em Para R\$
Na função de
CBO por motivo de

Assinatura do empregador

D.C.G.
Fis. 29
VISTO



Handwritten signature and initials.

Handwritten signature and initials.

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Na data de 01/16/2001, o empregado foi transferido para a empresa Emparsanco Belém Ambiental S/A, inscrita no CNPJ nº 04.548.785/0001-82, a qual assumiu todos os encargos trabalhistas oriundos do contrato primitivo, por motivo de cisão parcial da empresa, tudo de acordo com os artigos 10 e 448 da CLT.

[Assinatura]
EMPARSANCO BELÉM AMBIENTAL S/A
Diacy Andrade dos Santos
Encarreg. Dpto. Pessoal

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

A PARTIR DE 01/08/2002 A EMPRESA EMPARSANCO BELÉM AMBIENTAL S/A, SOFREU ALTERAÇÃO EM SEU CONTRATO SOCIAL, PASSANDO A DENOMINAR-SE BELÉM AMBIENTAL S/A, SEM ALTERAÇÃO DO CNPJ.

[Assinatura]
BELÉM AMBIENTAL S/A
DIACY ANDRADE DOS SANTOS
ENCARREGADO DE PESSOAL

CARTÃO MARITIMO
TABELAO MORAES
Conte com o Original. Dm F4

30 OUT. 2017

EM TESTEMUNHO _____ DE _____

☒ JOSÉ ROBERTO DE A. COSTA - ESCRITUR
☒ ALAN ROBERTO DE A. CUNHA - ESCRITUR
☒ PEDRO PAULO M. CARDOSO - ESCRITUR



[Handwritten marks: an 'X' and an arrow pointing up and to the right]

BA MEIO AMBIENTE LTDA

Endereço: AV. TAVARES BASTOS 1583 - MARAMBAIA - BELEM PA - CEP: 66615005

CNPJ: 07.563.015/0002-80

Empresa: 01

Página: 2/27

Ficha do Funcionário

001743 - ANTONIO GERSON SMITH SANTOS



Dados Gerais

Divisão : 601 - SERVIÇOS TÉCNICOS
 Tom. Ser. : 00001 - B A MEIO AMBIENTE LTDA - AV TAVARES BASTOS 1583
 Cargo : 102 - ENG SANITARISTA (1) Salário : 6.102,00 Data Adm. : 02/01/2013
 Sindicato : 001 - SINELPA CBO : 214260 - Engenheiro civil (saneamento)
 Tipo Adm. : Reemprego Cod. Vínculo :
 Tipo Fun. : 006 - OPERACIONAL Situação : 10 - Atividade Normal
 Tipo Pgto. : Mensalista Dias/Per. : 30 Horas/Mês : 220
 Cat. FGTS : Empregado optante pelo FGTS Data FGTS : 02/01/2013 Conta FGTS :
 Data Afest. : Cod. Cau. Af. :
 Horário : 07:00 12:00 13:00 15:20 Rep. : Domingo

Dados Pessoais

Banco : 341 - Itau Agência : 8523 - ITAU - ANANINDEUA Nº Conta : 048667
 Endereço : BR 316 KM 5 86 RUA JO BRASIL CEP : 66020-000
 Bairro : LEVILANDIA Cidade: ANANINDEUA UF : PA
 Pai/Mãe : RAIMUNDO EDGAR DA SILVA SANTOS MARIA DE NAZARE SMITH SA Sexo : Masculino
 Natural : ANANINDEUA Cidade Nasc.: ANANINDEUA UF Nasc.: PA
 Nascim. : 16/07/1972 Nacionalidade: Brasileiro Ano Cheg. :
 Raça/Cor : Parda Gr. Instr. : Educação superior completo
 Telefone : Est. Civil : Casado

Documentação

Identidade : 2384202 UF: PA Órgão: PC Expedição : 16/01/2013
 Cart. Trab. : 10008 - 00022 UF: PA Emissão CT : 01/07/1992
 CPF : 461.041.862-20 PIS/PASEP : 12498130185
 Tit. Eleitor : 37244101384 UF: PA Seção/Zona : 325/43
 Tipo Certidão : Cidade: Número :
 Livro : Folha: Emissão Certidão :
 Cartório : Certif. Reser : Série :
 Emiss. Reser. : CSM/DAM: RM/DN :
 Número CNH : 1ª Habilitação : Vencimento CNH :

Outras informações

Início Último Período Aquisitivo: 02/01/2013 Venc. Attest. Médico : 02/01/2013
 Salário Outra Empresa : ,00 Mod. Agente Nocivo :
 Tipo Sanguíneo : Tipo Deficiência :

BELEM, / /

Antonio Gerson Smith Santos
 Empregado



Empregador

Handwritten signatures and initials, including a large 'R' and '95H'.

Mostre ao seu chefe os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores despesas.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, assim será mais demora.

As máquinas não respeitam ninguém, mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predispoem a acidentes pela distração.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Para a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Número 10009

Série 00020 PE

x Antonio Senen Suilh Santos
ASSINATURA DO PORTADOR

CARTÓRIO MARÍTIMO
TABELIÃO MORAES
Confere com o Original, Dou Fé

30 OUT. 2017

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

☐ JOSÉ ROBERTO P. DA COSTA - ESCRIVÃO
☐ ALAN KLEBER DE A. CORDEIRO - ESCRIVÃO
☐ PEDRO PAULO M. CARDOSO - ESCRIVÃO

DOCUMENTO COM O SELLO DE SEGURANÇA



QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Antonio Gerson Smith Santos
 Loc. Nac. Ananindeua Est. PA Data 16.01.73
 Filiação Regimendo Edson da S. Santos
4 Av. de Nazaré Smith Santos
 Doc. Nº C.J. 2384302 - self

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em 10.07.92 Doc. Ident. Nº PA
 Estado PA Exp. em PA
 Obs. chama DRT PA
 Data Emissão 01.07.92

Assinatura do Funcionário

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
 (Com relação nome, est. civil e data nasc.)

D.C.G.
Fis. <u>931</u>
<u>2</u>
VISTO

Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Est. Civil
 Doc.
 Est. Civil
 Doc.
 Nascimento
 Doc.
 Doc.

ANTONIO MARITIMO
ELIAS MORAES
 Compare com original, Dou F6.
ATENTICAÇÃO
 012.582.553 0 OUT. 2017
 EM TEST. DE VERDADE
 DA VERDADE
☒ JOSE ROBERTO M. DA COSTA - ESCRIVENTE
☒ ALLAN ALEXANDRE DE A. CORREIA - ESCRIVENTE
☒ PEDRO PAULO M. CARDOSO - ESCRIVENTE
 VALIDO SOMENTE COM O TIPO DE SEGURANÇA

OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO
 DE CONTABILIDADE MARÍTIMAS
 Fone (11) 3222-1111

[Handwritten signatures and initials]

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador
08.258.912/0002-50
MCC/ME
Município
Esp. do
Cargo

Data admissão 01 de Outubro de 2013
Registro nº
Remuneração especificada R\$ 3270,00 P/mês
(TRÊS MIL DUZENTOS E SETENTA
REAIS)

Ass. do empregador ou a cargo d'elel.

Data saída 13 de Novembro de 2013
Ass. do empregador ou a cargo d'elel.

Com. Dispensa CD Nº

01.598.048/0002-85

Empregador
B.A. MEIO AMBIENTE LTDA
Av. Tavares Bastos Nº 1582
Marambaia
CEP: 66.615-005
Est.
Carga

Data admissão 02 de Janeiro de 2013
Registro nº 1743
Remuneração especificada R\$ 6.102,00 (SEIS MIL
CENTO E DOIS REAIS), P/MÊS

Ass. do empregador ou a cargo d'elel.

Data saída de 19 de 19

Com. Dispensa CD Nº

CARTÓRIO MARÍTIMO
TABELIÃO MORAES
Confere com o Original. Dou F
30 OUT. 2017
EM TESTEMUNHO
DA VERDADE
JOSE ROBERTO P. DA COSTA - ESCRIVÃO
ALAY KLEBER DE A. CORDEIRO - ESCRIVÃO
PEDRO PAULO N. CAROSO - ESCRIVÃO
LUIZ ROBERTO DE S. SILVA DE REGUIRÃO



Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten signature

Aumentado em Para Cr\$ 8.046,54
 Na função de
 CBO B.A. MEIO AMBIENTE LTDA
 CNPJ: 07.828.000-85
 Assinatura do empregador

Aumentado em Para Cr\$
 Na função de
 CBO por motivo de
 Assinatura do empregador

Aumentado em Para Cr\$
 Na função de
 CBO por motivo de
 Assinatura do empregador

Aumentado em Para Cr\$
 Na função de
 CBO por motivo de
 Assinatura do empregador

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em Para Cr\$
 Na função de
 CBO por motivo de
 Assinatura do empregador

Aumentado em Para Cr\$
 Na função de
 CBO por motivo de
 Assinatura do empregador

Aumentado em Para Cr\$
 Na função de
 CBO por motivo de
 Assinatura do empregador

Aumentado em Para Cr\$
 Na função de
 CBO por motivo de
 Assinatura do empregador

ARTÓRIO MA...
 TABELÃO MO...
 Confere com o Original
 30 OUT 2012 58
 EM TERESOPOLIS, ... DA ...IDADE
☐ JOSE ROBERTO P. DA COSTA - ESCRIVENTE
☐ ALLAN KLEBER DE A. CORDEIRO - ESCRIVENTE
☐ PEDRO PAULO M. CARDOSO - ESCRIVENTE
 VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE SEGURANÇA

[Handwritten signatures and initials]



B.A. MEIO AMBIENTE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tel. (91) 3234-1822

E-mail: comercial@bameioambiente.com



Termo de Compromisso de disponibilidade das instalações

Matriz
Rodovia BR-316 - km 05
Rua Jardim Providência nº 03 - Águas Lindas
CEP: 67.035-260 - Ananindeua - PA
CNPJ: 07.593.016/0004-47

Filial
Rua Presidente Wilson nº 231 - 5º Andar - Sala
903 - Centro - CEP: 20.030-021 - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 07.593.016/0001-02

Filial
Avenida Caldeia nº 150 - Sarandi
CEP: 91.320-540 - Porto Alegre - RS
CNPJ: 07.593.016/0005-28

Filial
Rod. Augusto Montenegro nº 1.800 - Sala 38
Manguerao - CEP: 66.175-530 - Belém - PA
CNPJ: 07.593.016/0002-85

988



B.A. MEIO AMBIENTE LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Tel. (91) 3234-1822
E-mail: comercial@bameioambiente.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES
EDITAL Nº PROCESSO: 8800/2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 05/2017

TERMO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES

B.A MEIO AMBIENTE LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, empresa com sede localizada à Rodovia BR 316, KM 05 – Rua da Providência nº 09 – Coqueiro – Ananindeua - PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.593.016/0004-47, DECLARA, sob as penalidades da Lei, como interessada na licitação, modalidade Concorrência Pública nº 05/2017, que por ocasião do início da prestação de **SERVIÇO DE LIMPEZA NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE PELOTAS – SSUI**, Declara seu compromisso quando da execução do objeto da licitação em referência, que disporá de local para as Instalações necessárias e tudo o mais que precisar para a perfeita execução dos serviços ora apresentados.

Ananindeua (PA), 01 de novembro de 2017.

B.A MEIO AMBIENTE LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ: 07.593.016/0004-47

Heraldo Rodrigues da Cruz

CPF: 616.353.592-87

Gerente Comercial

Heraldo Rodrigues da Cruz
CPF: 616.353.592-87
Gerente Comercial

Matriz
Rodovia BR – 316 – Km 05
Rua Jardim Providência nº 09 – Águas Lindas
CEP: 67.015-260 – Ananindeua – PA
CNPJ: 07.593.016/0004-47

Filial
Rua Presidente Wilson nº 231 – 5º Andar – Sala
903 – Centro – CEP: 20.030-021 – Rio de Janeiro – RJ
CNPJ: 07.593.016/0001-02

Filial
Avenida Caldeia nº 150 – 3º andar
CEP: 91.130-540 – Porto Alegre – RS
CNPJ: 07.593.016/0005-28

Filial
Rod. Augusto Montenegro nº 1.800 – Sala 06
Mangueirão – CEP: 66.673-590 – Belém – PA
CNPJ: 07.593.016/0002-85

998

- DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Matriz
Rodovia BR - 116 - Km 05
Rua Jardim Providência nº 09 - Águas Lindas
CEP: 67.015-260 - Ananindeua - PA
CNPJ: 07.593.016/0004-43

Filial
Rua Presidente Wilson nº 231 - 5º Andar - 540
901 - Centro - CEP: 20.030-021 - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 07.593.016/0001-02

Filial
Avenida Caldeia nº 150 - Sarandi
CEP: 91.130-540 - Porto Alegre - RS
CNPJ: 07.593.016/0005-28

Filial
Rua Augusto Montenegro nº 1.800 - Sala 06
Mangueirão - CEP: 66.023-590 - Belém - PA
CNPJ: 07.593.016/0002-85



Declaração de que cumpre os requisitos da Habilitação



Matriz

Rodovia BR - 316 - Km 05
Rua Jardim Providência nº 09 - Águas Lindas
CEP: 67.015-260 - Aracaju - AL
CNPJ: 07.593.016/0004-47

Filial

Rua Presidente Wilson nº 231 - 5ª Andar - Sala
903 - Centro - CEP: 20.030-021 - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 07.593.016/0001-02

Filial

Avenida Castello nº 150 - Sarandá
CEP: 91.130-540 - Porto Alegre - RS
CNPJ: 07.593.016/0005-28

Filial

Rod. Augusto Montenegro nº 1.800 - Sala 06
Manguelão - CEP: 66.523-590 - Belém - PA
CNPJ: 07.593.016/0002-85

102 H

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES
EDITAL Nº PROCESSO: 8800/2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 05/2017

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

B.A MEIO AMBIENTE LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, empresa com sede localizada à Rodovia BR 316, KM 05 – Rua da Providência nº 09 – Coqueiro – Ananindeua - PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.593.016/0004-47, devidamente qualificada na presente licitação, para cumprimento do solicitado no item 9.7, pela presente DECLARO, que nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que a empresa devidamente identificada acima, cumpre plenamente os requisitos da habilitação para a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2017, cujo objeto é a Contratação de Empresa especializada para execução dos **SERVIÇOS DE LIMPEZA NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE PELOTAS – SSUI** no Município de Pelotas - RS.

Ananindeua (PA), 01 de novembro de 2017.



B.A MEIO AMBIENTE LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ: 07.593.016/0004-47

Heraldo Rodrigues da Cruz

CPF: 616.353.592-87

Gerente Comercial

Heraldo Rodrigues da Cruz
CPF: 616.353.592-87
Gerente Comercial

Matriz

Rodovia BR – 316 – Km 05
Rua Jardim Providência nº 09 – Águas Lindas
CEP: 67.015-260 – Ananindeua – PA
CNPJ: 07.593.016/0004-47

Filial

Rua Presidente Wilson nº 231 – 5º Andar – Sala
903 – Centro – CEP: 20.090-021 – Rio de Janeiro – RJ
CNPJ: 07.593.016/0001-02

Filial

Avenida Caldeia nº 150 – Sarandi
CEP: 91.330-540 – Porto Alegre – RS
CNPJ: 07.593.016/0005-28

Filial

Rod. Augusto Montenegro nº 1.800 – Sala 06
Marquês – CEP: 66.623-590 – Belém – PA
CNPJ: 07.593.016/0002-85

102ff



B.A. MEIO AMBIENTE LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Tel. (91) 3234-1822
E-mail: comercial@bameioambiente.com



Procurações e credenciamento

Matriz
Rodovia BR - 316 - Km 05
Rua Jardim Providência nº 09 - Água Limpa
CEP: 67.035-260 - Ananindeua - PA
CNPJ: 07.593.016/0004-67

Filial
Rua Presidente Wilson nº 231 - 5º Andar - Sala
903 - Centro - CEP: 20.030-021 - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 07.593.016/0001-03

Filial
Avenida Caldeia nº 150 - Sarandi
CEP: 91.130-540 - Porto Alegre - RS
CNPJ: 07.593.016/0005-28

Filial
Rod. Augusto Montenegro nº 1.800 - São José
Manguarão - CEP: 66.623-590 - Belém - PA
CNPJ: 07.593.016/0002-85



Cartório Condutor

4º OFÍCIO DE NOTAS

REGINALDO PINHEIRO DA CUNHA
Tabelião

ANTONIO CARLOS PINHEIRO DA CUNHA
Substituto

RAQUEL MATTOS BORGES DA COSTA
Consultoria Jurídica

CARTÓRIO
TABELIÃO
Confere com o Original



D.C.G.

29

VISTO

1913

1913

1913

1913

1913

1913

1913

1913

1913

1913

1913

1913

1913

1913

1913

1913

1913

1913

1913

1913

1913

1913

1913

1913

1913

1913

1913

1913

1913

1913

1913

1913

1913

1913

1913

1913

1913

1913

1913

1913

1913

1913

1913

1913

1913

1913

1913

1913

1913

1913

1913

1913

1913

1913

1913

1913

1913

1913

1913

1913

1913

Livro nº 289-P-SS
Folha nº 106
Ato nº 122
3X124

Procuração Pública

B.A. MEIO AMBIENTE LTDA.

Brenda Martins Rátis
Escritura Autorizada

S A I B A M quantos este Público Instrumento de Procuração bastante virem, que no dia três (03) do mês de agosto do ano dois mil e dezessete (2017), da Era cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, em a Sucursal do meu Cartório, na Avenida Almirante Barroso n.º 3124, bairro Souza, perante mim, Tabelião Substituto, compareceu, **B.A. MEIO AMBIENTE LTDA.** estabelecida na Rodovia Augusto Montenegro, n.º 1800, sala 6, Bairro Mangueirão, Cep. 66.623-590, nesta Cidade, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob o n.º 07.593.016/0002-85; **B.A. MEIO AMBIENTE LTDA (Matriz)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.593.016/0004-47, com endereço situado na Rodovia BR-316, quilômetro 05, Rua Jardim Providência, n.º 09, Bairro Águas Lindas, Cep: 67.015-260, Município de Ananindeua, deste Estado; **B.A. MEIO AMBIENTE LTDA (Filial)**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF sob n.º 07.593.016/0001-02, com endereço situado na Rua Presidente Wilson, n.º 231, 5º Andar, Sala 903, Bairro Centro, Cep: 20.030-021, na Capital do Estado do Rio de Janeiro; e, **B.A. MEIO AMBIENTE LTDA (Filial)**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF sob n.º 07.593.016/0001-28, com endereço situado na Avenida Caldeia, n.º 150, Bairro Sarandi, Cep: 91.130.540, na Capital do Estado do Rio Grande do Sul; neste ato representada por seu Administrador, **JEAN DE JESUS NUNES**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade n.º 7254/OAB/PA e do CPF/MF n.º 292.472.172-53, domiciliado e residente na Avenida Pedro Álvares Cabral, n.º 904, Apartamento 2100, bairro Umarizal, nesta Capital; a presente reconhecida como a própria de mim Tabelião Substituto, à vista dos documentos que me foram apresentados, do que dou fé; e, pela Outorgante, através de seu representante legal, me foi declarado que, por este Público Instrumento, nomeava e constituía como bastantes Procuradores, **HERALDO RODRIGUES DA CRUZ**, brasileiro, casado, técnico em edificações, portador da Cédula de Identidade n.º 2561361-2ª via/PC/PA e do CPF/MF n.º 616.353.592-87, domiciliado e residente na Avenida Água Cristal, n.º 03, Bairro Marambaia, nesta Cidade; **ROMEUE DE AMORIM**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade n.º 1013139/SSP/DF e do CPF/MF n.º 186.611.901-00, domiciliado e residente na SQS 316, Bloco H, Apartamento 102, Distrito Federal, Brasília; **CARLOS VALÉRIO DOS SANTOS NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade n.º 9554/OAB/PA e do CPF/MF n.º 009.943.697-35, domiciliado e residente na Travessa 09 de Janeiro, n.º 1051, Apartamento 300, Cep. 66.060-370, nesta Cidade; e, **VALQUÍRIA DOS SANTOS PALAGIO**, brasileira, divorciada, contadora, portadora da Cédula de Identidade n.º 6072639071/SSP/RS e do CPF/MF n.º 955.507.710-04, domiciliada e residente na Rua Lamartine Lobo, n.º 1106, Bairro Viamão, na Capital do Estado do Rio Grande do Sul, Cep. 94.420-350; aos quais confere poderes para **em conjunto ou separadamente**, representar a empresa Outorgante como se própria fosse, perante as comissões permanentes de licitação em todo o Território Nacional; podendo para tal, dar entrada em documentos, rubricar documentos, assinar pedidos, declarações, propostas, requerimentos, solicitações, pedidos de informações, esclarecimentos, atas, envelopes, carta de credenciamento, prestar informações e/ou

Matriz: Trav. Três de Maio, 1503 - Tel.: (91) 3249-4005/3249-4018

Sucursal: Avenida Almirante Barroso, 3124 - Tel.: (91) 3243-1205/3231-7999 - Belém - Pará

COPIA

esclarecimentos, dar lances, interpor recursos administrativos, concordar, discordar, aceitar cláusulas e condições; enfim, praticar todos os atos e documentos legais que se tornem indispensáveis para o fiel cumprimento do presente mandato. O presente instrumento terá validade de doze (12) meses a contar desta data. **CERTIFICO**, que a qualificação dos procuradores e os poderes do presente mandato foram declarados pelo representante da empresa Outorgante, o qual se responsabiliza, civil e criminalmente, por sua veracidade, devendo a prova destas declarações ser exigida diretamente pelos órgãos e pessoas a quem este interessar. - **ASSIM** foi dito, do que dou fé, e me pediu este instrumento, que lhe li, aceitou e assinou, perante mim, Daniel Alvares da Cunha, escrevente juramentado, que o digitei. **"SOB MINUTA"** (a.a.) **JEAN DE JESUS NUNES**, **VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA N.ºs 334770, 334771, 334772, 334773 - SÉRIE "H"**. - Nada mais. Eu, *[assinatura]*, escrevente autorizado, subscrevo e assino em público e raso. *[assinatura]*

EM TESTEMUNHADO DA VERDADE.

Belém(PA), 03 de agosto de 2017.

106.289. B.A. Meio Ambiente Ltda
Thayane



COPIA



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DO REGISTRO CIVIL
CONSELHO NACIONAL DO REGISTRO CIVIL

PA

Nome: **JEAN DE JESUS RIBEIRO**

CPF: **1294 080/30**

RG: **292.472.178-53** Data de Nascimento: **16/04/1946**

Sexo: **M**

Matrícula: **00691757091** Data de Emissão: **13/12/2021** Data de Validade: **27/04/2029**

Assinatura: *[Assinatura]*

Local: **BELEM, PA** Data de Registro: **22/03/2017**

PARA

VÁLIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
1437945237

GOVERNO PLASTIFICAR
1437945237



ARTIMO MORAES
Original. Dou Fé

Atentificação
012.582.611
EM TESTEMUNHO

30 JUN. 2017

DA VERDADE

☐ JOSE RUBERTO P. DA COSTA - ESCRIVENTE
☐ RAYNER DE A. CORDEIRO - ESCRIVENTE
☐ PEDRO PAULO M. CARDOSO - ESCRIVENTE

VÁLIDA SOMENTE COM O SELLO DE SEGURANÇA

DEPARTAMENTO NACIONAL DO REGISTRO CIVIL
CONSELHO NACIONAL DO REGISTRO CIVIL
P.O. BOX 1911 66011-900 BELEM, PA
FONE/FAX: (91) 3222-1125

**CARTÓRIO MARÍTIMO
TABELIAO MORAES**
Confere com o Original. Dou Fé.

28 JUN. 2017

Atentificação
011. 322.600
EM TESTEMUNHO

DA VERDADE

☐ JOSE RUBERTO P. DA COSTA - ESCRIVENTE
☐ RAYNER DE A. CORDEIRO - ESCRIVENTE
☐ PEDRO PAULO M. CARDOSO - ESCRIVENTE

VÁLIDA SOMENTE COM O SELLO DE SEGURANÇA

OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO
DE CONTRATOS MARÍTIMOS
P.O. BOX 911 3222-1125

[Assinatura]

[Assinatura]

106

Conselho Regional de Administração/PA – CRA/PA

Matriz
Rodovia BR – 316 – Km 05
Rua Jardim Providência nº 09 – Águas Lindas
CEP: 07.015-260 – Ananindeua – PA
CNPJ: 07.593.016/0004-47

Filial
Rua Presidente Wilson nº 231 – 5º Andar – Sala
903 – Centro – CEP: 20.030-021 – Rio de Janeiro – RJ
CNPJ: 07.593.016/0001-02

Filial
Avenida Caldeia nº 150 – Sarandá
CEP: 91.130-540 – Porto Alegre – RS
CNPJ: 07.593.016/0005-28

Filial
Rod. Augusto Montenegro nº 1.800 – Sala 06
Mangueirão – CEP: 66.623-590 – Belém – PA
CNPJ: 07.593.016/0003-85



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARÁ

ALVARÁ DE HABILITAÇÃO

Nº do Alvará	5495	Exercício	2017	Validade	31/12/2017
--------------	------	-----------	------	----------	------------

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando a documentação apresentada declara que:

Razão Social		Capital Social
B. A. MEIO AMBIENTE LTDA		R\$ 50.000.000,00
CNPJ	Inscrição Estadual	Registro no CRA
07.593.016/0004-47	15.422.746-3	PJ - 1265
Endereço		
Rua Jardim Providência, nº 09		
Bairro	Cidade	Estado
Águas Lindas	Ananindeua	Pará

está habilitada nos termos da Lei nº 4.769/65 e Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934/67, para exercer a(s) atividade(s) de:

Atividades:

*** Gestão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos (Art. 2º, "b" da Lei 4.769/65): Execução de Serviços de Limpeza Pública e Privada em Geral; Exploração dos Serviços de Fornecimento, Locação de Veículo e Equipamentos em Geral, com ou sem utilização de Mão-de-Obra Especializada; Participação em Consórcios com Empresas Congêneres; Execução de Serviços de Cobrança Administrativa, Atendimento Comercial Fixo e Móvel e Cadastro e Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo na Área Financeira; Locação de Mão-de-Obra de Serviços Gerais, Limpeza e Conservação Predial e Hospitalar e Atendimento em Call Center. ***

Responsável Técnico

ADM. FILIPPE DE ALMEIDA RIBEIRO

CRA/ PA Nº 10337

Data de Expedição

29/06/2017

Adm. José Carlos Santos Lima
Presidente
CRA/PA nº 914

Presidente do CRA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
DO PARÁ

Endereço	Telefone
Rua Osvaldo Cruz, nº 307 - Campina CEP. 66017-090 - Belém/PA	(91) 3202-7889

CERTIFICADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Senhor usuário,

O Responsável Técnico pela empresa **B. A. MEIO AMBIENTE LTDA** registro **CRA-PA nº PJ-1265**, é o **Adm. FILIPPE DE ALMEIDA RIBEIRO**, registrado no **CRA-PA sob o nº 10337**.

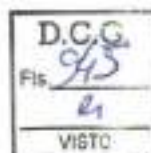
Quaisquer reclamações sobre os serviços ou produtos por ela fornecidos, queira dirigir-se ao seu Responsável Técnico ou ao CRA-PA no endereço acima mencionado.

Belém (PA), 29 de junho de 2017.

Adm. José Célio Santos Lima
Presidente - CRA-PA nº 914

Proprietário/Gerente





Termo de Encerramento

Matriz
Rodovia BR - 326 - Km 05
Rua Jardim Providência nº 09 - Água Limpa
CEP: 67.015-260 - Ananindeua - PA
CNPJ: 07.593.016/0004-47

Filial
Rua Presidente Wilson nº 231 - 1º Andar - Sala
903 - Centro - CEP: 20.030-023 - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 07.593.016/0001-02

Filial
Avenida Caldera nº 150 - Sarandi
CEP: 91.130-540 - Porto Alegre - RS
CNPJ: 07.593.016/0005-28

Filial
Rod. Augusto Montenegro nº 3.800 - Sala 06
Mangueirão - CEP: 66.623-540 - Belém - PA
CNPJ: 07.593.016/0003-85

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES
EDITAL Nº PROCESSO: 8800/2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 05/2017

TERMO DE ENCERRAMENTO

B.A. MEIO AMBIENTE LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, empresa com sede localizada à Rodovia BR 316, KM 05 – Rua da Providência nº 09 – Coqueiro – Ananindeua - PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.593.016/0004-47, vem pela presente declarar que este volume denominado de **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** possui 111, numeradas sequencialmente de 01 a 111, e é encerrado por este termo.

Ananindeua (PA), 01 de novembro de 2017.



B.A. MEIO AMBIENTE LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ: 07.593.016/0004-47

Heraldo Rodrigues da Cruz

CPF: 616.353.592-87

Gerente Comercial

Heraldo Rodrigues da Cruz
CPF: 616.353.592-87
Gerente Comercial



B.A. MEIO AMBIENTE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Tel. (91) 3234-1822
E-mail: comercial@bameioambiente.com

Handwritten signatures and initials in blue ink.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EDITAL Nº PROCESSO: 8800/2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 05/2017